

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 35 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.763, que dá regulamento ao serviço policial do Districto Federal.

Decreto n. 4.753, que approva o regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Decreto n. 4.765, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tres Pontas, em Minas Geraes.

Decreto n. 4.768, que cassa o privilegio de equiparação ao Gymnasio Nacional concedido ao Instituto Nacional do Humanidades.

Decreto n. 4.769, que regula o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal.

Decreto n. 4.770, que providencia sobre a execução do art. 7° da lei n. 957.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 31 de janeiro findo e de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria da Capital Federal — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS —Rendimentos da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes e da Alfandega do Rio de Janeiro.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatório da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.763—DE 5 DE FEVEREIRO DE 1903

Dá regulamento ao serviço policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorização concedida pelo art. 14 da Lei n. 947, de 29 de dezembro do anno findo, resolve decretar que o serviço policial do Districto Federal seja regido pelo regulamento anexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903, 15° anno da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento para o serviço policial do Districto Federal

CAPITULO I

FIM E ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.° A organização policial do Districto Federal é a constituição systematica dos agentes indispensaveis para a protecção dos direitos individuaes e a manutenção da ordem publica.

Art. 2.° O Ministro da Justiça, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica, é o superintendente geral da policia do Districto Federal.

Art. 3.° A policia é judiciaria ou criminal, administrativa e politica. As duas primeiras incumbem a todas as autoridades policiaes, pela forma adeante discriminada; a policia politica compete privativamente ao chefe de policia, de accordo com as ordens e instrucções do Ministro da Justiça.

Art. 4.° Para o serviço de policia, fica o Districto Federal dividido em 28 circumscripções, das quaes 20 urbanas e oito suburbanas, cujos limites vão descriptos pelos perimetros e mappaes respectivos, polendo o chefe de policia modificar esses limites como julgar conveniente ao serviço publico.

Cada circumscripção se subdividirá em tantas secções quantos forem os inspectores que para ella forem nomeados, não podendo as urbanas ter menos de tres e as suburbanas menos de dous.

A subdivisão das circumscripções em secções será feita pelos delegados respectivos, com approvação do chefe de policia.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES, FUNCIONARIOS E REPARTIÇÕES

Art. 5.° A administração da policia é confiada ás seguintes autoridades:

- 1 chefe de policia.
- 3 delegados auxiliares.
- 20 delegados de circumscripções urbanas.
- 8 delegados de circumscripções suburbanas.
- 107 inspectores de secções urbanas.
- 59 inspectores de secções suburbanas.

Art. 6.° São auxiliares das autoridades policiaes:

- Sois medicos legistas.
- Oitenta e quatro supplentes.
- O administrador e empregados da Casa de Detenção.
- Os directores e mais funcionarios das escolas e colonias correccionaes.

Um administrador do deposito central dos presos.

- Um inspector de vehiculos.
- Dous officiaes de visita do porto.
- Um inspector de agentes.

Um escrivão perante cada um dos delegados auxiliares, urbanos e suburbanos.

Agentes da segurança publica.

Officiaes de diligencias em numero discrecional.

Art. 7.° Além desses auxiliares haverá uma brigada policial, um corpo de guarda civil composto de 1.500 homens, correspondentes a 500 homens para cada uma das tres classes creadas e as guardas nocturnas existentes ou que venham a ser organizadas a expensas particulares, de accordo com o regulamento de 2 de outubro de 1900, podendo o chefe de policia fazer as alterações que julgar necessarias.

Art. 8.° São repartições de policia:

- a) a Secretaria de Policia;
- b) as Delegacias Auxiliares, urbanas e suburbanas;
- c) a Brigada Policial;
- d) a Inspectoria e Sub-Inspectoria da Guarda Civil;
- e) a Policia do Porto;
- f) a Casa de Detenção;
- g) o Gabinete de Identificação e Estatistica;
- h) as Escolas e Colonias Correccionaes.

Art. 9.° A Secretaria de Policia, que funciona sob as immediatas ordens do chefe de policia, terá a sua séde na repartição central, e comprehende as diversas secções em que está actualmente dividida de accordo com o regulamento n. 4.763, de 5 de fevereiro de 1903.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E ISENÇÕES

Art. 10. São nomeados pelo Presidente da Republica, por proposta do Ministro da Justiça :

I. O chefe de policia, que será escolhido de entre os bachareis ou doutores em direito, com seis annos pelo menos de pratica,

ou que se hajam distinguido no exercicio da magistratura ou do ministerio publico ou da advocacia ou da policia, ou que, por estudos especiaes, tenham revelado aptidão para o serviço policial.

II. Os medicos legistas.

Paragrapho unico. O inspector da Guarda Civil será nomeado pelo Ministro da Justiça.

Art. 11. São nomeados pelo chefe de policia :

I. Os delegados auxiliares, que serão bachareis ou doutores em direito, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense ou policial, adquirida no pleno exercicio profissional, posteriormente ao registro, na repartição competente, do diploma scientifico.

II. Os delegados das circumscrições, que serão bachareis ou doutores em direito, com dous annos, pelo menos, de pratico do fóro, adquirida no pleno exercicio profissional posteriormente ao registro, na repartição competente, do diploma scientifico, respeitadas, porém, as direitas adquiridos pelos actuaes delegados, nomeados em virtude da interpretação do art. 13 do Regulamento n. 3.640, de 14 de abril de 1900, ora revogada.

III. Os escriptaes e os supplentes de delegados.

IV. Os inspectores seccionaes, por propostas dos delegados.

V. O administrador e empregados da Casa de Detenção.

VI. O administrador do deposito.

VII. O inspector e empregados dos vehiculos.

VIII. O inspector e agentes da segurança publica.

IX. O sub-inspector da Guarda Civil.

X. O director e empregados da Identificação e Estatística.

Paragrapho unico. Os officiaes da visita do porto serão designados pelo chefe de policia dentro os officiaes da secretaria.

Art. 12. Os officiaes de diligencias serão nomeados pelos delegados, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 13. Na falta de cidadãos formados em direito, o chefe de policia nomeará delegado de circumscrição suburbana pessoa de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada esta em provas de habilitação, prestadas perante uma comissão, composta de um juiz do Tribunal Civil e Criminal, um promotor publico e um delegado.

Esta comissão constituir-se ha a convite do chefe de policia. As provas de habilitação serão escriptas e oraes, e constarão de uma ou mais questões juridico-policiaes e preparo de um processo sobre uma hypothese tirada a sorte.

Art. 14. Os pretendentes á escriptura se habilitarão por exame publico na repartição central, perante uma comissão, composta de um delegado, um membro do Ministerio Publico e um escriptaõ policial, nomeados pelo chefe de policia.

O exame constará de provas oraes e escriptas sobre conhecimentos da lingua portuguzza, leis do processo e formulario processual, tomando-se tambem em consideração a calligraphia dos candidatos.

Art. 15. Os inspectores seccionaes sujeitar-se-hão a um exame perante os delegados auxiliares sobre os assumptos das funcções do cargo, topographia da cidade e sua divisão administrativa e uma prova de redacção grammatical.

Art. 16. Os agentes de segurança e officiaes de diligencias darão provas de saber ler e escrever correctamente, conhecer a topographia da cidade, ou pelo menos da circumscrição a que se destinarem. É ter noções dos serviços que lhes incumbem.

Os agentes serão examinados pelo secretario da policia, auxiliado por dous empregados da secretaria; os officiaes de diligencias pelos delegados que os nomear.

Art. 17. Effectuados os exames e julgado o examinando, de tudo se lavrará termo, que será assignado pela comissão e archivado na Secretaria.

Art. 18. Em caso de urgencia, a nomeação das autoridades e funcionarios será feita interinamente, e só se tornará effectiva depois de prestadas as necessarias provas, que deverão realizar-se no prazo maximo de 30 dias.

Art. 19. Todas as autoridades e funcionarios policiaes são amoviveis e demissiveis *ad-nutum*, respeitada a vitaliciedade dos escriptaes nomeados antes de 14 de abril de 1900, os quaes, na hypothese de não serem aproveitados em virtude da actual reorganização continuarão a perceber os seus ordenados até serem aproveitados.

Paragrapho unico. Os escriptaes vitalicios, de que trata este artigo, ficam equiparados aos funcionarios da Secretaria de Policia para os efectos do cap. V, arts. 24, 25 e 26 do respectivo regulamento.

Art. 20. Os cargos policiaes são incompativeis entre si e com qualquer outro cargo, emprego, officio ou funcção de character publico e ainda com qualquer profissão de character particular, cujo exercicio simultaneo venha a prejudicar o serviço policial.

Art. 21. As autoridades e funcionarios policiaes, enquanto em exercicio, são isentos do serviço do jury,

CAPITULO IV

COMPETENCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DAS AUTORIDADES E FUNCIONARIOS

Art. 22. O chefe de policia é o centro da actividade policial. Elle póde exercer directamente todas as attribuições e funcções policiaes, avocando qualquer dellas, sempre que entender de conveniencia ou necessidade para o serviço publico, ou commettendo-a a qualquer dos delegados auxiliares.

Além das attribuições que lhe dão os regulamentos especiaes, compete-lhe privativamente:

I. Fazer a policia politica, de accordo com as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a policia administrativa concernente a serviços dos varios ministerios federaes e á municipalidade do Districto Federal, de accordo com as competentes autoridades superiores e as informações destas.

III. Despachar o expediente e entreter a correspondencia com o Governo Federal e os dos Estados.

IV. Expedir ordens e instrucções para a boa administração da policia.

V. Ordenar as despesas que não dependerem de autorização do Ministro da Justiça.

VI. Gratificar pecuniariamente a toda pessoa, empregada na policia ou não, que descobrir e prender algum criminoso ou impedir a consummação de algum delicto.

VII. Impôr penas disciplinares aos seus subalternos (art. 46).

VIII. Conceder até 30 dias de licença aos funcionarios e autoridades, fazendo ao Ministro da Justiça as necessarias communicações.

IX. Remover e demittir os funcionarios e autoridades de sua nomeação.

X. Empregar a guarda civil e a força armada policial nas diligencias que entender necessarias.

XI. Exercer as attribuições que, acoisa das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos, concedam as leis em vigor.

XII. Inspeccionar o serviço de Identificação e Estatística.

XIII. Nomear e classificar, de accordo com o regulamento respectivo e a lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, as pessoas que forem admittidas na guarda civil.

XIV. Fiscalizar e regulamentar a venda e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos, sendo obrigados os exportadores e importadores a remetter mensalmente ao chefe de policia a relação respectiva, de accordo com os mappas annexos, ns. 1 e 2.

XV. Dar passaporte ás pessoas que o requererem, salvando o preceito da Constituição Federal, art. 72, § 10.

XVI. Organizar a Estatística Criminal.

XVII. Organizar, por meio de seus delegados e dos inspectores seccionaes, o arrolamento da população.

XVIII. Remetter ao Ministerio da Justiça as participações e relatorios que os regulamentos exigirem, nas épocas e pelos modos nellos determinados.

Art. 23. O chefe de policia é substituido em suas faltas e impedimentos, nunca excedentes de 15 dias, pelo delegado auxiliar que for designado pelo mesmo chefe. Si aquelle prazo exceder de 15 dias, o Governo nomeará interinamente substituto, podendo recahir tal nomeação em qualquer dos delegados auxiliares.

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 24. Os delegados auxiliares cooperam com o chefe de policia em todo o serviço policial, de conformidade com as instrucções que dello receberem.

Art. 25. Diariamente devem estar nas suas delegacias, de modo a poder acudir ás necessidades do serviço.

Art. 26. Alternadamente, um delles permanecerá, de dia na repartição central, depois da retirada do chefe e durante a noite, até a volta deste no dia seguinte, para providenciar sobre os casos occurrentes. Logo que o chefe de policia chegar, o delegado auxiliar dar-lhe-ha verbalmente conta do que houver occorrido na cidade, devendo fazel-o por escripto quando houver de solicitar alguma providencia importante. O delegado de dia póde conhecer de todos os inqueritos provenientes de queixa ou reclamação que lhe for apresentada.

Art. 27. Incumbe aos delegados auxiliares :

I. Lavrar auto de prisão em flagrante e praticar diligencias ou actos de serviço urgente.

II. Proceder a inqueritos :

a) sobre os delictos e contravenções praticadas a bordo dos navios mercantes ou de guerra surtos no porto, ou em navegação sobre aguas territoriaes do Districto Federal ;

b) nos casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionarios da policia ;

c) sobre os crimes da competencia da Justiça Federal ;

d) sobre inqurições, no perimetro urbano, sempre que, estando da dia, julgar de conveniencia para os interesses da justiça, dando sciencia ao delegado local.

Paragrapho unico. Em caso de serviço urgente, o delegado de dia, estando ausente da repartição central o chefe de policia, exercerá todos os actos de attribuição deste, exceptuado o de nomear e demittir funcionarios.

Art. 28. Cada um dos delegados auxiliares terá a seu cargo a fiscalisação de um certo numero de circumscripções, determinado pelo chefe, e velará para que nellas o serviço se faça com toda a ordem, moralidade, regularidade e proveito para o publico.

§ 1.º Os delegados de circumscripção se entenderão directamente com o delegado auxiliar a cuja fiscalisação estiverem subordinados, e destes requisitarão as providencias que dependerem da repartição central, bem como lhes remetterão uma parte diaria das occurroncias de suas delegacias.

§ 2.º Os exames de corpo de delicto, que dependerem da repartição central, serão requisitados pelos delegados de circumscripção ao respectivo delegado auxiliar. No caso de ausencia deste, serão aquelles exames ordenados pelo auxiliar que estiver de dia.

§ 3.º Os delegados auxiliares porão o seu visto nas partes diarias que lhes remetterem os delegados de circumscripção e, immediatamente depois de tomarem nota do que houver de importante e necessitar de medidas urgentes, farão entregar essas partes na Secretaria de Policia.

§ 4.º Duas vezes por anno os delegados auxiliares farão demorada visita, em correição, ás delegacias cuja fiscalisação tiverem a seu cargo, e aos respectivos cartorios, verificando si occorrerem no serviço irregularidades, faltas e infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, e transmittirão por breve relatório escripto ao chefe o resultado de seus exames.

§ 5.º Dentro de tres mezos da data da publicação deste regulamento, cada deleg. do, auxiliado pelo respectivo escrivão, fará um inventario exacto dos archivos de sua delegacia.

Art. 29. Além dos deveres communs ás delegacias auxiliares, por designação do chefe de policia, cada uma dellas terá especialmente sob sua direcção os seguintes serviços nas circumscripções urbanas:

I. Inspeccionar as associações publicas de divertimentos e recreio, os theatros e espectaculos publicos de qualquer especie, não só quanto á ordem e moralidade como tambem com relação á segurança dos espectadores.

II. Manter a liberdade e segurança do transito publico, inspeccionando os vehiculos e outros meios de transporte de passageiros e conducção de mercadorias, generos e moveis, de sorte que sejam observadas as necessarias garantias de vida e de propriedade.

III. Inspeccionar as casas de penhores e congones, bem como quaesquer officinas de serviços, providenciando para fiel observancia dos respectivos regimentos e dos contractos, exercendo, porém, com relação a estes apenas o que for licito á policia administrativa.

§ 1.º Nos casos urgentes o proprio delegado da circumscripção urbana providenciará emquanto não comparecer o delegado auxiliar, a quem dará aviso.

§ 2.º Nas circumscripções suburbanas, estas funcções serão exercidas pelos respectivos delegados, podendo, entretanto, o chefe, em casos especiaes, commettel-as a algum delegado auxiliar.

Art. 30. Os delegados auxiliares serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelo delegado de circumscripção que o chefe designar.

DOS DELEGADOS DE CIRCUMSCRIPÇÕES

Art. 31. Aos delegados urbanos e suburbanos, em suas respectivas circumscripções, compete:

I. Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobre tudo que pertencer a prevenção de sinistros, riscos, perigos, crimes, contravenções e factos que affectem a ordem, a segurança publica, e bem assim assegurar, tanto quanto cabe á policia, a salubridade publica.

II. Proceder a inqueritos sobre delictos e contravenções.

Paragrapho unico. Compete aos delegados de circumscripções, como ao chefe de policia e aos delegados auxiliares, nos termos da lei n. 628, de 28 de outubro, e regulamento que baixou com o decreto n. 3.475, de 4 de novembro, ambos de 1899, e lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, processarem *ex-officio* as contravenções do livro III, capitulos II e III, arts. 369 a 371, e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII doCodigo Penal.

III. Proceder e julgar os exames de corpo de delicto que não dependerem do gabinete medico-legal.

IV. Prender os réos em flagrante delicto ou contravenção, os indiciados antes de culpa formada contra os quaes receber mandado legal de autoridade competente, os pronunciados não affiançados ou em crimes inafiançaveis e os condemnados á prisão.

V. Representar á competente autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos réos em inqueritos abertos.

VI. Conceder fiança criminal.

VII. Dar busca e fazer apprehensões nos casos expressos em lei.

VIII. Processar e obrigar a assignar termo de segurança as pessoas provadamente suspeitas de crimes ou de resolução de commettel-o, e termo de bem viver aos perturbadores do socogo e moralidade publicas e paz da familia.

IX. Preparar os processos das infracções dos termos de segurança e bem viver.

X. Comunicar ao official de registro de obitos os nomes das pessoas que forem encontradas mortas nas vias publicas ou que morrerem sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações.

XI. Levár ao conhecimento da autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes e acautelár os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadal-os (decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859); assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desapparecerem, abandonando-os.

XII. Participar á alfandega ou á autoridade fiscal mais proxima o naufragio de qualquer embarcação na sua circumscripção, sob pena de multa de 100\$ a 1.000\$ (decreto n. 2.617, de 19 de setembro de 1860, art. 231).

XIII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas, providenciando contra ellas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moral publica.

XIV. Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas que viorem habitar na circumscripção e providenciar a respeito.

XV. Fiscalizar as hospedarias, hotéis, albergues e qualquer outro estabelecimento onde entrem e saiam hospedes diariamente, obrigando os proprietarios, procuradores ou prepostos a remetter uma lista diaria que consigne esse movimento de entrada e sahida.

XVI. Fiscalizar igualmente as casas de pensão, de commodos, estalagens e estabelecimentos congones obrigando os seus proprietarios, procuradores ou prepostos a remetter mensalmente a lista de seus moradores.

XVII. Providenciar sobre o destino dos loucos e enfermos encontrados nas ruas e menores vadios ou abandonados.

XVIII. Auxiliar o serviço de alistamento militar e da guarda nacional.

XIX. Alistar os cidadãos capazes para jurados, remettendo a lista aos pretores respectivos.

XX. Velár sobre a preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.

XXI. Transmittir diariamente ao respectivo delegado auxiliar um relatório summario de todos os delictos, contravenções e occurroncias que se derem nas suas circumscripções, com informação das providencias tomadas e succinta noticia dos inqueitos.

XXII. Organizar e transmittir ao chefe de policia, por intermedio do respectivo delegado auxiliar e de accordo com os mollelos ns. 3 e 4, um mappa das prisões effectuadas na vespera, indicando o numero dos presos, o nome, a filiação, a nacionalidade, a naturalidade, a idade, o estado, a profissão e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a autoridade que a ordenou, á disposição de quem ficou e que destino teve o preso, assim tambem dos que foram soltos.

Este mappa será transcripto em livro adequado, que ficará na delegacia.

XXIII. Requisitar do respectivo delegado auxiliar os exames de corpo de delicto, de sanidade e mais providencias necessarias á prova e andamento dos inqueritos.

XXIV. Relatar em 48 horas os inqueritos que lhes forem á conclusão final.

XXV. Presidir aos theatros e mais espectaculos publicos, segundo designação do delegado auxiliar competente.

XXVI. Dar posse aos escrivães e inspectores seccionaes.

XXVII. Dar quotidianamente duas audiencias, uma pela manhã e outra á noite.

XXVIII. Ter um inventario de todos os autos, documentos e mais papeis na delegacia.

XXIX. Ter um livro de registro de ordens, no qual fará inserever, logo que receber, sob os diversos numeros nelles impressos, o resumo dos diferentes actos, documentos, regulamentos, circulares, officios, cartas, etc., relativos ao serviço.

XXX. Ter um livro de parte para as occurroncias diarias.

XXXI. Impor penas disciplinares aos inspectores e escrivães (art. 40).

Art. 32. Os delegados são obrigados a residir na circumscripção de sua jurisdicção e a permanecer nas delegacias do modo a poderem attender ás partes. A sede da delegacia será no ponto mais central da circumscripção.

Art. 33. A jurisdição dos delegados urbanos e suburbanos é limitada ás respectivas circumscripções; todavia, podem essas autoridades ordenar intimações e outras diligencias fora de suas circumscripções, independentemente de precatórias e requisições, uma vez que taes intimações e diligencias se prendam a inquerito em que lhes caiba funcionar.

Paragrapho unico. Achan-lo-se algum delegado estranho á circumscripção em lugar onde se dê qualquer occorrença que reclame urgente intervenção da autoridade, poderá tomar conhecimento do caso e providenciar até que compareça o delegado respectivo.

Art. 34. Cada um dos delegados de circumscripção terá tres supplentes, que o auxiliarão como ao chefe de policia e aos delegados auxiliares em todo o serviço de policiamento que lhes for distribuido e substituirão áquelles nas suas faltas e impedimentos na ordem numerica das respectivas nomeações. Os lugares de supplentes serão exercidos gratuitamente.

DOS INSPECTORES DE SECÇÃO

Art. 35. Os inspectores de secção são obrigados a:

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo que possa interessar á prevenção dos delictos e contravenções.

II. Dar parte ao delegado do que occorrer na secção e dos delictos e contravenções que nella forem commettidos.

III. Fazer prender os criminosos em flagrante, aquelles contra quem houver ordem de prisão preventiva, os pronunciados não fiançados ou em crimes infiançaveis e os condemnados á prisão.

IV. Escrever no livro das occorrenças diarias, que deve existir em cada delegacia, tudo que occorrer do mais importante, mencionando em relação a cada individuo preso—o nome, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado, a idade, profissão e residencia, declarados pelo mesmo preso, a hora e o motivo da sua prisão, a ordem de quem foi preso e á disposição de que autoridade se acha.

V. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em sua secção e do movimento das casas de pensão, hospedarías, hotéis e estabelecimentos congêneres, existentes na mesma.

VI. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organização da lista dos jurados.

VII. Observar e cumprir com zelo e actividade todas as ordens e instruções que receber de seus superiores.

VIII. Ficar do dia na delegacia, por designação do respectivo delegado.

Art. 36. Os inspectores são obrigados a residir nas respectivas secções.

DOS ESCRIVÃES

Art. 37. Compete aos escrivães:

I. Escrever em fórma os processos, officios, mandados, precatórias, alvarás e mais actos proprios do officio.

II. Passar procurações nos autos.

III. Dar certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, comtanto que sejam de *verbo ad verbum*.

IV. Assistir ás audiencias, dellas lavrando um termo no livro de protocollo.

V. Fazer, em audiencia ou fóra della, citações verbaes ou por carta, portando por fé as respectivas certidões.

VI. Lavrar em livro proprio os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado para juntar aos autos respectivos.

VII. Escripturar o livro de registro a que se refere o art. 31, XXIX.

VIII. Arrolar o escrever no livro de inventario os processos, autos de diligencias e quaesquer documentos, do seu cartorio, organizando o respectivo archivo.

IX. Trazer em ordem os processos, inqueritos e livros a seu cargo.

X. Providenciar para que em seus cartorios sempre haja a mais completa ordem e rigorosa limpeza.

XI. Acompanhar os delegados, inspectores ou supplentes, em exercicio, nas diligencias de seu officio, quando isto lhes for competentemente ordenado ou imposto por lei.

XII. Ter um livro de carga e descarga de remessas, conclusões, etc., de processos, officios, documentos e mais papeis.

XIII. Escrever o expediente da delegacia.

XIV. Praticar os mais actos e deveres profissionais inherentes ao seu cargo, segundo a boa praxe forense.

Art. 38. Todos os livros terão termo de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará todas as folhas, as quaes deverão ser numeradas.

Art. 39. Os escrivães dos delegados auxiliares como dos de circumscripção servirão nas delegacias que lhes forem designadas pelo chefe de policia, podendo ser transferidos de uma para outra, conformo o exigir a conveniencia do serviço publico.

Paragrapho unico. Sempre que se der essa transferencia ou por qualquer motivo cessar o exercicio funcional, o escrivão

entregará ao seu successor o cartorio, com os seus archivos e livros, sob pena de responsabilidade.

Um auto lavrado pelo escrivão ou escrevente da delegacia auxiliar, sob a inspecção e com a assinatura do respectivo delegado auxiliar consignará oficialmente a empresa. Esse auto, cujo traslado ficará no archivo da delegacia, será enviado ao chefe de policia e servirá de descarga ao escrivão que se retirar.

Art. 40. Os escrivães poderão ter até dous escreventos pagos á sua custa, nomeados e juramentados pelos delegados.

Art. 41. Nas suas faltas e impedimentos, os escrivães serão substituidos por um escrevente juramentado ou por quem o chefe de policia nomear.

Art. 42. Os escrivães dos delegados auxiliares, quando for preciso, servirão tambem perante o chefe de policia.

Art. 43. Os escreventes dos escrivães dos delegados auxiliares poderão funcionar nos exames e corpos de delicto, sob a responsabilidade daquelles serventuarios.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Para tomarem posse de seus cargos, prestarão a promessa de bem servir : o chefe de policia, os medicos legistas e o inspector da guarda civil, perante o Ministro da Justiça; os delegados auxiliares, urbanos e suburbanos e seus supplentes, sub-inspector da guarda civil, administrador da Casa de Detenção e chefe do Gabinete de Identificação e Estatística e bem assim os demais empregados a esses subalternos, perante o chefe de policia; os inspectores de secção, os escrivães e os officiaes de diligencias, perante o respectivo delegado.

Paragrapho unico. Para as nomeações dos delegados urbanos são preferidos os suburbanos que bem houverem servido nos respectivos cargos, respeitadas as disposições do art. 11, n. II.

Art. 45. Os vencimentos das autoridades e funcionarios de policia serão os indicados na tabella annexa. Os agentes da segurança publica perceberão pela verba—Diligencias policiaes—os vencimentos que lhes marcar o chefe de policia.

§ 1.º A gratificação só compete á autoridade ou funcionario que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento, passará áquelle que o substituir. Si o substituto for empregado da policia, conservará o ordenado do seu proprio emprego; si for pessoa estranha, terá além da gratificação do substituido uma outra equivalente ao seu ordenado.

§ 2.º Pelos actos de officio que praticarem, as autoridades e funcionarios de policia perceberão as custas e os emolumentos taxados no regimto de custas da justiça do Districto Federal e nos respectivos regulamentos.

§ 3.º Oportunamente o chefe de policia expedirá regulamento para cobrança das custas a que tem direito os funcionarios de policia.

Art. 46. Os funcionarios e autoridades policiaes, nos casos de irregularidade de conducta, negligencia, ausencia sem causa justificada ou falta de cumprimento de deveres, que não impliquem crime de responsabilidade, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares que lhes serão impostas pelo chefe de policia:

Simplex a advertencia;

Repreensão verbal ou por escripto;

Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.

Os delegados poderão impor estas penas aos inspectores de suas circumscripções, não podendo, porém, a suspensão exceder de 15 dias.

Nos casos acima indicados, os escrivães poderão ser suspensos até 60 dias, havendo recurso para o chefe de policia, quando a suspensão for imposta pelo delegado perante quem servirem, seja auxiliar ou de circumscripção.

Nos crimes de responsabilidade, os funcionarios policiaes serão processados e julgados pelas autoridades competentes, na fórma e com as comminações do direito.

Art. 47. O serviço de investigações policiaes, sujeito ao sigillo profissional, corre sob a exclusiva responsabilidade das autoridades que o determinarem.

Art. 48. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incommunicabilidade dos indicados só é permittido quando as exigencias do caso o determinem, e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 49. E mantido o Gabinete de Identificação e Estatística, de accordo com as modificações constantes do respectivo regulamento que a este acompanha.

Art. 50. No frontispicio de cada delegacia haverá uma taboleta com o disico—Delegacia de policia da... circumscripção.

Art. 51. O inquerito do crime em que não caiba a acção publica será entregue á parte que o reclamar, independentemente de traslado, si nisso não houver inconveniente.

Art. 52. Na Secretaria de Policia haverá um livro especial para arrolamento dos culpados contra os quaes houver legitima requisição ou ordem de prisão.

Art. 53. Os mappas remetidos pelas delegacias serão archivados na Secretaria.

MODELO N. 3
 FACE ANTERIOR
 (Art. 31 N. XXII) Delegacia da..... Circumscripção.....
 Mappa dos presos
 Boletim do dia..... de..... de 1000
 Detidos

OBSERVAÇÕES	
ONDE ESTÁ RECOLHIDO	
PRISÃO	Motivo
	A' disposição de quem
	A' ordem de quem
SABE LER E ESCRREVER	
PROFISÃO	
ESTADO	
IDADE	
NATURALIDADE	
NACIONALIDADE	
FILIAÇÃO	Mãe
	Pae
NOME	
NUMERO	

MODELO N. 3 A
 (ART. 31 N. XXII) (FACE POSTERIOR)

SOLTOS			
NUMERO	NOME	MOTIVO	AUTORIDADE QUE ORDENOU

CIRCUMSCRIPÇÕES URBANAS E SUBURBANAS

(DIVISÃO EFFECTUADA EM VIRTUDE DA DISPOSIÇÃO DO ART. 4º DO REGULAMENTO N. 4763 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1903)

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO URBANA — CANDELARIA

PERIMETRO

Rua d'Assembléa, da rua dos Ourives até o mar, todo o litoral comprehendido entre a ponte das barcas Ferry até o Arsenal de Marinha, Rua do Visconde de Inhaúma, Largo de Santa Rita (exclusive) rua dos Ourives (exclusive) até a rua d'Assembléa.

Ruas

Assembléa, desde o começo á dos Ourives; Sete de Setembro, idem; Moreira Cesar, idem; Rosario, idem; Hospicio, idem; Alfandega, idem; General Camara, idem; S. Pedro, idem; Theophilo Ottoni, idem; Visconde de Inhaúma, Visconde de Itaborahy, Primeiro de Março, Mercado, Carmo, desde a da Assembléa até a Moreira Cesar; da Quitanda, desde a da Assembléa até a do Visconde de Inhaúma; da Candelaria desde a do Hospicio á do Visconde de Inhauma; Nova do Ouvidor.

Travessas

Do Commercio e Tinoco.

Beccos

Adelos, Barbeiros e Cancellas.

Praças

15 de Novembro, Mercado e Marinhas,

Morros

Ladeira e morro de S. Bento.

Ilhas

Das Cobras e Fiscal.

2ª CIRCUMSCRIPÇÃO URBANA — SANTA RITA

PERIMETRO

Rua do Visconde de Inhaúma (exclusive), Largo de Santa Rita, Rua Theophilo Ottoni, da rua dos Ourives á da Conceição (exclusive), rua S. Joaquim (inclusive), Marechal Floriano até a Igreja de S. Joaquim, a mesma rua até a Praça da Republica (exclusive) do lado do Quartel General, rua Dr. João Ricardo, Senador Pompeu, Morro da Providencia e S. Lourenço o respectivas vertentes até o Largo do Deposito, e deste seguindo pela rua do Senador Pompeu até a da Conceição.

Ruas

Camerino, desde o Largo do Deposito até a rua Marechal Floriano; Uruguayana, desde a rua Marechal Floriano (antiga Estreita de S. Joaquim) á da Praiuha; Prainha, desde a de Camerino até Ourives; Conselheiro Saraiva; Quitanda, desde a Visconde de Inhaúma até ao fim; Candelaria, idem; S. Bento, Municipal, Benedictinos, Ourives, desde o Largo de Santa Rita até ao fim; rua do Costa, S. Lourenço, Barão de S. Felix, Senador Pompeu, Cajueiros, Detrás dos Quarteis, Dr. João Ricardo.

Beccos

Bragança e João Baptista.

Travessas

Das Partilhas e Santa Rita.

Morros

Providencia, vertentes, para os lados do Barão de S. Felix.

3ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — SANTO CHRISTO

PERIMETRO

Cães da Prainha, Docas Nacionaes, Morro da Gambôa, Gambôa, Saude, Sacco do Alferes, rua e praia de Santo Christo, rua da America (exclusivo) morro da Providencia, (vertentes do lado do mar, morro do Livramento, largo do Deposito, Senador Pompeu, exclusivê rua da Prainha, exclusivo, até a rua dos Ourives e d'ahi ao cães da Prainha (inclusivo).

Ruas

Rua do Barroso, S. Francisco da Prainha, Prainha desde a rua dos Ourives até o mar, Livramento, Harmonia, Proposito, Mangueiras, Pedra do Sal, Gambôa, Cunha Barbosa, Cunha Brito, Monte, Funda, Camerino desde o largo do Deposito ao mar, Jogo da Bola.

Morros

Da Conceição, Saude, Livramento, da Gambôa e Providencia, (vertentes do lado do mar) e Vallongo, com todas as suas ruas, travessas e beccos.

Beccos

João José, Canôas, Cleto, Pedra do Sal, do Trapiche, do Suspiro, João Ignacio, Escadinhas, Sem Sahida, Escorrega, Consulado e Patriota.

Travessas

Moreira, Mangueiras, Matto Grosso, Boa Vista e Sereno.

Largos

S. Francisco da Prainha e da Harmonia.

Praias

Todo o littoral desde a ponta do Arsenal até a igreja de Santo Christo.

4ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — 1º DISTRICTO

SACRAMENTO

PERIMETRO

Largo da Carioca, rua da Assembléa até a dos Ourives; rua dos Ourives até a de Theophilo Ottoni, esta até a da Conceição; rua da Conceição, Luiz de Camões, travessa da Academia, rua do Theatro; Praça Tiradentes, exclusivo; rua da Carioca e largo da Carioca.

Ruas

Assembléa até a dos Ourives, Sete de Setembro, idem; Moreira Cezar, idem; Rosario, idem; Ourives desde a da Assembléa até a de Theophilo Ottoni, esta da rua dos Ourives á da Conceição; Conceição da rua Theophilo Ottoni á de Luiz de Camões; Luiz de Camões do largo de S. Francisco até a do Sacramento; Andradas desde o largo de S. Francisco á rua Estreita de São Joaquim, rua do Theatro, Gonçalves Dias, Uruguayana até a de Theophilo Ottoni; Hospicio, Alfandega, General Camara, S. Pedro e Theophilo Ottoni desde a rua dos Ourives á da Conceição.

Largos e Praças

Carioca, S. Francisco de Paula, (Coronel Tamarindo) da Sé, General Osorio.

Beccos

Fisco e Rosario.

Travessas

S. Francisco de Paula, Academia.

5ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — 2º DISTRICTO DO

SACRAMENTO

PERIMETRO

Praça Tiradentes, rua do Espirito Santo, Silva Jardim, Travessa da Academia (exclusivo), Rua da Conceição (exclusivo), Estreita de S. Joaquim e Larga de S. Joaquim (hoje Marechal Floriano Peixoto), Praça da Republica (quatro faces e Estação Central da Estrada de Ferro), rua Visconde do Rio Branco.

Ruas

Visconde do Rio Branco, S. Jorge, Regente, Nuncio, Constituição, Luiz de Camões, entre a do Sacramento e Regente, Sacramento, Senhor dos Passos da rua da Conceição á Praça da Republica, rua do Hospicio, idem; Alfandega, idem; General Camara, idem; S. Pedro, idem; rua Marechal Floriano (antigas Larga e Estreita de S. Joaquim), desde a da Conceição á Praça da Republica; rua Leopoldina, Camerino, desde o Largo de S. Domingos á rua Marechal Floriano.

Praças

Tiradentes e da Republica em suas quatro faces.

Largos

S. Domingos e Estação Central da Estrada de Ferro.

Beccos

Do Thesouro e das Bellas Artes.

6ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — S. JOSÉ

PERIMETRO

Praça 15 de Novembro (exclusivo), Caes Delvecchio, Arsenal de Guerra, Praia de Santa Luzia, Boqueirão do Passeio (exclusivo), rua Chile do mar até á rua Treze de Maio (exclusivo), rua Treze de Maio (exclusivo), rua de S. José, Praça 15 de Novembro.

Ruas

Fresca, D., Manoel, Misericordia, Cotovello, S. José, Quintanda, Carmo e Ourives, da rua da Assembléa á de S. José; Chile desde a rua de S. José até o largo da Mãe do Bispo; todas as ruas, travessas e praças existentes no Morro do Castello e do Pau da Bandeira, ruas de Santa Luzia, D. Constança, Santo Antonio, Barão de S. Gonçalo.

Praças e Largos

Batalha, Misericordia, Moura, Assembléa, Santa Luzia, Ajuda.

Ladeiras

Seminario e Castello.

Morros

Castello e Pau da Bandeira.

Ilha

Willegaignon.

Beccos

Cayrú e Manoel de Carvalho.

7ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — S. JOSÉ

PERIMETRO

Largo da Carioca (exclusivo), rua Treze de Maio, Largo da Mãe do Bispo, rua Chile do largo até o mar, Boqueirão do Passeio, Praia da Lapa até enfrentar a rua D. Luiza, D. Luiza, Senador Cassiano, Aqueducto, até os segundos Dous Irmãos, rua Evaristo da Veiga até a rua do Riachuelo (exclusivo), ladeira de Santa Thereza até o morro, Morro de Santo Antonio.

Ruas

Evaristo da Veiga, Dr. Joaquim Silva, da Lapa, da Gloria até D. Luiza, Marrecas, Aqueducto até o Largo do Guimarães (exclusivo), Taylor, Conde de Lage, Moraes e Valle, Carmelitas, D. Luiza, Cassiano, Senador Dantas, Visconde de Maranguape, Luiz de Vasconcellos, Passeio, Curvello, Marinho, Aprazivel, Dr. Constante Jardim.

Largos

Da Lapa, Mãe do Bispo e Santo Antonio.

Beccos e travessas

Imperio, Mosqueira, Maia, Cassiano, Alico, D. Luiza.

Ladeiras

Santo Antonio, Santa Thereza e Senador Dantas.

8ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — SÁNTO ANTONIO

PERIMETRO

Ruas Lavradio, Arcos, Riachuelo, vertentes do morro de Paula Mattos que dão para a rua Riachuelo, Costa Bastos, Augusta, Mauá, José de Alencar (exclusivo); rua Paula Mattos, Frei Caneca, exclusive até a praça da Republica e esta do lado do Corpo de Bombeiros, rua Visconde do Rio Branco (exclusive até a do Lavradio).

Ruas

Senado, Riachuelo, Lavradio, Invalidos, Relação, Rezende, Arcos, Silva Manoel, Torres, Costa Bastos, Paraíso, Fluminense, Oriente, Monte Alegre, Neves, S. Sebastião, Progresso, José de Alencar, Paula Mattos, D. Augusta, Fonseca Guimarães, Triunpho, General Caldwell (entre Frei Caneca e Senado), Francisco Muratori, Aurea, Mauá, Junquinhos e Petropolis.

Largos

Do Neves, D. Antônia e Guimarães.

Morros

Paula Mattos (vertentes para o lado da rua do Riachuelo), Castro, Zig-Zag e Senado.

Ladeiras

Do Castro e do Senado.

9ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — 1º DISTRICTO DE SANT'ANNA

PERIMETRO

Rua General Pedra (desde a praça da Republica), cancella da Providencia, morro da Providencia (vertentes que dão para a rua da America), rua da America, praça de Santo Christo, Praia Formosa, aterro das ilhas das Moças e dos Melões, ponte dos Marinheiros (exclusive), Senador Eusebio até a praça da Republica, esta exclusive até a rua General Pedra.

Ruas

Senador Eusebio, Praia Formosa, America, Providencia, Affonso Celso, Pinto, Silva Bayão, Vidal do Negreiros, Major Pinto Sayão, Saldanha Marinho, D. Anna Marinho, Sara, D. Felicidade, Santa Thereza (morro do Nheco), Serpa Pinto, Comendador Leonardo, D. Deolinda, D. Delphina, João Caetano, General Pedra, General Caldwell (da rua Visconde de Itaúna até a de Cajueiros), Cajueiros, Sant'Anna (entre a praça Onze de Junho e General Pedra), Marquez de Pombal (idem), Visconde de Sapucahy (da do Senador Eusebio ao fim), D. Felicidade (idem).

Travessas

Saudades, Ferreiros, Porto, S. Diogo e Pinheiro.

Praças

Onze de Junho, Santo Christo e Largo da Providencia.

Morros

S. Diogo, Pinto, Nheco, Providencia (vertentes do lado da rua da America).

Estações

S. Diogo e Praia Formosa.

10ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — 2º DISTRICTO DE SANT'ANNA

PERIMETRO

Rua do Visconde de Itaúna, da Praça da Republica a Miguel de Frias, Miguel de Frias e S. Christovão (exclusive) até o Largo do Estacio de Sá (exclusive), rua do Estacio de Sá e Frei Caneca (exclusive), até o canto da rua de Catumby e inclusive até a Praça da Republica, esta (exclusive) até a rua Visconde de Itaúna.

Ruas

Frei Caneca, desde a Praça da Republica até o canto da rua de Catumby, General Caldwell, entre Frei Caneca e Visconde de Itaúna; Sant'Anna, idem, Visconde de Sapucahy, idem, D. Felicidade, idem, Laura de Araujo, idem, Barão de Capanema, Alcantara, Barão de Paranapiacaba, Mattozinhos, Viscondessa de Pirassinunga, Machado Coelho, Dr. Rodrigues dos Santos, Souza Neves, Dr. Affonso Cavalcante, Conselheiro Pereira Franco e outras comprehendidas no perimetro.

Campo de Marte, Caixa d'Agua do Estacio, Gazometro do Campo de Marte, Cocheiras da Companhia de S. Christovão e todos os beccos e travessas comprehendidas no perimetro.

11ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — ESPÍRITO SANTO

PERIMETRO

Largo do Estacio de Sá, Rua do Estacio, Frei Caneca (até a rua de Catumby) Rua de Catumby, vertentes do Morro de Paula Mattos que dão para Catumby, vertentes do Morro de Santa Thereza que dão para Catumby, Ruas Itapirú, Barão de Petropolis, Estrella, Largo do Rio Comprido, Rua Aristides Lobo, até a de Haddock Lobo e esta até o Largo de Estacio de Sá.

Ruas

Frei Caneca, desde o canto da rua de Catumby até a Caixa d'Agua; Estacio de Sá, até o Largo, S. Carlos, S. Roberto, S. Claudio, S. Diniz, S. Frederico, S. Nicolau, Santos Rodrigues, Collina, S. Luiz, S. João, Maria José, Haddock Lobo, do Largo do Estacio até a rua Aristides Lobo, esta até o Largo do Rio Comprido, Léste, Paz, Morro, Estrella, Barão de Petropolis, Santa Alexandrina, Paula Ramos, Rua de Catumby, Itapirú, Coqueiros, Vista Alegre, Concordia, Floresta, Chichorro, Cunha, Santo Alfredo, Gonçalves, Comendador João Ventura, D. Cecilia, Emilia Guimarães, Carolina Reynder, Ermelinda, Eugenia, Maria Adelaide, Eleone de Almeida, Navarro, Papa-couve, Valença, José de Alencar e outras existentes no perimetro marcado.

Largos

Catumby, Estacio de Sá e Rio Comprido.

Travessas

Santos Rodrigues, S. Carlos, Rio Comprido e da Paz.

Morros

Santos Rodrigues e vertentes dos Morros de Paula Mattos e Santa Thereza que dão para Catumby.

12ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — ENGENHO VELHO

PERIMETRO

Rua do Dr. Aristides Lobo (exclusive), do Bispo, Itapagipe, morro do Mirante, Rua Industrial, Largo da Segunda Feira, Rua de S. Francisco Xavier até a Rua Oito de Dezembro (exclusive esta) e seguindo pela margem esquerda da Estrada de Ferro até a estação da Praia Formosa (esta exclusive), Ponte dos Marinheiros (exclusive), Miguel de Frias, S. Christovão, Largo do Estacio de Sá (exclusive), Haddock Lobo até a do Dr. Aristides Lobo (exclusive).

Ruas

Haddock Lobo desde a do Dr. Aristides Lobo até o Largo da Segunda Feira, do Bispo, S. Salvador, Sampaio Vianna, Barão do Sertorio, Luz, Mattoso, S. Vicente de Paula, Barão de Ubá, Dr. Araujo, Santa Amelia, Saldanha da Gama, Barão de Igauemy, S. Valentim, Barão de Ibituruna, Cabido, S. Christovão desde o Estacio de Sá até a cancella proxima ao antigo matadouro; Miguel de Frias, Fonseca Lima, Industrial, Itapagipe, S. Francisco Xavier desde o Largo da Segunda Feira até a Rua Oito de Dezembro, Mariz e Barros, Senador Furta-lo, Boulevard de São Christovão, General Canabarró desde a Rua de S. Francisco Xavier até a cancella da Estrada de Ferro.

Morro

Do Mirante.

Travessas

D. Catharina, Miguel de Frias e outras existentes dentro do perimetro.

13ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — N. S. DE LOURDES

PERIMETRO

Largo da Segunda Feira (exclusivo), rua Aguiar, morro do Mirante (vertentes), morro do Salgueiro, idem do Trapicheiro, Alto da Boa Vista na Tijuca (limites com a 2ª circumscrição suburbana), Serra do Andarahy, Visconde do Bom Retiro, Jardim Zoológico, Serra do Engenho Novo até a rua 8 de Dezembro e rua de S. Francisco Xavier desde a de 8 de Dezembro até o Largo da Segunda Feira (exclusivo).

Ruas

Conde do Bomfim, Aguiar, Club Athletico, Araujos, Barão do Amazonas, Pereira de Siqueira, S. Miguel, S. Raphael, Santa Carolina, S. Agostinho, D. Anna, Pinto Guedes, Rademaker, Uruguay, D. Affonso, Pinto de Figueireiro, Gratidão, Major Avila, Moura Brito, Alzira Brandão, Candido de Figueiredo, barão Salgado Zenha, Dezbargador Izidro, Barão do Pilar, Silva Guimarães, Barão de Pirassinunga, D. Bibiana, Santo Henrique, Visconde do Bom Retiro até o Jardim Zoológico, Serra do Andarahy, Barão de Mesquita, Braço de Ouro, Paula Brito, Leopoldo, Patrocínio, Souza Cruz, S. Justino, Alogre, D. Amelia, Vasconcellos, Florino Estevão, José da Cunha, Outeiro, Gomes Braga, Duqueza de Bragança, Avenida S. Salvador de Mattosinhos, Feliz Lembrança, Visconde de S. Vicente, S. Luiz, Dr. Gonzaga Bastos, Possolo, Maxwell, Visconde de Santa Isabel, Senador Nabuco, Torres Homem, Conselheiro Auran, Bezerra de Menezes, Dr. Silva Pinto, Barão de S. Francisco Filho, Visconde de Abacté, Affonso Celso, Jorge Rudge, Felipe Camarão, D. Elisa, Rufino de Almeida, Duque de Caxias, Souza Franco, Bella Vista, Petronilha, Visconde de Ouro Preto, D. Maria, Artistas, Universidade, Pereira Nunes, Thomaz Coelho, Conselheiro Costa Pereira, Itamaraty, Barão de Drummond, Oito de Dezembro desde a de S. Francisco Xavier até encostar à Serra do Engenho Novo.

Travessas

Affonso, Bambina, Caminha e Soares da Costa.

Morros

Do Mirante (vertentes sul), do Salgueiro, Trapicheiro, Alto da Boa Vista, Floresta, Serra do Andarahy, do Souza Cruz, de S. João, Babylonia e Serra do Engenho Novo.

Praças

Soto de Março e Boulevard 28 de Setembro.

Largos

Da Fabrica, do Portão Vermelho e da Boa Vista.

Estradas

Nova e Velha da Tijuca.

14ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — S. CHRISTOVÃO

PERIMETRO

Estação da Mangueira e seguindo pela margem direita da Estrada de Ferro até a Rua Figueira de Mello, Villa Guarany, Rua Mello e Souza, Praia dos Lazaros, Palmeiras, S. Christovão, Ponta do Cajú, Retiro Saudoso, Rua da Alegria, até o Plano Inclinado, morro do Pedregulho pela casa do Engenheiro das Obras Publicas, Morro do Telegrapho, vertentes para a Quinta, e estação da Mangueira, exclusivo.

Ruas

Rua de S. Christovão, desde a Cancellia do antigo Mata-douro até o fim, Coronel Figueira de Mello, Alegria, até o Plano Inclinado, Morro do Barro Vermelho, Igreja, Ricardo Machado, Pão-Ferro, 25 de Março, S. Luiz Durão, S. Januario, Bomfim, General Argollo, General Bruce, Senador Alencar, Bella de S. João, José Clemente, Teixeira Junior, Abilio, Argentina, Lima Barros, Cornelio, Chaves Faria, Emancipação, Coronel Cabrita, Firmo de Moura, D. Carlos, Oliveira Bueno, Coronel Carneiro de Campos, Curuzú, Major Fonseca, Tuyuty, General Sampaio, Retiro Saudoso, General Gurjão, Dr. Maciel, Francisco Eugenio, José Eugenio, General Canabarro (da estação de S. Christovão até o fim), pequeno trecho de Senador Furtado, Caixa d'Água, Emorenciana, Avenida Pedro Jacú, Chaves Faria, Bahia, Visconde de Nitheroy, Matto Grosso, Paula e Silva, Liberdade, Amelia, Coruja, Caridade, Villeta, Tres Boccas, travessas D. Catharina, Costa Guimarães, Souza Valente, Fonseca e Alegria, ruas Amazonas, Marietta, Ferreira

de Araujo, Esperança, Alves Monte, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e de Sant'Anna, na Quinta da Boa Vista, Paraná, Pedro Ivo, Cortume, Frolick, Vianna, Progresso, Bomfim, Flores, Escobar, Igreja, Santos Lima, Avenida Santa Eugenia e outras ruas que se acharem no perimetro marcado.

Morros

Do Breves, Condessa de Lage, Barro Vermelho, Retiro da America, dos Lazaros.

Largos

Cancellia, Igreja, Visconde do Rio Branco, Marechal Pinto Peixoto, Vianna e Praça dos Lazaros, Campo de S. Christovão, Quinta da Boa Vista e do Cajú.

Praias

S. Christovão, Retiro Saudoso, Palmeiras, Ponta do Cajú e S. Lazaro.

Ilhas

Pombeba e Ferreiros.

15ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — ENGENHO NOVO E LUZ

PERIMETRO

Estação da Mangueira, Morro do Telegrapho, Largo e Morro do Pedregulho pela residencia do engenheiro das Obras Publicas, exclusivo, Plano Inclinado, idem, até a rua d'Alegria e praia e seguindo pela estrada do Rio do Ouro até a estação denominada de Santa Cruz e dahi pelas ruas Bonifacio, Zeferino, Senador Pires, Morro do Vintem até a estação do Engenho Novo, exclusivo, Barão do Bom Retiro, até a do Visconde de Santa Isabel, Serra do Engenho Novo, até a rua 8 de Dezembro, estação da Mangueira.

Ruas

8 de Dezembro, da de S. Francisco Xavier à estação da Mangueira, S. Francisco Xavier, da rua 8 de Dezembro à de S. Felipe, Rua 24 de Maio, S. Felipe, Ceará, Carolina, Conselheiro Jobim, Barão do Bom Retiro, desde a do Visconde de Santa Isabel a 24 de Maio, Bettencourt da Silva, Luiz Gonzaga, Pedregulho, até a casa do engenheiro das Obras Publicas, D. Anna Nery, Jockey Club, Alegria, desde o plano inclinado até o fim, Bemfica, America, João Rodrigues, Figueira, Senador Jaguaribe, Souto Carvalho, Alice Figueiredo, Marechal Machado Bithencourt, Antonio Garcia, Francisco, Matriz (rua), Engenho Novo, Visconde de Santa Cruz, Bella Vista, Miguel Fernandes, Torres Sobrinho, Capitão Rezende, Alvares de Azevedo, Dr. Costa Lobo, Cavalcante, Dr. Garnier, Dr. Suckow, e outras comprehendidas no perimetro marcado.

Morros

Serra do Engenho Novo, Telegrapho, Pedregulho, Vintem, Paim.

Estações

Mangueiras, S. Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo e Sampaio.

16ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — 2º DISTRICTO DO E. NOVO
PERIMETRO

Rua Barão do Bom Retiro, exclusivo, desde a 24 de Maio até a de Araujo Leitão, D. Francisca, Montanha, Marinho, Dr. Borges Monteiro, Padilha, Conselheiro Agostinho e outras até a estação de Santa Cruz da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Morro do Vintem, vertentes para o Meyer, Estação do Engenho Novo até Barão do Bom-Retiro.

Ruas

Lins de Vasconcellos, Archias Cordeiro, desde Engenho Novo a o Engenho de Dentro, D. Maria Antonia, Baroneza de Uruguayana, Duque Estrada, Hermengarda, Augusta, Cabuçu, Conselheiro Ferraz, Lopes da Cruz, Claudina, D. Carolina, Fortunato de Brito, Sant'Anna, Dias da Cruz, Nogueira Couto, Santos Titara, Brasílio, Adriano, Alto, D. Theroza, Piauhy, Boa Vista, Augusto Nunes, José Bonifacio, Major Mascarenhas, S. Braz, Saudades, Curupaity, Bocca do Matto, do Mathous e outras.

Morros

Os que ficam dentro do perimetro da circumscripção.

Estações

Engenho-Novo, Meyer e Todos os Santos.

17ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — GLORIA

PERIMETRO

Rua D. Luiza, Benjamin Constant, Cassiano, Aqueducto (exclusive), até os Segundos Dous Irmãos (exclusive), Morros dos Caucos da Carioca, Corcovado, Morro D. Martha, Rua Farani, até a Praia de Botafogo, Morro da Viuva, Praia do Flamengo, do Russell, da Gloria, até a rua D. Luiza.

Ruas

Da Gloria, desde a de D. Luiza até o Largo da Gloria, Benjamin Constant, Fialho, Cattete, Russell, Silva, Santo Amaro, Barão de Guaratiba, Pedro Americo, Bento Lisboa, Corrêa Dutra, Henrique de Sá, Silveira Martins, Ferreira Vianna, Buarque de Macedo, Dous de Dezembro, Carvalho de Sá, Pinheiro, Almirante Tamandaré, Senador Vergueiro, Marquez de Abrantes, Paysandú, S. Salvador, Conde de Baependy, Senador Corrêa, Laranjeiras, Ipyranga, Guanabara, Rozo, Leão, Alice, Passos Manoel, Conselheiro Pereira da Silva, Senador Octaviano, Indiana, Pedreira da Gloria e da Candelaria, Farani, Cosme Velho e Santa Christina.

Largos

Cattete, Gloria, Duque de Caxias, Barão do Flamengo.

Praias

Gloria, Russell, Flamengo, Botafogo até a rua Farani.

Ladeiras

Gloria, Ascurra, Andrade, Durão, Guararapes, Serro Corá e Paula Candido.

Fraças

Pedro Alvares Cabral, Visconde do Rio Branco, José de Alencar e Duque de Caxias.

Morros

Corcovado, Formiga, Canos da Carioca, D. Martha, Mundo Novo, Nova Cintra, da Viuva, do Alto do Sá, Cantagallo e Gloria.

18ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — LAGÔA

PERIMETRO

Praia de Botafogo, desde a rua Farani; praia Vermelha, fortaleza S. João, Pão de Assucar, Penedo da Urca, Copacabana, lagôa Rodrigo de Freitas até o fim da rua Humaytá; Corcovado (vertentes norte), morro de D. Martha (vertentes norte) morro do Mundo Novo (vertentes norte), rua Farani (exclusive), até a praia de Botafogo.

Ruas

Da praia de Botafogo, desde a rua Farani até o fim; rua da Pedreira de Botafogo, D. Carlota, Itamby, D. Anna, Commandante Tamborim, Assumpção, S. Clemente, Dezenove de Fevereiro, Marianna, Palmeira, Matriz, Humaytá, Vandenkolk (antiga Real Grandeza), Conde de Irajá, Martins Ferreira, Honorina, Voluntarios da Patria, Andrade Figueira, Elvira Machado, Thereza Guimarães, Delfim, Sorocaba, S. João Baptista, Todos os Santos, Pinheiro Guimarães, Visconde de Caravellas, Visconde de Silva, Passagem, General Polydoro, S. Manoel, Fernandes Guimarães, Polyxena, Carolina, Oliveira Fausto, Assis Bueno, Marciana, General Severiano, Barão do Rio Bonito, Bernardo de Vasconcellos, rua do Jardim Botânico até o fim da 1ª lagôa.

Praias

Botafogo, desde a rua Marquez de Olinda até o fim; da Saudade, Vermelha, de S. João, Copacabana até a Igrejinha.

Subidas

Do Leme e de Villa Rica.

Travessas

Figueiredo Marques e Fernandes.

Morros

Mundo Novo, D. Martha e Corcovado (vertentes norte), do Pasmado, Penedo da Urca e Pão de Assucar.

Fortalezas

S. João e Lage.

Beccos

S. Domingos e Leandro.

Largos

Dos Leões e da Matriz.

Cemiterio

S. João Baptista.

19ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — GAVEA

PERIMETRO

Lagôa Rodrigues de Freitas, desde a rua Humaytá, Praias de Fóra, Gavea, Arpoador, Barra da Tijuca e Restinga, dividindo com a 2ª Circumscripção Suburbana e com a 2ª do Engenho Velho, pela Boa Vista da Tijuca.

Ruas

Jardim Botânico, Floresta, Faro, Lopes Quintas, D. Castorina, Duque Estrada, Marquez de S. Vicente, Sapé, Pão e Fonte, da Saudade.

Largos

Tres Vendas, Memoria.

Travessa

Floresta.

Ladeira

Vidigal.

Estradas

Macacos, Velha do Jardim Botânico, D. Castorina, Gavea e Boa Vista até a Barra da Tijuca.

Praias

Gavea, Arpoador, Fonte da Saudade, Funda, Pinto, Leblon, Barra da Tijuca e Restinga.

Morros

Gavea e outras serras que formam a cordilheira até o Alto da Boa Vista.

20ª CIRCUMSCRIÇÃO URBANA — PARTE DO ENGENHO NOVO, PARTE DE IRAJÁ E PARTE DE INHAÚMA

Limita com as 1ª, 2ª e 6ª Circumscripções Suburbanas, e com a 16ª Urbana. Começa na estação do Engenho do Dentro, inclusive, rua do Engenho de Dentro, até a rua Dr. Dias da Cruz, exclusive, a Serra do Ignacio Dias, limite com a 2ª Suburbana, Campinho, inclusive, até o limite com as 2ª e 6ª Suburbanas; estação do Madureira, largos do Madureira e do Octaviano e estrada do Marechal Rangel, todo o lado par; campos do Dendê e Vicente de Carvalho, lado opposto; a estação da E. de Ferro Rio D'Ouro e Estação do Engenho do Matto, inclusive, limite da 1ª Suburbana; estrada de Santa Cruz, rua Coelho, até a estação do Engenho de Dentro; rua 25 de Março e serra do Ignacio Dias e toda a zona incluída neste limite.

Ruas

Marechal Rangel, Andrade Bastos, Itamaraty, Araujo Barbosa, Minervina, Commentador Telles, Henrique Clyde, José Domingues, Cupertino, Fazenda das Bicas, 25 de Março, Engenho de Dentro, Padilha, do Campinho, Estrada de Santa Cruz, desde a estação do Engenho do Matto até o largo do Campinho; rua Goyaz, desde o Engenho de Dentro a Cascadura; rua Coelho e outras comprehendidas no perimetro desta circumscripção.

Estações

Engenho de Dentro, Cupertino, Piedade, Cascadura e Madureira.

1ª SUBURBANA — INHAUMA E IRAJÁ (PARTE)

Limita com a 15ª e 20ª urbanas e com a 6ª suburbana, e parte do Estado do Rio e o mar. Começa na Praia Pequena, Capão do Bispo, até S. Benedicto dos Pilares exclusive, limite da 20ª, Matriz de Inhauma, estradas Nova e Velha da Pavuna até Vicente Carvalho limite da 6ª suburbana. Campo de Vicente Carvalho pela estrada do Marechal Rangel até o largo da Matriz de Irajá, Capão Pequeno, estrada Antiga do Portinho, Caranguinhos até Vigário Ger 1 e Ponte do Mirity exclusive; Mangueiros, Portos de Inhauma, Engenho da Pedra, de Maria Angú, da Fazenda Grande (Matadouro e deposito de carros da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro), Portinho, Porto Velho, Cordovil, Amorim, Bom Sucesso, Ramos, Olaria, estrada do Tereré, Penha, Sacco e Serra da Penha, Campos de Braz de Pinna, Quitungo, Estradas da Bica, da Freguezia, da Chapada, da Agua Grande, Cabaceiro e da Serra da Penha até a Pedra do Juramento na Estação do Engenho do Matto exclusive, limites da 20ª urbana e da 6ª suburbana. Ilhas do Bom Jesus, Baiacu, Cabras, Caqueirada, Catalão, Fundão, Pereira, Pindahis, Pinhoeiro, Raymundo, Sapucaia, Santa Rosa e Saravatá.

2ª SUBURBANA — JACARÉPAGUÁ

Limita com as 3ª, 5ª e 6ª suburbanas e com as 13ª, 19ª e 20ª urbanas. Começa no Largo do Campinho, limite da 6ª suburbana e termina na ponte do Rio Grande, limite da 5ª suburbana na Serra do Monte Alegre, limite da 3ª suburbana, e na vargem da Tijuca, limite da 19ª urbana. Tom as seguintes praças: Vinte e cinco de outubro, Tanque, Dr. Candido Benicio, Porta d'Agua, Capella, Rio Grande, Matamba, Rio Pequeno, Teixeiras, da Gruta, Algodão, Catanho, Macaco, limite da 6ª suburbana, do Caiunga, Engenho Velho, Pão da Fome, Querengué, Engenho Novo, Curicica, Pavuna, Camorim, Abaeté, Vargem Pequena, Vargem Grande, Freguezia, Bexiga, Pão Ferro, Tres Rios, Covanca, Gabinal, Banca Velha, Banca Nova, Urusanga, Anil, Retiro, Rio das Pedras, Marimbeiro, Aluscina, Pica-Pau, e Vargem da Tijuca, limite da 19ª urbana. Morros—da Fazenda, Quebra-Cangalhas, Cachoeira e Boa Vista, limite da 13ª urbana. Ruas—Pinto Telles, Anna Telles, Barão, Baroneza, Emilia, Albano, e outros caminhos sem denominação. Serras—do Engenho de Fóra, Ignacio Dias, limite com a 20ª urbana, Covanca, Tres Rios, Matheus, limite com a 13ª urbana, Quitite, Sertão, Taquara, Rosilha, Carretão, Nogueira, Sacarrão, Pão da Fome, Monte Alegre, limite com a 3ª suburbana. Rio Pequeno, Caranguiejo e Barata, limite com as 3ª e 6ª suburbanas.

3ª SUBURBANA — CAMPO GRANDE

Estrada da Caroba, Capoeiras, Campinhos, Papagaio, Santo Antonio, Santa Cruz, Serrinha, Castelhana, Coqueiros, Tenente Augusto, Monteiro, Cambota, rio da Prata, rio Javary, rio do Campinho, rua da Boa Vista, Barra da Serra de Cabuçu, morro da Cachoeira, até os limites da Guaratiba, (5ª circumscrição) estrada da Virgem Maria, Serra dos Telegraphos, Rio, Sacco e Ponte do Viegas, Pedra Rasa, Joaquim Felipe, caminho do Tereré, Lamerão, caminho e fazenda da Posse, rio Piraquara, Guandú do Senna, Coqueiros, Grota Funda, Sete Riachos, caminho da Cova, serra do João Antunes, Guandú do Sapé, Cacundinha, campo de Capoeiras, fazenda de Sant'Anna, Palmares e Furado, fazendas de Inhoahyba e da Paciencia.

Esta circumscrição limita com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª suburbanas.

4ª SUBURBANA — CURATO DE SANTA CRUZ

Praça do Gado, morro da Conceição, Matadouro, Areia Branca, Invernada, Santa Cruz Pequena, Canhania, Curral Falso, Morro da Lama Preta, Suceassú, Galinheiro, morro da Estacada, Sepitiba; ruas, praças e beccos que ficaram dentro dessa área; divide com os limites das 3ª e 5ª circumscrições suburbanas e o Estado do Rio de Janeiro e ponte Grande de Itaguahy.

5ª SUBURBANA — GUARATIBA

Campo do Collegio, Cabuis, Piahy, Ponta Grossa, Venda Grande e Pedra (entre as divisas de Santa Cruz e Poço da Bomba, e deste até o rio Piraquê, compreendendo o arraial da Pedra e ruas, beccos, estradas e praias deste limite, todos sem denominação); Ponta do Ferreira, Areal, Campo da Gramma e o seu littoral, Catruz, Capoeira Grande, morro

Redondo, Cabaceiro (até encontrar a estrada de Santa Cruz), Covanca, Barro Vermelho, Quebra Carros, Frágoso e Santa Clara (até o final da fazenda Magaçã e desta até a Serra do Botelho, compreendendo Monteiro, Cantagallo, Sepotibinha, Cabuçu de Baixo e Mandinga), Cachamorra, Matto Alto (compreendendo Cafundá, Carapió, Roçado de Batatas, Figueira, Ererhoca, Campo do Sacco, morro do Cavado, Freguezia e Engenho Novo até o rio do Lavra e deste até a casa do José Maria, compreendendo o Porto, Morgado, Taco Grande e Pequeno e Campo da Ilha); vertentes da Serra da Grota Funda, cancella do Xavier, Tapa Pipa, Abreu, Olaria, Marangá, Santo Antonio da Bica, Xavier e da Cancella, desta á chapada da Serra do Crumarim; do valle até o Poço das Pedras, S. Salvador, Sant'Anna, Cupim Mellado, Itapuca, Varginha, Aracatiba, Campos de S. João, Faxina, rio do Mundo, Mantiqueira, povoação da Barra, Praia de Nossa Senhora, Sacco dos Meros, Peregrinho, Pedra Funda, Serra da Onça, Piabas, Cacté, Currupeiro, Sermanibytiba, Pau Ferro, Pontil, Canellas, Pavuna, Rio Bonito, Cascalho, Massaranduba, Castello, Onça, vortentes da Toca, Cachoeira, Cambuquino, vertentes da Serra da Grota Funda e Vargem Grande. Limita com as 2ª, 3ª e 4ª suburbanas e com o mar.

6ª SUBURBANA — IRAJÁ E PARTE DA DE CAMPO GRANDE

Limita com a 20ª Urbana e com as 1ª, 2ª e 3ª Suburbanas e Pavuna e Anchieta: Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro. Começa no Campinho, exclusive, limite da 20ª Urbana, Estrada de Santa Cruz, Marco Quatro, Estrada do Domingos Lopes, lado impar, e Estrada do Marechal Rangel, mesmo lado desde o largo do Madureira até Vicente Carvalho exclusive e Engenho do Matto limite da 20ª Urbana e da 1ª Suburbana, Estrada do Monsenhor Felix desde o largo do Vaz Lobo até encontrar a Estrada do Marechal Rangel, Pedreira, Estrada da Pavuna, Collegio, Areal, Acary e Fazenda da Conceição até a Ponte do Rio Pavuna, limite com o Estado do Rio de Janeiro, fazendas de Botafogo, Boa Esperança, Vira Mundo, Santa Thereza, Portella, Inharajá, Sapé, Anchieta, Nazareth, limite com o Estado do Rio, Sapopemba, Engenho Novo, Cambaeté, Macaco, Arraial do Realengo, limite da 3ª Suburbana, S. Bernardo, Catonho, limite da 2ª Suburbana, Affonso, Marco Cinco, Fontinha, Rio das Pedras, Estação D. Clara, Estrada João Vicente, Estrada D. Carolina Machado desde o canto da rua Domingos Lopes limite da 20ª Urbana.

7ª SUBURBANA — ILHA DO PAQUETÁ

Morro da Cruz, rua da Ponte das Barcas, Ribeira da Ponte das Palmeiras, D. Thomazia, Capim Mellado, S. João, Santa Maria, S. Jeronymo, Santo Antonio, Freguesia, Conceição, Pedreira, Lamarão, Catimbau, Vira, Canto dos Collegios do S. Roque, Magalhães da Lagoa, da Covanca, dos Dous Irmãos, campo de S. Roque, praia dos Frades, da Guarda, Grossa, Inhambuca, Comprida e S. Roque, ilhas Ambrozio, (dos Ferros), Braço Forte, Jurubayt, Itaoquinha, Comprida, Manguinho, Rezende, Iapocama, Talaxy, Lobos, das Folhas, Broceio e Pancarahyba, travessas Vicente Magalhães e do Costa.

8ª SUBURBANA — ILHA DO GOVERNADOR

Ilhas do Boqueirão, d'Agua e Secca, Praia Grande, Cocotá, Olaria, Tapera, Pitangueiras, Iumbry, Ribeira, Juquiá, praia da Bica, Santa Cruz, Engenho Velho, de S. Bento, Caculia, Galeão, Itacolomy, Tubiacanga, Dendê e praia das Flecheiras.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1903.— A. A. Cardoso de Castro.

DECRETO N. 4.753 — DE 28 DE JANEIRO DE 1903 (*)

Approva o Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Considerando que a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 11, determina a criação de colonias correccionaes e escolas de precaução em numero correspondente ás classes dos individuos que devem ser, nos termos do art. 1º, n. 4 e arts. 7º e 8º e paragrafos, nellas internados:

que o referido art. 11 estabelece que os internados sejam agrupados separadamente, segundo a causa do recolhimento, sexo e idade;

que, em execução da mesma lei, forçoso é crear colonias destinadas:

1º) aos individuos do sexo masculino condemnados nos termos dos arts. 399, 400 e 401 do Codigo Penal (Dec. n. 145, de 12 de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

julho de 1892 e Lei citada, arts. 9º e 10), dividida essa classe em dous grupos incommunicaveis, — um de maiores e outro de menores de 1 anno e dando-se aos menores de que trata o art. 7º, n. 1, regimen especial ;

2º) ás mulheres condemnadas nos termos do n. 1, submettida esta classe ás mesmas condições ;

3º) aos monores abandonados, a que se refere o art. 8º e paragraphos ;

que cada uma das ditas classes será dividida em secções, conforme o disposto no art. 12, de accordo com a natureza do regimen que tiver de ser imposto ao internado, systematisado o serviço de reabilitação ou premonitorio, de modo a imprimir no detento habitos moraes de auto-coerção, que é o fim principal do instituto ;

que deverá haver tantas secções quantas as industrias cujo desvolvimento comporte a colonia, e sendo os internados sujeitos á reclusão nocturna ou á vigilancia nos nucleos de trabalho, conforme a sua situação moral e a natureza do crime por que tiverem sido condemnados ;

Resolve, usando da autorisação concedida pelo art. 14 da citada Lei n. 947, approvar o regulamento que com este buixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento da Colonia Correccional dos Dous Rios, a que se refere ao decreto n. 4.753, desta data

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS FUNCIONARIOS

Art. 1.º A colonia dos Dous Rios destinada á reabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos validos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, capoeiras, ebrios habituaes, jogadores, ladões, dos que praticarem o lenocinio e dos menores viciosos, que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no Decreto n. 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. IV), é directamente subordinada ao Chefe de Policia do mesmo Districto, e terá os seguintes empregados:

- 1 Director ;
- 1 Vice-director ;
- 1 Medico psychiatra ;
- 1 Pharmaceutico ;
- 1 Escripturario ;
- 1 Almojarife ;
- 1 Professor do curso primario ;
- 1 Horticultor ;
- 1 Porteiro ;

Chefes de fabrica e mestres de officina ;

Feitores de nucleos agricolas ; guarilas.

Cozinheiros e serventes, quantos bastem.

Art. 2.º Todos esses empregados são obrizados a residir nos edificios centraes da colonia ou em casas proximas.

Art. 3.º Os cozinheiros e serventes serão tirados dentre os internados, por designação do director, respeitalla a collocação que tiverem na colonia, de accordo com o regimen adiante estabelecido.

Art. 4.º O director e o vice-director serão nomeados por decreto ; o medico, o pharmaceutico, o almojarife e o escripturario, pelo ministro, sobre proposta do chefe de policia ; os outros empregados pelo Chefe de Policia.

Art. 5.º Os vencimentos dos empregados serão os constantes da tabella sob a letra A.

Art. 6.º Os empregados da colonia tomarão posse e entrarão em exercicio á vista do titulo de nomeação.

Art. 7.º São competentes para dar posse :

I. O Chefe de Policia ao director, sub-director, medico, pharmaceutico, escripturario e professor ;

II. O director aos demais empregados.

Paragrapho unico. O exercicio será communicado ao Chefe de Policia.

Art. 8.º Somente por motivo de molestia ou em virtude de licença do Governo poterão os empregados interromper o exercicio dos seus empregos.

Art. 9.º São competentes para conceder licença :

I. O Ministro ao director, ao vice-director, ao medico, ao pharmaceutico, ao escripturario e ao almojarife.

II. O Chefe de Policia aos empregados de sua nomeação, e até 30 dias ao director, ao sub-director, ao medico, ao pharmaceutico, ao escripturario e ao almojarife.

CAPITULO II

DO DIRECTOR

Art. 10. O director é a principal autoridade da Colonia e todo o pessoal, que nella servir, lhe fica immediatamente subordinado.

Art. 11. Incumbe-lho, além de outras attribuições constantes deste regulamento :

§ 1.º Exigir que os empregados cumpram seus deveres com a maxima exactidão ;

§ 2.º Advertir e reprehender os que commetterem faltas ;

§ 3.º Propor ao Chefe de Policia a demissão dos refractarios reincidentes ;

§ 4.º Punir os condemnados que se mostrem insubordinados, applicando-lhes as penas disciplinares neste regulamento estabelecidas ;

§ 5.º Visitar frequentemente as diversas partes do estabelecimento, examinando o modo por que são tratados os internados e observando e annotando, em livro reservado, o comportamento, indole, propensões e estado de correcção dos mesmos condemnados ;

§ 6.º Apresentar, bimensalmente, ao Chefe de Policia um relatório do estado da Colonia e do progresso obtido na correcção dos colonos ;

§ 7.º Empregar, com prudencia e ao mesmo tempo com energia, os meios necessarios á manutenção da ordem e repressão de actos de resistencia, servindo-se da força armada que terá á sua disposição ;

§ 8.º Contractar e comprar todos os objectos necessarios á Colonia, salvo contracto que o Ministro houver feito com terceiro, e vender os productos de suas officinas e lavouras, tudo com prévia autorização do Chefe de Policia, a cuja approvação serão submettidos os contractos e as propostas de venda ;

§ 9.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo dinheiro que receber, quer do Thesouro, quer proveniente de vendas effectuadas.

§ 10. Solicitar do Chefe de Policia a ordem de libertação dos condemnados e a da sua conservação na colonia, quando, terminado o tempo de suas sentenças, desejem continuar na mesma Colonia.

§ 11. Apresentar ao mesmo Chefe de Policia os nomes dos internados, que se houverem mostrado realmente regenerados, ainda mesmo antes da terminação das suas penas, para ser ao poder competente impetrado o respectivo perdão ;

§ 12. Providenciar, de momento, nos casos omissos neste regulamento, dando logo parte do occorrido ao Chefe de Policia, para apreciação do facto e approvação das medidas adoptadas ;

§ 13. Enviar, trimensalmente, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Chefe de Policia, um balancete demonstrativo do estado economico da Colonia, especificando com a maior claresa as diferentes verbas de receita e despeza.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 12. Ao vice-director compete :

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos e coadjuval-o nas respectivas funções ;

§ 2.º Dirigir e ter em dia toda a escripturação e contabilidade da Colonia, fiscalizando e authenticando os documentos de receita e despeza, por cuja exactidão será responsavel ;

§ 3.º Conservar, sob sua guarda e vigilancia, o cofre da colonia, que terá duas chaves, uma das quaes ficará em seu poder e a outra com o director ;

§ 4.º Effectuar o pagamento das despezas com o pessoal e material da colonia, das quaes prestará contas opportunamente. Para este fim receberá, no principio de cada exercicio, um adiantamento cuja importancia não excederá de 20:000\$000.

DO MEDICO E PHARMACEUTICO

Art. 13. Compete ao medico, além do exercicio profissional :

§ 1.º Examinar os viveres fornecidos, rejeitando os que não lhe parecerem bons ;

§ 2.º Intervir nos contractos para o fornecimento de medicamentos ;

§ 3.º Vaccinar os colonos que ainda o não tenham sido ;

§ 4.º Fiscalisar e superintender o serviço a cargo do pharmaceutico ;

§ 5.º Ensinar aos colonos os principios elementares de hygiene physica e moral ;

§ 6.º Assumir interinamente a direcção da colonia, no caso de impedimento do director e vice-director ;

§ 7.º Exercer as attribuições de inspecção e as dos arts. 34 e 46 § 1.º deste regulamento.

Art. 14. O pharmaceutico desempenhará as funções proprias de sua profissão, bem como as de enfermeiro-mór, sob as ordens e direcção do medico.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 15. Ao escripturario cabe:

§ 1.º Auxiliar o vice-director ;

§ 2.º Fazer a escripturação, mantendo-a sempre em dia;

§ 3.º Preparar a correspondencia;

§ 4.º Registrar em livro especial os relatorios ;

§ 5.º Authenticar a entrada de dinheiros para o cofre e o pagamento das despezas, que por elle se houver de fazer.

DO ALMOXARIFE, CHEFES DE FABRICAS E MESTRES DE OFFICINAS, FEITORES DE NUCLEOS AGRICOLAS E HORTICULTOR

Art. 16. Incumbe ao almoxarife:

§ 1.º Conservar em boa ordem e limpeza a casa de arrecadação;

§ 2.º Recaber e ter sob sua guarda todos os generos, fazendas, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo ;

§ 3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos, rubricados pelo director, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo ;

§ 4.º Verificar o modo pelo qual o cozinheiro ou cozinheiros distribuem o rancho.

Na arrecadação haverá um livro escripturado com clareza pelo almoxarife, com carga e descarga.

No primeiro dia de cada mez o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registralos em livro proprio.

Art. 17. Aos chefes de fabricas e mestres de officinas, aos feitores das turmas de cultura e ao horticultor cumpre, além do que lhes fôr determinado pelo regimento interno e referente á natureza de cada serviço:

§ 1.º Commandar os internados a seu cargo ;

§ 2.º Tomar-lhes o ponto mediante chamada ;

§ 3.º Vigar a conducta dos mesmos ;

§ 4.º Ensinal-os e aperfeiçoal-os nos seus officios ;

§ 5.º Dirigil-os nos trabalhos ;

§ 6.º Advertil-os e reprehendel-os sem aspereza, quando commettam faltas, que serão levadas ao conhecimento do director.

Art. 18. Todos os empregados andarão armados, trazendo, porém, occultas as armas, de modo a só serem vistas no caso de extrema necessidade.

DO PROFESSOR

Art. 19. Incumbe ao professor :

§ 1.º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos trabalhos de campo ou de officinas, duas aulas, uma para os correccionaes do art. 26 §§ 1.º a 8.º, 10 e 11, e outra para os menores do mesmo artigo § 9.º.

§ 2.º Fazer, quando fôr possível, aos domingos leituras moraes e recreativas, complementares do ensino dado nas escolas.

DO PORTEIRO

Art. 20. Incumbe ao porteiro :

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo das diversas dependencias em que funcionar a direcção da colonia, tendo sob suas ordens os feitores e guardas.

§ 2.º Receber e expedir a correspondencia, fiscalisar o serviço dos feitores e guardas, dos quaes um, designado pelo director da colonia, o substituirá em seus impedimentos e faltas.

DA FORÇA

Art. 21. A força, destinada a manter a ordem na colonia, ficará subordinada ao Director.

Art. 22. A força dará a guarnição do quadrilatero em que funcionar a administração, piquetes para o policiamento dos nucleos e secções e para os postos de vigilancia dos caminhos de sahida da colonia.

Art. 23. A força será alimentada pela colonia, approximando-se o rancho, tanto quanto possível, da tabella observada pela Brigada Policial.

Paraphrasso unico. No começo de cada mez será remetida á Brigada Policial, por intermedio do Chefe de Policia, uma grade discriminativa dos generos consumidos durante o mez anterior, acompanhada da respectiva conta, afim de que seja pela referida brigada indennizado o cofre da colonia.

CAPITULO III

DA ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 24. Os livros destinados ao serviço da colonia devem ser abertos, numerados e rubricados por um empregado da Secretaria de Policia, designado pelo chefe, e serão os seguintes :

1.º O de receita e despeza geral, sendo nelle carregadas e abonadas as entradas e sahidas de dinheiro ;

2.º O de receita e despeza de viveres no qual serão lançadas, englobadamente, a receita e despeza de cada mez ;

3.º O de receita e despeza de vestuarios, utensilios e moveis ;

4.º O de compra de materias primas e ferramentas ;

5.º O caixa, em que serão balanceadas semanalmente a receita e despeza, de modo a conhecer-se sempre e com promptidão o estado do cofre ;

6.º O de matriculas, no qual serão inscriptos, em folhas distinctas: o nome, filiação, naturalidade, idade, estado, religião, côr, altura, signaes anthropometricos e todos os possiveis signaes caracteristicos de cada internado, com os numeros que lhe forem dados e menção das alterações por que fôr passando até sua restituição á liberdade ;

7.º O de registro para transcripção da correspondencia do director ;

8.º O de contractos para lançamento dos respectivos termos, com as assignaturas dos contractantes ;

9.º O de tombo para a annotação das cadernetas de peculio dos sentenciados, sendo estas guardadas no cofre ;

10. O livro de annotações do comportamento dos sentenciados.

§ 1.º Além destes livros, haverá mais os que a experiencia demonstrar necessarios.

§ 2.º O de annotação do comportamento dos sentenciados, que será escripturado pelo proprio director, terá o caracter de reservado e só poderá ser exhibido ao Chefe de Policia ou ao delegado especial de que trata o art. 64.

§ 3.º Todas as despezas, constantes da escripturação, devem ser documentadas, com os competentes recibos, facturas ou guias.

TITULO II

DA INTERNAÇÃO E SEU PROCESSO

CAPITULO I

DOS INTERNANDOS

Art. 25. A internação na colonia é estabelecida para os vadios ou vagabundos, mendigos validos, caposiras, ebrios habituaes, jogadores, ladrões e para os que praticarem o lençcinio.

Art. 26. São comprehendidos nessas classes:

§ 1.º Os individuos de qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2.º Os que, por habito, andarem, armados ou não, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares e outras quaesquer circumstancias.

§ 3.º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

§ 4.º Os que mendigarem tendo saude e aptidão para trabalhar ou finjam enfermidade ou simulem motivo para armar a commiseração.

§ 5.º Os que habitualmente se apresentarem em publico em estado de embriaguez manifesta.

§ 6.º Os que mantiverem casas de tavolagem ou vivam exclusivamente do jogo ou forem encontrados jogando na via publica.

§ 7.º Os que incidirem na sancção do titulo XII, capitulo II, do Codigo Penal, respeitada, porém, a limitação estabelecida no art. 335 do mesmo Codigo.

§ 8.º Os que excitarem, favorecerem ou facilitarem a prostituição de alguem para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem, ou ainda induzirem mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição, prestando-lhes por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação.

§ 9.º Os maiores de nove annos e menores de 14, inculpados criminalmente, que forem julgados nos termos do art. 30 do Codigo Penal.

§ 10. Os maiores de 14 annos e menores de 17, que forem condemnados nos termos do art. 65 do Codigo Penal.

§ 11. Os maiores de 14 annos e menores de 21, que forem condemnados nos termos dos arts. 399, § 2.º, e 49 do Codigo Penal.

CAPITULO II

DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art. 27. Compete ao chefe e delegados de policia do Districto Federal processar *ex-officio* os individuos classificados no art. 26, §§ 1º a II.

Art. 28. O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1898.

§ unico. Os demais individuos serão julgados na conformidade do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890 e 2579, de 16 de agosto de 1897.

Art. 29. São applicados aos mendigos os preceitos dos artigos 399, 400 e 401 do Codigo Penal.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 30. Decretala a internação de qualquer dos individuos classificados nos §§ do art. 26 e devidamente condemnados, serão elles transportados para o estabelecimento correccional com guia assignada pelo respectivo juiz e dirigida ao director do mesmo estabelecimento, nos termos do art. 32 do tit. III, cap. I.

Art. 31. Não serão absolutamente aceitos os condemnados que não vierem acompanhados da respectiva guia, sendo o juiz que os tiver enviado responsavel por quaesquer despezas que dahi possam advir ao Estado.

TITULO III

DO REGIMEN CORRECCIONAL

CAPITULO I

DA ADMISSÃO

Art. 32. Apresentado o internando, com a respectiva guia, contendo o theor da sentença e do auto de qualificação, a indicação dos signaes caracteristicos e anthropometricos e a declaração do genero de vida em que se empregava, seus precedentes, habitos e costumes, será devidamente matriculado em livro proprio.

Art. 33. Os internandos terão uniforme e receberão o numero da matricula geral no acto da admissão.

Art. 34. Recolhidos ao aquartelamento central, a juizo do director, ouvido o medico, serão conservados pelo tempo indispensavel á escolha do genero de trabalho a que deverão ficar sujeitos.

Art. 35. Os colonos serão divididos em tres grupos incommunicaveis, de:

- a) maiores de 21 annos ;
- b) menores dessa idade ;
- c) menores a que se refere o art. 7º, n. I, da lei n. 497 e 26 § 9º deste Regulamento.

Art. 36. Os grupos de que trata o artigo anterior se subdividirão em secções (art. 12 da lei citada) pela fórma seguinte :

- a) agricultura, drenagem e derrubadas ;
- b) horticultura ;
- c) jardinagem ;
- d) estabulos e criação ;
- e) fabricas e officinas ;
- f) escolas.

Parapho unico. Os menores mencionados no artigo anterior, lettra c, serão excluidos dos trabalhos indicados nas lettras deste artigo a, d e e, e submittidos a educação em escola especial.

Art. 37. Haverá nos aquartelamentos tres divisões correspondentes aos tres grupos incommunicaveis a que se refere o art. 35 nos quaes serão alojados e pernoitarão reclusos debaixo de chave os internandos classificados como refractarios.

Art. 38. Determinada a secção cujo regimen deva ser imposto ao internado, dar-se-lhe-ha numero de ordem na secção, sendo o mesmo entregue á direcção do chefe da respectiva turma, mestre ou feitor.

Art. 39. Os internados, conforme a sua conducta, poderão residir em casas construidas nas respectivas secções de trabalho, sujeitos ás revistas de estylo e á vigilancia dos guardas.

Art. 40. O trabalho agricola se realisará em pequenos nucleos localizados nos pontos mais apropriados da colonia e a razoavel distancia da administração. O policiamento respectivo será feito pelos chefes de turma e da força de vigilancia, que for destacada para cada um delles.

Art. 41. Nos sitios em que se possa aproveitar a força das cachoeiras serão installadas fabricas e officinas, logo que o Governo obtenha do Poder Legislativo o credito necessario.

Parapho unico. Observar-se-ha nestes estabelecimentos, quanto á residencia dos internados, o mesmo que se acha prescripto no artigo anterior.

Art. 42. Funcionarão duas escolas em edificios centraes da colonia, sendo destinada uma para os menores classificados no art. 35, lettra c; nellas serão ensinadas as disciplinas que indicar o regimento interno.

Art. 43. Mediante autorização do Governo, os lotes extremos, em que fór dividida a zona occupada pela colonia, serão vendidos a preços modicos e pagamento a largos prazos, podendo o merecerem, a juizo do director e ouvido o medico; sendo então permittida aos arrendatarios ou compradores a residencia em habitação isolada e fóra dos nucleos.

Parapho unico. Essa venda ou arrendamento serão effeitos a preços modicos e pagamento a largos prazos, podendo o Governo, a pedido dos adquirentes, mandar construir casas provisórias, cujo valor entrará no preço das mesmas.

CAPITULO II

DAS PENAS DISCIPLINARES; PREMIOS

Art. 44. Aos internados no caso de indisciplina ou desobediencia, serão impostas as seguintes penas :

- I. Reprehensão ;
- II. Privação do trabalho e commodidades ;
- III. Multa sobre o peculio ;
- IV. Reclusão em celula.

Art. 45. Estas penas não excederão de 30 dias, tendo-se sempre em vista o grau de indisciplina e o caracter do internado.

Art. 46. As referidas penas serão impostas :

§ 1.º Pelo director, ouvido o medico, quando se tratar de alcoolistas ou internados que tenham alguma tara.

A prisão em celula só se dará em casos de insubordinação manifestada, sendo o acto submittido á approvação do chefe de policia.

§ 2.º Pelo vice-director, professor, chefes de fabricas e mestres de officinas, feitores e commandante da força, mediante comunicação ao director, que estabelecerá o grão da pena.

Art. 47. Ao internado que, tendo-se evadido, for novamente capturado, não será levado em conta, para cumprimento da pena, o tempo de sua ausencia, e impor-se-ha a de sequestro em ellula.

Art. 48. O director organizará uma tabella de accessos ou estagios e degradações, a começar da reclusão nocturna no aquartelamento, até a residencia em casa isolada ou liberação provisoria, passando pelo pernoite nos nucleos agricolas e casas de fabricas, conforme a secção a que pertencer o internado; e de accordo com ella conferirá as vantagens do regimen ou as cassará a prudente arbitrio.

Art. 9. A titulo de ensaio poderá o chefe de policia, ouvido o director e o medico, permittir que o internado saia da colonia para visitar a familia, si a tiver, acompanhado por pessoa que o affiance.

Parapho unico. Em casos especiaes poderá tambem aquella autoridade conceder licença, até dous mezes, para que o internado esteja em liberdade, mas em ponto do Districto Federal, onde possa conservar-se sob vigilancia da policia.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO DA COLONIA

Art. 50. A colonia terá um patrimonio, cujo fundo será constituido:

- 1.º Com os valores que forem doados ou legados á colonia por qualquer modo legal;
- 2.º Com as multas impostas aos empregados e sobre os peculios dos internados;
- 3.º Com as sobras que se verificarem nas diversas consignações do orçamento da despeza;
- 4.º Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso em beneficio do fundo patrimonial.

Art. 51. O patrimonio da colonia será administrado por um conselho composto do director, do vice-director e do escripturario;

Art. 52. O fundo patrimonial será convertido em apolices geraes da divida publica.

Art. 53. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não fôr elle sufficiente para occorrer a todas as despezas da colonia com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 54. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-hão os nove decimos dos rendimentos nas despezas da colonia, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com ella despendera a União.

Art. 55. No caso do artigo antecedente serão applicados ao augmento do fundo todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em beneficio da colonia.

CAPITULO IV

PECULIO DOS COLONOS

Art. 56. As despezas do custeio da colonia serão feitas de preferencia com o valor produzido pelo trabalho dos correcionaes.

Art. 57. Em favor de cada internado se formará um peculio, que será composto pela accumulção da quinta parte da importancia em que fôr avaliado o seu trabalho mensal.

Art. 58. Metade desse peculio será trimensalmente depositado na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada correcional, para se lhe entregar, com os juros que vencer, quando o seu dono houver de ser posto em liberdade, pela terminação ou remissão da pena.

Art. 59. A outra metade ficará no cofre da colonia, para ser applicada ao seu custeio e desenvolvimento e a indemnisação de prejuizos causados pelo colono ou de dividas por elle contrahidas.

CAPITULO V

DO VESTUARIO DOS CORRECCIONAES

Art. 60. O vestuario geral dos correcionaes do sexo masculino compor-se-ha de calça e blusa de algodão azul, camisa branca de algodão, chapéo de palha ordinario e sapatos grossos. O das correcionaes constará de camisa e saia de algodão, vestido de riscado encorpado azul, sapatos grossos e chapéo de palha ordinario.

§ 1.º Estas peças serão todas marcadas com o numero do correcional a que pertencerem.

§ 2.º A duração destas roupas e accessorios será a constante da tabella junta sob a letra D.

CAPITULO VI

DA ALIMENTAÇÃO DOS CORRECCIONAES

Art. 61. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, servidos ás horas que o director marcar, de conformidade com a tabella B annexa a este regulamento, e que não poderá ser alterada sem prévia autorisação do Chefe de Policia.

Paragrapho unico. Aos enfermos será fornecida a dieta que o medico prescrever.

Art. 62. Os condemnados correcionaes deverão entrar nos refeitórios com as cabeças descobertas; uns após os outros occuparão os seus logares e guardarão durante a refeição completo silencio; começarão a comer quando para isso se lhes fizer signal, sahindo depois em respeitosa compostura.

CAPITULO VII

DA ENFERMARIA

Art. 63. A enfermaria funcionará em edificio apropriado, para este fim construido e ahí serão os doentes tratados com os recursos e cuidados precisos.

§ 1.º Enquanto não existir edificio nas condições acima, a enfermaria funcionará no local mais conveniente, escolhido pelo medico de accordo com o director.

§ 2.º A distribuição das dietas se fará de accordo com a tabella annexa sob a letra C.

CAPITULO VIII

INSPECÇÃO DA COLONIA

Art. 64. Inspeccionará a colonia o Chefe de Policia, directamente ou por delegados da sua confiança, competindo-lhe ex-

pedir o regimento d'esse serviço, com approvação do Ministro da Justiça.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. O fornecimento dos generos destinados ao consumo da colonia, bem como a venda dos productos desta, serão feitos por meio de concorrência, autorizada pelo Chefe de Policia.

Art. 66. Os viveres fornecidos ao estabelecimento são examinados pelo medico, que rejeitará os imprestaveis.

Art. 67. Nos dias de folga, os chefes de fabricas, de turma ou feitores e os mestres de officinas farão perante os respectivos condemnados a leitura deste regulamento, para que os mesmos conheçam o regimen a que estão sujeitos.

Art. 68. Ao condemnado que houver terminado o seu tempo se entregará com o mandado de soltura os objectos que lhe houverem sido arrecadados no acto da reclusão; o extracto de sua conta corrente; o dinheiro que lhe possa restar do seu peculio e sua caderneta da Caixa Economica, fazendo-se no registro de sua matricula as devidas annotações.

Art. 69. Fallecendo algum sentenciado e authenticada legalmente a morte, o seu cadaver será inhumado por conta da colonia, remetendo-se ao juiz competente a respectiva caderneta e o saldo que houver em seu favor, para terem o destino legal.

DISPOSIÇÕES PROVISORIAS

Art. 1.º O chefe de policia submeterá á approvação do Ministro o regimento interno da colonia, no qual observará o seguinte :

1.º Evitará quanto possivel e de accordo com o systema adoptado neste regulamento o aquartelamento dos colonos em casernas;

2.º O trabalho imposto ao detento deverá ser adequado á sua rehabilitação moral, convindo não contrariar, mas aproveitar, intelligentemente dirigidas, as proprias tendencias do internado, de modo a despertar-lhe o sentimento da liberdade e os habitos da auto-coerção.

Art. 2.º No regimento interno se providenciará sobre a organisação particular de cada serviço, ordem, tempo e divisão do trabalho, vestuario, alimentação, deveres dos internados, revistas, guardas, postos de vigilancia, caminhos, communicabilidade. O regimen escolar será o do ensino intuitivo, attendendo-se nesta ultima parte á pratica pedagogica de institutos semelhantes.

Art. 3.º O professor deverá ter habilitações para ensinar musica e organisar á um banda marcial.

Art. 4.º Durante o periodo da installação da Colonia provelecerão as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 1794 em tudo que se não oppuzer ao plano da lei n. 947, e que forem applicaveis ao desenvolvimento do serviço administrativo e á transformação do regimen.

Art. 5.º Enquanto não for pelo poder legislativo approvada a creação dos logares de medico e pharmaceutico, bem como de chefes de fabricas, mestres de officinas, feitores eguardas, o Ministro da Justiça e Negocios Interiores preencherá os respectivos cargos como entender mais acertado, correndo as despezas pelo credito destinado a installação.

Art. 6.º O chefe de policia, decorrido um anno após a installação da colonia, proporá no regimento as alterações, cuja conveniencia houver na pratica verificado.

Art. 7.º O director fará levantar, com a possivel brevidade, uma planta topographica da colonia, em que serão irindicadas as construcções existentes, a natureza das terras, e apontados os locais em que haja de ser fixados os pequenos nucleos de lavoura, as futuras casas de fabricas e os postos de vigilancia, bem como os terrenos, que mais convenha dividir em lotes, para os fins dos arts. 40 e 41.

Art. 8.º Enquanto não se installar a colonia correcional destinada ás mulheres incursas nas disposições do art. 62, serão ellas recolhidas á Colonia dos Dois Rios, em secções isoladas o sujeitas á disciplina e trabalho compatíveis com as suas condições individuaes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA A — de vencimentos a que se refere o art. 6º da lei n. 947, de 23 de dezembro de 1902

NUMERO DE EMPRESA	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	DIARIA	VENCIMENTO ANNUAL		
			Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	—	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Vice-director.....	—	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Medico psychiatra.....	—	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Pharmaceutico.....	—	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Escriptuario.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Almoxarife.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Professor.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Horticultor.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Chefo de fabrica.....	—	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Mestre de officina.....	—	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro.....	—	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Feitor de nucleo.....	4\$000	—	—	—
	Guarda.....	3\$300	—	—	—

NOTA — As despesas com os vencimentos e diarias dos empregados mencionados nesta tabella, como sejam — medico, pharmaceutico, mestre de officina, feitor e guarda, na forma do art. 5º das disposições provisórias, serão pagas pelo credito destinado á installação. O chefe de fabrica, que é o mesmo que a lei n. 947, de 29 de dezembro findo, denominou «chefe de officina», perceberá os vencimentos marcados para este no art. 6º da referida lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA B — de rações a que se refere o art. 61 deste regulamento

REFERENÇAS	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Almoço	Carne secca ou bacalhão.....	Gram m	126	5 rs. para cada um.
	Toucinho ou banha.....	»	28	
	Pão.....	»	170	
	Café.....	»	35	
	Assucar de 3ª.....	»	70	
	Farinha.....	Litre	0.2	
	Sal.....	»	0.01	
	Condimentos.....	—	—	
Jantar ás 2ª, 3ª, 4ª e sábados	Carne secca.....	Gramma	200	5 rs. para cada um.
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litre	0.25	
	Feijão.....	»	0.2	
	Sal.....	»	0.01	
	Condimentos.....	—	—	
Jantar ás 5ªs feiras	Bacalhão.....	Gramma	200	5 rs. para cada um.
	Batatas.....	»	50	
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litre	0.25	
	Feijão.....	»	0.2	
	Vinagre.....	»	0.015	
	Azeite doce.....	»	0.01	
	Sal.....	»	0.01	
Jantar a os domingos e 1ªs feiras	Carne verde.....	Gramma	500	25 rs. para cada um.
	Batatas.....	»	50	
	Toucinho.....	»	37	
	Farinha.....	Litre	0.25	
	Arroz.....	Gramma	110	
	Vinagre.....	Litre	0.01	
	Sal.....	»	0.01	
Coia	Pão.....	Gramma	170	
	Matto.....	»	20	
	Assucar de 3ª.....	»	50	

NOTA.— Os empregados de vencimento fixo, terão direito a duas rações para si e suas familias e mais com grammas de assucar branco e vinte grammas de manteiga para cada refeição de almoço e coia; bem assim a cento e dez grammas de arroz nos dias não marcados nesta tabella. Os empregados de salario terão igualmente direito a duas rações da tabella acima, para si e suas familias.

Uns e outros terão apenas direito a uma ração quando suas respectivas familias não residirem na colônia.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA C — Dietas a que se refere o § 2º do art. 63 deste regulamento

DIETAS	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES
1ª	250 grammas de caldo de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Os caldos serão na razão de 3 para uma galinha ou 6 para um frango.
2ª	150 grammas de leite ou canja de arroz.	O mesmo.....	O mesmo.....	A canja será preparada com 30 grammas de arroz e 30 de assucar, podendo ser substituída por um mingáu de araruta.
3ª	250 grammas de caldo de vacca e 70 de pão.	O mesmo.....	O mesmo.....	A quantidade de carne para um caldo será de 100 grammas.
4ª	Canja de galinha.	O mesmo.....	O mesmo.....	Cada canja será preparada com 30 grammas de arroz, 250 de agua e a 6ª parte de uma galinha.
5ª	Chá, café, ou mate, com pão de 140 grammas.	Um quarto de galinha assada, guizada ou cozida, e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz. O café será preparado com 25 grammas de pó para 250 de agua e 40 de assucar; o mate com 15 grammas de folha e o chá com 3 grammas, podendo ser preto ou verde.
6ª	O mesmo na 5ª	300 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou guizado e um pão de 140 grammas.	O mesmo que ao almoço.	O pão do jantar poderá ser substituído por 60 grammas de arroz ou pirão feito com 120 grammas de farinha. O chá, café ou mate, como na 5ª dieta.
7ª	O mesmo que na 6ª e mais 200 grammas de carne de vacca ou carneiro, assado ou em bife.	300 grammas de carne de vacca cozida, assada ou guizada, um pão de 140 grammas e 120 de batatas cozidas ou fritas.	O mesmo que ao almoço, menos a carne.	Poderá ser substituído o pão ou as batatas do jantar por arroz ou pirão, sendo o mais como acima.

NOTA — Será permitido ao medico substituir um pão por metade em peso de rosca ou bolachas, assim como abmar, em casos bem justificados, nas tres ultimas dietas os seguintes extraordinarios: 50 grammas de goiabada, 50 de marmelada, 30 de aletria e 30 de assucar; uma taranja, lima ou banana, herba cozida; 50 grammas de vinho do Porto ou de Lisboa; na 5ª e 6ª dietas um até dois ovos ao almoço, 200 grammas de leite, um mingáu com 30 grammas de araruta ou tapioca e 30 de assucar.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

TABELLA D — a que se refere o art. 60 deste regulamento

VESTUARIO QUE TERÃO DIREITO OS CORRECCIONAES			
HOMENS	TEMPO DE DURAÇÃO	MULHERES	TEMPO DE DURAÇÃO
1 Calça de algodão azul...	3 mezes	1 Camisa de algodão branco	3 mezes
1 Blusa de igual fazenda...	4 »	1 Saia de igual fazenda...	3 »
1 Camisa de algodão branco	3 »	1 Vestido de riscado azul...	3 »
1 Chapéo de palha.....	6 »	1 Par de sapatos.....	4 »
1 Par de sapatos.....	4 »	1 Chapéo de palha.....	9 »
1 Lenço de chita.....	3 »	1 Lenço de chita.....	3 »
1 Cobertor de lã encarnada	24 »	1 Cobertor de lã encarnada	24 »

NOTA — A cada correccional dar-se-ha na primeira distribuição, por occasião do inclusão, as peças precisas para duas mudas, sem que altere o respectivo tempo de duração.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.765 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1903

Cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 165ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 493, 494 e 495 e um do da reserva, sob n. 165, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da villa de Campos Geraes, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.768 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Cassa o privilegio de equiparação ao Gymnasio Nacional concedido ao Instituto Nacional de Humanidades pelo decreto n. 3.687, de 23 de junho de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo ao que requereu a Associação Mantenedora do Instituto Nacional de Humanidades, equiparado ao Gymnasio Nacional por decreto n. 3.687, de 23 de junho de 1900, e tendo em vista a informação prestada pelo respectivo delegado fiscal, resolve, de accordo com o art. 377 n. 1, do codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario em vigor, cassar o privilegio de equiparação concedido ao referido Instituto pelo mencionado decreto.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra

DECRETO N. 4.769 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Regula o processo e julgamento das infracções de leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição conferida pelo art. 48, § 1º, da Constituição, resolve decretar que no processo o julgamento das infracções das leis, regulamentos e posturas municipaes do Districto Federal se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 4.769 desta data

Art. 1.º O processo e o julgamento das infracções de leis, posturas e regulamentos municipaes pertencem á Junta de Contravenções Municipaes, composta do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, como Presidente, e de dous Pretores como vogaes.

Os dous Pretores serão designados, mensalmente, pelo Presidente do Tribunal Civil e Criminal, por escala, na ordem numerica das respectivas Pretorias.

Art. 2.º A Junta funcionará duas vezes por semana em seguida ás audiencias do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. Poderá tambem celebrar sessões extraordinarias quando houver affluencia de serviço, si assim o entender o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Art. 3.º Competem ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal todos os actos do processo que não forem privativos da Junta de Contravenções, bem assim a execucao das sentenças destas, cabendo-lhe pelos actos que praticar os emolumentos do Decreto n. 3363, de 5 de agosto de 1899.

Art. 4.º Ultimado o processo administrativo quanto á verificação das infracções, conforme o que dispuzer a legislação municipal, o respectivo Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal requererá ao Juiz dos Feitos a citação do infractor para se ver processar e julgar na primeira audiencia. A citação

será ordenada por despacho daquelle Juiz na petição inicial, ou por mandado, conforme houver requerido o Procurador dos Feitos. Não sendo encontrado o infractor, será elle, por edital publicado no orgão official da Prefeitura, citado para se ver processar e julgar na primeira reunião da Junta, depois de findo o prazo de dez dias contado da publicação do referido edital, salvo, quando se tratar da hypothese do art. 16 e seus §§ deste Regulamento.

Art. 5.º Na audiencia aprazada, depois de apregoado o infractor, será lido pelo escrivão o auto de infracção; em seguida será qualificado o infractor e se tomará o depoimento das testemunhas de defesa, até o numero maximo de tres, as quaes deverão estar presentes á audiencia.

§ 1.º O infractor poderá produzir os documentos que entender convenientes á defesa.

§ 2.º Poderá tambem o Procurador ou Solicitador dos Feitos da Fazenda Municipal apresentar testemunhas de accusação, e neste caso serão inquiridas antes das de defesa, até o numero maximo de tres.

§ 3.º As testemunhas serão inquiridas summariamente e de plano, sem termo de assentada.

Art. 6.º Inquiridas as testemunhas, terá a palavra o Procurador ou Solicitador dos Feitos da Fazenda Municipal para produzir a accusação, si entender conveniente, seguindo-se a defesa oral que poderá ser produzida pela propria parte ou por seu bastante procurador, mesmo que não seja advogado. A accusação e a defesa não poderão exceder de um quarto de hora, cada uma. Não haverá replica nem tréplica.

Art. 7.º Terminados os debates, terá em seguida lugar o julgamento. O relatório será feito pelo Presidente da Junta, e depois da discussão, que será publica, se proferirá o julgamento por maioria de votos. O resultado do julgamento será em acto continuo proclamado pelo Presidente, o que feito se haverá a parte por intimada, no caso de estar ella presente por si ou por seu procurador.

§ 1.º A Junta só por accumulo do serviço poderá adiar o julgamento. Nesse caso, terá elle lugar, impreterivelmente, na sessão seguinte.

§ 2.º No caso de adiamento de julgamento e acontecendo não estarem mais em exercicio os vogaes que compunham a Junta do julgamento adiado, serão elles para esse fim especialmente convocados pelo Presidente.

Art. 8.º Dos depoimentos, debates e mais diligencias, se lavrará, em livro especial, summaria acta, da qual se juntará copia aos autos de cada processo na parte a elles relativa, e que será em resumo publicada no jornal official da Prefeitura, cinco dias depois, no maximo, de proferido o julgamento.

Art. 9.º Quando, para prova perante a Junta de Contravenções, se requerer vistoria, exame ou qualquer outra diligencia, a parte interessada fará o respectivo requerimento na audiencia da citação, e ali mesmo se procederá ás louvações, quando for caso lisso, marcando-se o prazo de oito dias para a ultimação da diligencia, qualquer que ella seja. Findo o prazo acima referido sem que o resultado da diligencia seja junto aos autos, proseguirá sem mais demora o feito, que será julgado na primeira sessão que se seguir da Junta de Contravenções. É licito ao interessado juntar, como documento as suas razões de appellação, si assim lhe convier, o resultado da diligencia requerida, quando só o obtenha depois do prazo de oito dias.

Esta disposição é commum á Fazenda Municipal e ao infractor, e computam-se nas custas e despesas com as vistorias, exames ou quaesquer outras diligencias, nas quaes funcioará exclusivamente o Juiz dos Feitos, como preparador.

Art. 10.º Quando o infractor estiver presente, por si ou por seu procurador, a appellação será interposta na audiencia do julgamento, independentemente de termo.

§ 1.º No caso de revelia, a appellação será interposta por petição sem necessidade de termo, 48 horas depois de publicado o resumo da acta do julgamento no jornal official da Prefeitura, seguido dispõe o art. 8.º

§ 2.º A appellação da Fazenda Municipal poderá ser interposta até 48 horas depois do julgamento.

§ 3.º A appellação interposta pela Fazenda Municipal, ou pelo infractor, será apresentada na instancia superior dentro do prazo de oito dias, a contar da data em que foi interposta, sob pena de se julgar deserta por simples despacho do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal mediante informação do escrivão.

§ 4.º Quando a appellação for interposta pelo infractor condemnado, ella só poderá seguir si por elle for paga ou depositada nos cofres municipaes, dentro do prazo a que se refere o § 3.º, a importância da multa e custas.

§ 5.º Si a pena for de prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada a fiança. A fiança, que será arbitrada pela Junta de Contravenções na sentença de julgamento, não será superior a 500\$ nem inferior a 50\$000.

§ 6.º Em nenhum caso é necessaria a intimação das partes para sciencia da appellação ou da remessa dos autos á instancia

superior, e não haverá nos autos outro despacho de recebimento da appellação que não o proferido na audiência do julgamento ou na petição mesma em que o recurso for interposto.

Art. 11. As partes poderão juntar às suas razões de appellação os documentos que entenderem convenientes, bem como justificações que hajam produzido perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, com citação da parte contraria.

Art. 12. Cabe o julgamento das appellações interpostas das decisões da Junta de Contravenções á Camara Criminal da Corte de Appellação.

§ 1.º Quando a Fazenda Municipal for appellante, nenhuma importancia de custas ella terá que desembolsar, sendo as custas pagas afinal pela parte vencida, observando-se em tudo o mesmo processo que se observa nas causas crimes em que a justiça publica é appellante.

§ 2.º Distribuido o feito, será apenas revisto pelo relator e julgado em mesa, independentemente de passagens.

§ 3.º Poderão as partes, inclusive a Fazenda Municipal por seu representante de luzir verbalmente seu direito, perante a Camara Criminal da Corte de Appellação, antes de se tomarem os votos e depois do feito o relatorio.

Art. 13. Os processos que correrem perante a Junta de Contravenções são isentos de taxa judiciaria.

§ 1.º Os requerimentos, officios, allegações, cotas e quaisquer documentos juntos aos autos pelos representantes da Fazenda Municipal, nenhum sello levarão.

§ 2.º Esta disposição não se estende aos requerimentos, allegações, cotas e documentos do infractor.

§ 3.º Quando for condemnado o infractor, se adicionará ás custas contadas a importancia do sello affirm de ser cobrada executivamente.

§ 4.º As custas dos Procuradores e Solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipal nos processos da Junta de Contravenções serão reguladas pelo Decreto n. 3363, de 5 de agosto de 1899, ns. 26, 31, 119, 122, 126, 127 II d, 132, 133 b e 134, sem prejuizo das que lhes couberem por quaisquer outros actos ou diligencias.

§ 5.º As custas do Presidente e Vogaes da Junta serão contadas de accordo com o mesmo Decreto n. 3363, ns. 18, 22 e 23 b, e divididas em partes iguaes entre elles. As que competem ao escrivão continuarão a ser as consignadas na secção IV do citado n. 3363, equiparada a sessão da Junta de Contravenções á da Junta Correccional.

Art. 14. A simples apresentação em juizo do auto de infracção lavrado com as formalidades legais pelo agente, ou qualquer funcionario municipal, para isso competente, fará prova plena relativamente aos factos que delle constarem, sem que seja necessario que os funcionarios que nelle figurarem os venham confirmar em juizo.

Paraphrasis unico. Fica salvo á parte contraria o direito de illidir a fé que mereçam os referidos autos, produzindo as provas que lhe occorrerem.

Art. 15. Caso não se ache presente no dia da sessão da Junta o Pretor a quem nella incumbir funcionar, o Presidente da Junta convocara extraordinariamente outro pretor.

Art. 16. Nos processos e diligencias referentes a predios, terrenos e obras, sua demolição ou interdicção, será citado o proprietario do immovel, sem dependencia da citação do outro conjugue.

§ 1.º Estando ausente o proprietario, e sendo conhecido seu procurador, caso elle o tenha, será este citado e contra elle correrá o processo seus termos.

§ 2.º Não sendo conhecidos nem encontrados o proprietario o o procurador, seguirá o processo seus termos com o Curador de Ausentes, e em virtude de citação edital, até que se apresente alguém pelo proprietario, sem que a este seja permitido o direito a qualquer reclamação contra a Fazenda Municipal. Os editaes serão expedidos sem dependencia de justificação, e pelo prazo de 10 dias.

§ 3.º Apresentando-se o proprietario, ou alguém por elle com poderes bastantes, seguirá o processo seus termos, do ponto em que elle o encontrar.

Art. 17. Depois de passada em julgado a sentença que condemnar o infractor, baixarão os autos ao Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, e feita a conta da multa e custas, será iniciado o executivo fiscal para a respectiva cobrança, nos proprios autos do processo de infracção, por mandado e independentemente de carta de sentença ou qualquer outra formalidade judicial ou administrativa. A prisão, quando for caso della, se effectuará por mandado.

Art. 18. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado pelo collectaio sobre questões relativas a seu negocio, profissão ou industria, nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que se refiram a negocios ou bens sujeitos a imposto municipaes, sem ser exhibida previamente prova de pagamento, ou senção, do imposto do ultimo exercicio; e os respectivos conhecimentos ou certidões deverão constar dos alludidos actos, e de todos os trasiados, certidões e sentenças

que forem extrahidos, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ ás autoridades ou funcionarios que intervierem naquelles actos, multa essa que será imposta pelo Prefeito do Districto Federal, e cobrada executivamente para os cofres municipaes.

Art. 19. Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios concedidos a Fazenda Federal, inclusive os do art. 15 § 6º do Dec. n. 3564 de 22 de janeiro de 1900, do art. 31 do Decreto n. 3122, de 30 de setembro de 1899 e do art. 7º § 1º do Decreto n. 3312, de 17 de junho de 1899, sendo applicavel tambem a seus representantes judiciaes o disposto no art. 51 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

Art. 20. As desapropriações em que for interessada a Municipalidade serão reguladas pela mesma lei que vigorar para a União.

Art. 21. Cabe á Fazenda Municipal o executivo fiscal nos mesmos termos e casos em que compete á Fazenda Federal, e seu processo se regulará pelas disposições dos arts. 52 a 68 e 70 a 94 da Parte V, Titulo II, Capitulo II, do Dec. n. 3084 de 5 de novembro de 1898, e art. 22 do Dec. n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888 com as alterações constantes dos artigos 22 e 23 deste regulamento.

Art. 22. No caso do art. 59, ultima parte, e art. 60 do Dec. n. 3384 a citação edital se fará sem dependencia de justificação de ausencia.

Art. 23. No processo executivo fiscal a penhora versará originariamente sobre os immoveis ou seus rendimentos, a juizo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 24. Exceção sempre da alçada do Juizo, em beneficio da Fazenda Municipal as causas em que ella for interessada.

Art. 25. Não podem as autoridades judiciaes, quer federaes, quer locais, mollificar ou revogar as medidas e actos administrativos, nem conceder interdictos possessorios contra actos do Governo Municipal exercidos *ratione imperii*.

Art. 26. Fica salvo ao particular lesado o direito de reclamar, pelas acções competentes, as perdas e danos que lhe couberem, si o acto administrativo tiver sido illegal, ou si nelle tiver havido excesso de poderes. O Juiz se limitará a examinar si o acto em questão foi ou não emanado de autoridade competente, e si está ou não de accordo com as leis e regulamentos administrativos, federaes ou municipaes, em vigor no Districto.

Art. 27. Além dos casos previstos na legislação vigente caberá agravo de petição dos despachos pelos quaes forem concedidos mandados de manutenção ou prohibitorios.

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1903.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.770—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Providencia sobre a execução do art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, relativo ao Instituto Benjamin Constant

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, pelo qual ficou revogado o regulamento anexo ao decreto n. 3.901, de 12 de janeiro de 1901, e restabelecido o que acompanhou o decreto n. 403, de 17 de maio de 1890, com as modificações dos actos ulteriores a elles relativo, decreta:

Art. 1.º O pessoal do Instituto Benjamin Constant, denominação que passou a ter o Instituto Nacional dos Cegos, na conformidade do art. 2º do decreto n. 1.320, de 24 de janeiro de 1891, será o seguinte:

- 1 director;
- 1 medico;
- 1 escriptuario-archivista;
- 1 inspector de alumnos;
- 1 inspectora de alumnas;
- 1 professor do curso primario;
- 1 professor de portuguez;
- 1 professor de francez;
- 1 professor de historia universal e especialmente do Brazil;
- 1 professor de sciencias physicas, historia natural, geometria, mecanica e cosmographia;
- 1 professor de arithmetica e algebra;
- 1 professor de instrucção moral e civica;
- 1 professor de geographia universal e especialmente do Brazil;
- 1 professor de musica theorica;
- 1 professor de 2ª classe do musica theorica;
- 1 professor de instrumentos de sopro e percussão;
- 1 professor de instrumentos de corda;
- 1 professor de organ e harmonium;
- 1 professor de canto e cant. choral para ambos os sexos;
- 1 professor de piano para ambos os sexos;
- 5 repetidores do curso de sciencias e letras;
- 3 repetidores do curso do musica;

- 1 dictante copista.
- 1 mestra de trabalhos de agulha;
- 1 mestre de gymnastica;
- 1 mestre da officina typographica;
- 1 mestre da officina de encadernação;
- 1 mestre de afinação e afinador de piano, organ e harmonium;
- 1 auxiliar de escripta;
- 1 ajudante do inspector;
- 1 ajudante da inspectora;
- 1 agente;
- 1 mestre da officina de cartonagem.
- 1 mestre da officina de empalhação;
- 1 mestre da officina de escovas e vassouras;
- 1 contra-mestre de trabalhos de agulha;
- 1 contra-mestre da officina typographica;
- 1 contra-mestre da officina de encadernação;
- 1 roupeira;
- 1 dispenseiro;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro e continuo;
- 1 feitor comprador;
- 1 cosinheiro;
- 1 ajudante do cosinheiro;
- 15 creados, sorventes, lavadeiras e engommadeiras.

Art. 2.º O pessoal do mesmo instituto perceberá os vencimentos mencionados na tabella annexa assignada pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º Ficam derogados os arts. 3.º, 4.º e 5.º do regulamento de 17 de maio de 1890.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

Tabella dos vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, a que se refere o decreto n. 4.770, desta data

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	3:60\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 medico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 escripturario-archivista	1:600\$000	80 \$000	2:400\$000
1 inspector de alumnos...	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 inspectora de alumnas.	1:000\$000	500\$000	1:500\$000

8 professores do curso de sciencias e letras, a.	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000
7 professores do curso de musica, a.....	2:400\$000	1:200\$000	25:200\$000
5 repetidores do curso de sciencias e letras, a..	1:200:000	600\$000	9:000\$000
3 repetidores do curso de musica, a.....	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
1 dictante-copista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestra de trabalhos de agulha.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1 mestre de gymnastica..	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 mestre da officina typographica.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre da officina de encadernação.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 mestre de afinação e afinador de piano, organ e harmonium...	800\$000	400\$000	1:200\$000

Nomeação do director

Empregos	Gratificação	Total
1 auxiliar de escripta.....	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante de inspector.....	720\$000	720\$000
1 ajudante da inspectora.....	720\$000	720\$000
1 agente.....	720\$000	720\$000
1 mestre da officina de cartonagem..	1:800\$000	1:800\$000
1 mestre da officina de empalhação..	1:800\$000	1:800\$000
1 mestre da officina de escovas e vassouras.....	1:800\$000	1:800\$000
1 contra-mestre de trabalhos de agulha.....	900\$000	900\$000
1 contra-mestre da officina typographica.....	900\$000	900\$000
1 contra-mestre da officina de encadernação.....	900\$000	900\$000
1 roupeira.....	720\$000	720\$000
1 dispenseiro.....	600\$000	600\$000
1 porteiro.....	600\$000	600\$000
1 ajudante do porteiro e continuo..	480\$000	480\$000
1 feitor-comprador.....	600\$000	600\$000
1 cosinheiro.....	960\$000	960\$000
1 ajudante do cosinheiro.....	600\$000	600\$000
15 criados, sorventes, lavadeiras e engommadeiras a.....	480\$000	7:200\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de janeiro ultimo:

Foi promovido o alferes Brazilliano Cavalcanti do Albuquerque ao posto de tenente-secretario do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital;

Foi aggregado ao 2º batalhão da reserva da mesma guarda, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1893, o capitão Antonio Alexandre de Mendonça.

— Por outros de 6 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Dous Corregos

106ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante do orden João Alves do Amaral Camargo;
Major cirurgião, Dr. Epaminondas do Toledo Piza.

316ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira do Carvalho;

Capitão-ajudante, Avelino Alcantara de Oliveira Borges;

Tenente-secretario, Simeão Antunes Ribeiro;

Capitão-cirurgião, João Baptista Pereira.

1ª companhia—Tenente, Luiz Frasco;
Alferes, Antonio Talarico e João Montorso.

2ª companhia — Capitão, José Castello Branco;

Tenente, Antonio Mazza;
Alferes, Thomaz de Ambrosio e Ruggone Achile.

3ª companhia—Capitão, Oscar de Barros Fagundes;

Tenente, Vicente Zuardi;
Alferes, Aristides Dalla Dea.

4ª companhia—Tenente, Gabriel Barbosa de Barros;

Alferes, Osorio de Oliveira Lome e Guilherme de Souza.

317ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Portella;

Capitão-ajudante, João Ferraz de Sampaio;
Tenente-secretario, Francisco Gioiosa;

Tenente quartel-mestre, Fernando Pionetti.
1ª companhia—Alferes, Jonas de Oliveira Lome.

2ª companhia — Tenente, José Kneubühl.

3ª companhia — Tenente, Nicoláo de Ambrosio.

4ª companhia — Capitão, Mario Ribeiro Corrêa de Barros;

Tenente, Cesaro Pampana;
Alferes, Angelo Taiocchi e Guerino Lizziero.

318ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Alipio Corrêa Leite;
Major-fiscal, Domingos da Rocha Junior.

Tenente quartel-mestre, Tiziano Virgínio.

1ª companhia—Capitão, Leopoldo Cyrino da Silva.

2ª companhia—Capitão, Luiz Muniz Barretto.

4ª companhia — Tenente, Francisco Danelutti.

106º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Gabriel Marcondes Machado;

Capitão-cirurgião, Augusto Marcondes Cesar.

1ª companhia — Capitão, José Abrahaim.

2ª companhia—Capitão, Ignacio Mamendes Borges.

3ª companhia — Capitão, José Marcondes Cesar.

4ª companhia — Capitão, Antonio Bazilio de Vasconcellos Barros.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Pontas

165ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Joaquim Manoel de Figueiredo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Villela de Figueiredo e Aureliano Ferreira da Silva Chaves;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco de Assis Carvalho e Joaquim Chaves de Figueiredo;

Major-cirurgião, João Baptista Villela de Figueiredo.

493º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Candido de Figueiredo;

Major-fiscal, Antonio Baptista de Figueiredo;

Capitão-ajudante, Francisco de Paula e Souza;

Tenente-secretario, Francisco José de Mosquita;

Tenente quartel-mestre, Francisco Graçuil de Figueiredo;

Capitão-cirurgião, Estevão Rodrigues de Figueiredo.

1ª companhia—Capitão, Antonio Candido de Figueiredo;

Tenente, Joaquim Villela de Figueiredo; Alferes, João Olympio da Silva Chaves e Joaquim Hyppolito de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Augusto da Costa Portugal;

Tenente, Urbano Altino de Figueiredo; Alferes, Urbano da Costa Portugal e José Augusto da Costa Portugal.

3ª companhia — Capitão, Estevão Villela de Figueiredo;

Tenente, José de Moraes Pessoa; Alferes, João Villela de Figueiredo Chaves e Antonio José Rabello e Campos.

4ª companhia — Capitão, José Caetano de Figueiredo;

Tenente, Joaquim Alves de Figueiredo; Alferes, José Villela de Figueiredo e Joaquim Fernandes Ribeiro de Rezende.

494º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Ferreira da Silva Chaves;

Major-fiscal, Antonio Moraes Pessoa de Figueiredo;

Capitão-ajudante, Manoel Alves de Figueiredo;

Tenente-secretario, João Baptista de Figueiredo Carvalho;

Tenente quartel-mestre, José Aurelio Chaves;

Capitão-cirurgião, Joaquim Ferreira da Silva Chaves.

1ª companhia—Capitão, Antonio Aurelio da Silva Chaves;

Tenente, Joaquim Ferreira Marques; Alferes, Cassiano José Ferreira e Francisco Xavier de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, José Maximo de Rezende;

Tenente, Severino Ribeiro de Rezende; Alferes, Antonio Chaves de Figueiredo e Joaquim de Rezende Figueiredo.

3ª companhia—Capitão, Francisco José Pereira;

Tenente, José Esteves de Figueiredo; Alferes, Joaquim Candido Pereira e João Candido Pereira.

4ª companhia—Capitão, Gregorio Alves de Figueiredo;

Tenente, Bernardino Ananias dos Reis; Alferes, Eduardo de Moraes Pessoa e Joaquim Alves de Moraes.

495º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Borges de Figueiredo;

Major-fiscal, Pompeu de Rezende;

Capitão-ajudante, José Baptista de Figueiredo;

Tenente-secretario, Urbano Baptista de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, José Thomaz Villela;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Baptista.

1ª companhia — Capitão, Manoel Carlos de Souza Oliveira;

Tenente, João Rodrigues de Oliveira; Alferes, Antonio Rodrigues de Souza Oliveira e Theodosio Machado Silva.

2ª companhia — Capitão, José Feliciano Villela;

Tenente, Antonio Alves Brazileiro; Alferes, Antonio Marciar o de Assis Mello o Boaventura Botelho de Siqueira.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Ignacio de Souza Junior;

Tenente, José Cypriano Freire;

Alferes, Boaventura Augusto Villela o Joaquim Thomaz Villela.

4ª companhia — Capitão, João Bernardes Pinto Rio-grandense;

Tenente, José Belisario Terra;

Alferes, Rozendo Baptista Pereira o José Victor de Faria.

165º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Baptista Rocha;

Major-fiscal, João de Moraes Pessoa;

Capitão-ajudante, João Luiz Machado;

Tenente-secretario, Josué da Silva Guedes;

Tenente quartel-mestre, José Joaquim Silverio Marques;

Capitão-cirurgião, Presciliano Ferreira Marques.

1ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira da Silva Chaves Junior;

Tenente, João Quintino Rocha;

Alferes, Francisco José Machado e João Baptista de Padua.

2ª companhia—Capitão, Antonio Soriano de Souza Meirelles;

Tenente, Joaquim Olympio Villela de Figueiredo;

Alferes, Manoel Joaquim da Rocha e Manoel Luiz Machado.

3ª companhia—Capitão, Silvestre de Moraes Pessoa;

Tenente, Joaquim Luiz Machado;

Alferes, José Ferreira da Costa e Antonio Joaquim da Rocha.

4ª companhia — Capitão, Francisco José Pires;

Tenente, Candido José Pires;

Alferes, João Euzebio da Rocha e Joaquim Pio da Rocha.

— Por outros de igual data:

Foi classificado como quartel-mestre do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal, conforme requereu, o tenente Mario da Cunha Pinto, ficando sem effeito a guia de mulanção que lhe foi concedida, em 23 de julho do anno proximo findo, para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 29 de dezembro do anno passado, que nomeou officiaes para a guarda nacional da comarca de Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes;

O decreto de 12 de julho do anno proximo findo na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, os seguintes officiaes:

106ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordons, João Alves do Amaral Camargo;

Major-cirurgião, Francisco Cyrino da Silva.

316º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Portella;

Capitão-ajudante, Leopoldo Cyrino da Silva;

Tenente-secretario, José Castello Branco;

Capitão-cirurgião, Ignacio Mamendes Borges.

1ª companhia — Tenente, José Galvão de Oliveira;

Alferes, Quintino Louranço Xavier e José Antonio Rossi.

2ª companhia — Capitão, José Marcondes Cesar;

Tenente, Euclides Marcondes Cesar;

Alferes, Elias Pacheco e Antonio Mendes.

3ª companhia—Capitão, Agostinho Xavier de Mendonça;

Tenente, José Antonio Xavier de Mendonça;

Alferes, Francisco Ananias Xavier de Mendonça.

4ª companhia—Tenente, Augusto Marcondes Cesar;

Alferes, Simeão Antonio Ribeiro e Bellarmino Henrique de Carvalho.

317º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Dr. Alipio Corrêa Leite;

Capitão-ajudante, Virgilio Aurelio da Silva Lopes;

Tenente-secretario, João Martins de Andraé;

Tenente quartel-mestre, Saint Clair Ferreira da Luz.

1ª companhia—Alferes, Albertino Pereira Pinto.

2ª companhia—Tenente, Antonio Gonçalves Xavier de Mendonça.

3ª companhia—Tenente, José Xavier de Mendonça Primo.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Souza Ferreira;

Tenente, Manoel Pinto de Oliveira;

Alferes, José Luiz da Silva e Antonio Luiz da Silva.

318º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira de Carvalho;

Major-fiscal, Lucas Teixeira Pinto;

Tenente quartel-mestre, Silvestre Xavier de Mendonça.

1ª companhia—Capitão, Vidal Xavier de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Xavier.

4ª companhia—Tenente, Cassiano Gomes Nogueira.

106ª batalhão da reserva

Estado-maior— Capitão-ajudante, Antonio Bazilio de Vasconcellos Barros;

Capitão-cirurgião, Dr. Epaminondas de Toledo Piza.

1ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes Negrão.

2ª companhia—Capitão, Luiz Muniz Barreto.

3ª companhia—Capitão, Dr. Emilio Mauricio de Faria Muniz Barreto.

4ª companhia—Capitão, José Pinto Duarte.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.927, de 2º de fevereiro de 1901, o capitão-tenente Tito Alves de Brito para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Santa Catharina, sendo exonera lo deste cargo o capitão do fragata João José da Costa Figueiredo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1903

Alcides Lobo Vianna, pedindo entrega dos attestados que acompanharam o seu requerimento de 28 de janeiro.— Indeferido, por

serem documentos que instruíram proção attendida pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso de 28 de janeiro proximo findo.

José Ronfidel Libero Atheniense, allegando ter cursado o Internato do Gymnasio Mineiro até o 6º anno, no tempo em que o curso desso estabelecimento era de sete annos, e pedindo o titulo de bacharel em sciencias e letras. — Indeferido.

Expediente de 9 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao inspector seccional da 7ª circumscripção policial urbana Renato de Lôrôna Ramos. — Enviou-se a portaria ao Dr. chefe da policia.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de fazer constar ao juiz de paz do districto de Itaporanga, em resposta á consulta constante do officio de 27 do mez findo, que, á vista do art. 72 § 3º da Constituição, a celebração do casamento civil é gratuita, e que os emolumentos do officio pelo registro dos nascimentos e obitos são os marcados no art. 42 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 8 de março de 1888.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Marques dos Santos, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Antonio Soares Monteiro;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, em resposta ao officio de 17 do mez findo, cópia da informação prestada pelo commandante da brigada policial relativamente aos danos causados no edificio daquelle tribunal por uma praça que alli se achava em sentinella.

Requerimentos despachados

João Delmindo do Andrado e Francisco Ignacio Lopes. — Não tem lugar o que pedem.

Idalina Velasco de Oliveira. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1903

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 19 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 31 de janeiro ultimo, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a permittir que o Dr. Augusto Cesar de Freitas assista aos trabalhos desso laboratorio, e bem assim que o pharmaceutico José de Carvalho Del Vecchio pratique nesse mesmo estabelecimento como particular, sujeitando-se ao regulamento vigente na parte relativa á sua administração interna.

HECEREDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de janeiro de 1903

Manoel da Rocha Figueireiro. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francoolino Gomes da Silva. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Henrique de la Peña Gasmão. — Não tendo estado vago tres mezes, archive-se.

Dr. Guilherme Ribeiro dos Guimarães Peixoto. — Exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902, e note-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Lucio José da Silva Brandão. — Archive-se. Leopoldino José dos Passos. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

José Fortuna. — Não tendo estado vago tres mezes, archive-se.

Dr. Luiz Pedro da Costa. — Pago o imposto do debito, transfira-se.

Fernandes & Villona. — Transfira-se.

Pedro Antonio de Souza Almeida. — Deduzam-se seis mezes no exercicio passado, notando-se no lançamento estar o predio em ruinas.

Manoel Luiz do Carvalho. — Exonere-se do pagamento da contribuição do exercicio de 1902 o predio n. 286 da rua General Camara, quanto ao da rua Visconde Duprat nada ha que deferir.

José Joaquim Ramalho. — Transfira-se.

Emilia Costa Dias Pereira. — Deduzam-se tres mezes no exercicio de 1900.

Fernandes & Alves. — Transfira-se.

João Cardoso da Silva Filho. — Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1902.

Luiza Osorio Nogueira Flores. — Deduzam-se quatro mezes no exercicio de 1900 o exonere-se do pagamento dos exercicios de 1901 e 1902.

Luiza Osorio Nogueira Flores. — Deduzam-se tres mezes no exercicio de 1902.

Augusto da Rocha Martins. — Pago o imposto em debito, averbe-se a industria para o corrente exercicio.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira. — tratando-se de ruinas, exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 o note-se esta occurrencia no lançamento.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro. — Averbe-se a mudança.

J. R. Sucena & Comp. — Transfira-se.

Ramos & Barreto. — Transfira-se.

Dorino Lopes Fernandes. — Prove o allogado com documento.

Silvestre e Torres. — Transfira-se.

Dominos José Pereira. — Já tendo sido attendido, archive-se.

João Deoclecio Franco Silveira. — Averbe-se a mudança.

Napoleão José da Silva. — Averbe-se a mudança.

D. Simpliciana Pereira Esteves. — Transfira-se.

Casimiro Pereira de Castro. — Idem.

Antonio Adolpho Pinto. — Solla os conhecimentos, transfira-se o imposto de industria.

Galdino Augusto Bordallo. — Transfira-se.

José Antonio Soares. — Junte ao requerimento declarações em duplicata.

Superintendencia de Seguros terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de fevereiro de 1903

N. 576 — A' Companhia de Seguros União dos Proprietarios, respondendo á consulta que, em 9 do corrente, fez sobre a realização de um seguro de parte da fabrica do Tecidos Confiança Industrial.

N. 577 — Ao director do Contencioso do Thesouro Federal, requisitando a devolução do documentos que foram remettidos por officio ns. 33, de 10 de março, e 479, de 24 de novembro do anno findo, visto a Companhia Pelotense já ter preenchido todas as disposições do decreto n. 4.270 e recebido a cartapato n. 14.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Para residirem em Pernambuco, no cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Eduardo José da Costa e marinheiro nacional de 2ª classe Manoel Mariano de Oliveira, e, na cidade de Porto Alegre, ao marinheiro nacional de 1ª classe Abel do Carvalho Bastos.

De dous mezes, na forma da lei, e de accordo com o parecer da junta medica, ao machinista de 1ª classe João José Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por outra da mesma data, foi exonorado, a pedido, do cargo de alumno pensionista do Hospital de Marinha desta Capital Rufino Antunes de Alencar Junior.

EXPEDIENTE DA 1ª SECÇÃO

Dia 9 de fevereiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando, de accordo com o art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que providencie no sentido de ser distribuido á Contadoria deste Ministerio o credito de 413.500\$, conforme a tabella que se remette, para attender a despesas de caracter urgente e inadiavel, afim de evitar retardamento e perturbações no serviço naval (aviso n. 149).

Transmittindo o orçamento das despezas da Marinha no actual exercicio, com as correções feitas pela Contadoria deste Ministerio, de accordo com a lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 (aviso n. 150).

— A' Capitania do Porto de Pernambuco, autorizando providencias, de accordo com as preferencias do conselho de compras ali reunido para o recebimento de propostas relativas aos fornecimentos ás dependencias da Marinha nesse Estado, durante o corrente anno, para que sejam celebrados os respectivos contractos com os seguintes n.ºs: Maia e Silva & Comp., para supprimento de viveres, sobressalentes e tintas; Antonio Soares Raposo, para o de carne verde, carne do carneiro o leite; Alves do Carvalho & Comp., para o de carvão vegetal e lonha; D. Joanna Paula Porto Machado, para o serviço de lavagem de roupa, e declarando que, em taes contractos, não poderão ser comprehendidos os artigos para cujo fornecimento só se apresentou um licitante, e bem assim recommendando, quanto ao fardamento e combustivel, que mande abrir nova concorrência, por serem exaggerados os preços das propostas apresentadas na de que se trata; o que, dependendo do registro do Tribunal de Contas os contractos acima alludidos, deve remetel-os, em original, a esta Secretaria, logo que forem assignados, para que sejam submettidos ao mesmo registro; cumprindo, entretanto, que os artigos ali necessarios sejam desde já adquiridos dos proponentes preferidos e pelos preços das respectivas propostas (aviso n. 151).

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO

Dia 9 de fevereiro de 1903

A' Contadoria, autorizando a abonar aos 1ª tenentes João Jorge da Fonseca e Eduardo Justino de Proença, commissonados para estudar na Europa, a ajuda do custo de 1:000\$ e a comprar passagens de 1ª classe para os mesmos officiaes, suas esposas e filho, que deverão seguir no paquete *Cordillère*, a partir no dia 11 do corrente mez.

— Ao 1º tenente Eduardo Justino de Proença, dando instrucções pelas quaes se deverá regular durante a commissão que lho foi commettida por aviso n. 78, de 24 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 9 de fevereiro de 1903

A Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul, recommendando que envie a esta Secretaria do Estado, por cópia devidamente authenticada, o resultado do exame ali prestado por Olympio Geraldo da Silva para machinista da marinha mercante (officio n. 155).

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1903

Pinhoiro Maranhão.— Opportunamente será aberta concorrência publica para a compra de um rebocador para a Capitania de Pernambuco.

Marinheiro nacional de 2ª classe Francisco de Mello.— Attendendo á falta de pessoal, indeferido.

Manoel Fernandes do Carvalho.— Restituam-se.

Enfermeiro naval João de Almeida Torres.— Nada ha mais que deferir.

Angenor Lopes.— Mediante recibo, entreguem-se.

Manoel Victoria do Sacramento.— Não ha vaga. Indeferido.

Manoel Jorge Henrique Junior.— indeferido.

Bandeira & Bravo.— A vista da informação da Capitania, indeferido.

Guarda marinha confirmado Tiburcio Marciano Gomes Carneiro.— Indeferido.

Marinheiro nacional de 1ª classe Benedicto José Cardoso.— Indeferido.

Sub-ajudante machinista contractado Felisberto de Carvalho.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1903

Major-medico Dr. Silvino Pacheco, allegando ter sido inspecionado de saude e precisar de quatro mezes para seu tratamento, pelo que pode gozar de licença que lhe foi concedida onde lhe convier.— Declare o lugar que lhe convem.

Capitão Bruno Stellfeld, solicitando relevação da carga de 555\$414, proveniente da parte de sua responsabilidade no desfalque huido no cofre do 14º regimento de cavalaria.— Mantenho o despacho anterior.

Capitão Arminio Pereira, polindo restituição da quantia de 200\$, que, pertencendo ao Conselho Economico do 24º batalhão, gastou illegalmente e foi compellido a indemnizar.— Mantenho o despacho anterior.

O mesmo, requerendo que o coronel Cunha Mattos atteste o que constar a seu respeito, quando na expedição do coronel Moreira Cesar.— Atteste, querendo.

Primeiro-tenente Estanislão dos Santos Nunes, pedindo averbação nos seus assentamentos do titulo de agrimensor.— Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. chefe do Estado-maior.

Segundo-tenente Othon Rodrigues Braga, solicitando concollamento de nota de seu desligamento da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul.— Indeferido.

Alferes-alumno Miguel de Castro Ayres, requerendo pagamento das vantagens devidas ao alferes Francisco Barreto de Menezes, quando em conselho de investigação e de guerra.— Habilite-se, na fórma da lei.

Alferes José Estavam do Amazonas Ferraz, 2º sargento Waldemiro Elmiro de Burgos Xavier e João Ferraz Laurino e soldado José Maria Cavalcanti da Albuquerque, os tres primeiros pedindo licença para matricularem-se na Escola do Realengo, e o ultimo para prestar os exames de portuguez e francez na Instrução Publica desta Capital.— Indeferidos.

Cabo do esquadra asylado Aristides de Carvalho Dantas, requerendo que pelo commando do 3º districto militar lhe seja entregue a provisão de sua reforma.— Não ha que deferir, visto já lhe ter sido entregue o documento em 17 de junho de 1899.

Maria da Conceição Couto, Thereza Maria de Jesus e Balduino Mathilde das Neves, requerendo pagamento de vencimento, a primeira, de seu finado esposo, e as duas ultimas dos seus finados filhos.— Pague-se.

Belizario Alves Figueira, requerendo o titulo definitivo de um lote de terras na Colonia Militar do Alto Uruguay.— Passe-se o titulo provisório.

Tenente Rozendo José Thomaz e alferes João José Gonçalves, solicitando pagamento de vencimentos de campanha.— Indeferido, visto estarem prescriptas as dividas.

Segundo-sargento Nicoláu do Brazil Lima, pedindo matricula na Escola do Rio Pardo.— Indeferido.

Pharmaceutico Floriano Sorpa, offerecendo diversos preparados seus para serem incluídos no recituario das enfermarias militares.— Junto os attestados a que se refere.

Azevedo Alves e Irmãos, pedindo prorrogação do prazo para entrarem com o fornecimento de 1.344 capotes.— Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de fevereiro de 1903

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 506-7-8 ou 10:468\$436 ao cambio do 11 30/64 a To Siemens Brothers & Comp., Limited, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em outubro ultimo (aviso n. 393);

De £ 2.100-0-0 ou 8:941\$800 ao cambio do 48258 por dollar a Norton Megaw & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 394).

Dia 9

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 185\$700 a Gonçalves, Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em dezembro ultimo (aviso n. 395);

De 229\$495 a Silva & Carneiro, de pão fornecido á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 396);

De 5:489\$750 a diversos, de publicações e fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em julho, agosto, setembro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 23, aviso n. 397);

De 31:598\$ idem, de fornecimentos para a mesma de janeiro a setembro ultimos (requisitado por officio n. 3, aviso n. 398);

De 271\$800 idem, idem para a mesma em setembro, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 53, aviso n. 399).

—Foram remetidos os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo porteiro da Repartição de Estatística por conta do adiantamento de 2:900\$ que lhe foi feito por aviso n. 1.102 de 16 de abril do anno passado (aviso n. 400).

Idem idem idem idem das despesas feitas pelo fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas por conta do adiantamento de 1:000\$ que lhe foi feito por aviso n. 3.298, de 21 de dezembro ultimo (aviso n. 401).

—Foram solicitados os pagamentos:

De 250\$ a Tertuliano da Gama Coelho, por serviços prestados ao Recensamento da Estatística em janeiro ultimo (aviso n. 402);

De 2:032\$061, folha das gratificações que competem ao pessoal empregado no Registro Civil á cargo da mesma repartição em janeiro ultimo (aviso n. 403);

De 1:618\$, idem do pessoal empregado na officina typographica da mesma em janeiro ultimo (aviso n. 404);

De 13:559\$952, idem do pessoal empregado no serviço do recensamento da mesma em janeiro ultimo (aviso n. 405);

De 3:221\$660, idem do pessoal operario do Jardim Botânico em janeiro ultimo (aviso n. 406);

De 2:728\$, fêria do pessoal empregado nos serviços de verificação de hydrometros em janeiro ultimo (aviso n. 407);

De 2:602\$999, folha dos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo (aviso n. 408).

Dia 10

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 887\$730 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro ultimo (aviso n. 409);

De 200\$, restituição a Villas Boas & Comp., de garantia da assignatura do contracto de fornecimentos de objectos de expediente á Inspeção Geral das Obras Publicas durante o 2º semestre de 1902 (aviso n. 410);

De 37\$326 a Moss Irmão & Comp., de fornecimentos á mesma Inspeção em abril de 1902 (aviso n. 411);

De 3:016\$547 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil do setembro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 121, aviso n. 412);

De 665\$670 a Amaral, Guimarães & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 413);

De 2:590\$295 a diversos, idem á mesma em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 125, aviso n. 414);

De 119\$910 idem, idem á mesma de junho a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 135, aviso n. 415);

De 23\$100 idem, idem á mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 136, aviso n. 416);

De 638\$735 a Luiz Macedo, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 417);

De 65\$315 ao mesmo, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 418);

De 4:321\$152 a diversos, idem á mesma de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 142, aviso n. 419);

De 7:436\$670 idem, idem á mesma em dezembro ultimo (requisitado por officio numero 143, aviso n. 420);

De 150\$160 á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens a immigrantes em outubro e novembro ultimos (aviso n. 421);

De 50\$ á Imprensa Nacional, de impressos para a Repartição Geral dos Telegraphos em dezembro de 1901 (aviso n. 422);

De 300\$ a diversos, de fornecimentos para a mesma em outubro e novembro de 1902 (requisitado por officio n. 80, aviso numero 423);

De 40\$ a F. Briguiet & Comp., idem á Inspeção Geral da Illuminação em dezembro ultimo (aviso n. 424);

De 1:500\$ a Pedro da Silva Monteiro, idem á Administração dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 427);

De 3:677\$416 a Hermogenes Ferreira do Carvalho, de gratificações de 1 de janeiro de 1897 a 8 de janeiro de 1898, em que esteve encarregado da guarda do material da extincta Comissão de Melhoramentos do Rio Parnahyba (aviso n. 428);

De 3:54\$ a Honorato José de Souza, idem de 1 de janeiro de 1897 a 5 de junho de 1899, encarregado da guarda do mesmo material (aviso n. 429);

De 4:286\$300 á Companhia União Cearense pelo aluguel da casa occupada pela Administração dos Correios no Ceará, multa do contracto e custas do processo a que foi condemnada a Fazenda Nacional (aviso n. 430).

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1903

D. Adelaide Luiza de Souza Lopes, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos de Souza Lopes, fallecido em 29 de janeiro de 1902. — Deferido.

D. Rita Luiza da Silva Guimarães, pedindo, na qualidade de pensionista do montepio, como mulher do contribuinte, invalido, Joaquim Pereira da Silva Guimarães, escriptão aposentado do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, se mande incorporar á sua pensão e á de seu filho menor Adalberto a que percebia o seu outro filho Arlindo da Silva Guimarães, que attingiu a maioridade. — Deferido.

D. Idalina da Conceição Lomba, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Antonio Lomba, fallecido em 8 de abril de 1902. — Complete o sello da certidão do nascimento de sua filha Angelina e apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Maria Thereza da Cunha Galvão, fazendo identico pedido na qualidade de mãe do Estanislão de Souza Galvão, agente de estação da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, fallecido em 12 de abril de 1894. — Habilite-se na forma estabelecida pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Luiz Mariano de Oliveira, contribuinte do montepio na qualidade de auxiliar de 1ª classe da extincta comissão de melhoramento do porto de Paranaguá, pedindo para pagar as suas contribuições na Alfandega de Paranaguá. — Deferido.

Engenheiro Austriaciano Honorio de Carvalho, contribuinte do montepio, pedindo para pagar, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia as suas contribuições relativas aos mezes de setembro ultimo em deante. — Indeferido.

Engenheiro Alberto de Mendonça Moreira, ex-chefe de secção da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguaiana. — Compareça nesta Directoria Geral.

Louzinger & Comp., Marques, Costa & Comp. e Luiz Macedo, proponentes ao fornecimento de objectos de expediente e artigos de escripturação para o serviço desta Secretaria do Estado. — Compareçam nesta Directoria Geral.

Bifano Rocha & Comp. e Farinha Carvalho & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos ao 2º official da Secretaria do Estado deste Ministerio João Rodrigues Chaves tres mezes de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua familia, com o desconto da quarta parte do ordenado, de accordo com o § 2º do art. 52 do regulamento approved pelo decreto n. 2.706, de 27 de dezembro de 1897;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto

Pereira dos Reis, na conformidade do disposto no art. 445 do regulamento em vigor na mesma repartição.

Expediente de 10 de fevereiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 151, de 31 de dezembro findo, rogou-se providencia no sentido do delegado fiscal do Thesouro em Therezina declarar de nenhum effeito a concurrencia que abriu para a venda de uma lancha que se acha ao serviço dos Correios.

— Ao director geral dos Correios devolvam-se os papeis relativos ao aluguel do predio n. 42, situado á rua do Commercio, do bairro da Ribeira, no Rio Grande do Norte, para que sejam ouvidos o administrador dos Correios do mesmo Estado, o respectivo proprietario e o engenheiro do porto em relação ao orçamento das obras de adaptação ao serviço postal.

— Ao Sr. Felix del Campo, em Valparaíso, em satisfação ao seu pedido remetteam-se os mappas do movimento de imigrantes no porto desta Capital em 1902.

— Pediu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para declarar si accoita as indicações da Directoria Geral dos Telegraphos sobre telephone para o Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1903

Sociedade Agricola, na Villa de Brusque, no estado de Santa Catharina, pedindo o auxilio de 1:000\$ para poder realizar a compra de um touro de raça em uma das fazendas nacionais. — O Governo não tem verba para auxiliar a aquisição de animaes: a lei autoriza sómente indemnizar a despesa de passagem e seguro dos animaes de raça importados.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de fevereiro 1903

Não havendo que deferir agora sobre o requerimento em que o chefe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Marciniano Duarte Pereira da Silva, pede novamente seja considerada subsistente a vaga aborta pelo fallecimento do official Manoel José de Souza Vieira, na qual foi readmittido Francisco Moniz Freire, recommendou-se á directoria daquella Estrada seja este o empregado transferido para a divisão em que anteriormente servira, logo que nesta exista vaga correspondente.

Dia 10

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a adquirir, independente de contracto, o croosoto de que essa estrada precisar até realizar-se a proxima concurrencia para o fornecimento de semelhante material.

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1903

Navio, Ennes & Comp. pedindo restituição da caução de 200\$ feita no Thesouro Federal como garantia da proposta para fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas durante o 2º semestre do anno findo. — Compareça nesta directoria para sellar o documento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidas as seguintes licenças: De dous mezos ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Candido Libanio;

De 30 dias, para tratamento de sua saúde, ao praticante da Agencia do Correio de Santos Felix Teixeira.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria — Circular n. 11/2 — Rio de Janeiro 10 de fevereiro de 1903 — Attendendo á solicitação que me fez a Directoria Geral de Estatística, recommendo-vos providencias no sentido de serem encaminhados á mesma repartição, com a indispensavel urgencia, quaisquer volumes contendo mappas estatísticos que porventura se achem retidos na administração ou nas agencias, ou ainda os que posteriormente forem recebidos com igual destino.

Saude e fraternidade — O director geral, Luiz Belim Paes Leme. — Sr. administrador dos Correios do...

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1903

Banco Nacional Brasileiro. — Deferido, á vista das informações.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICITO FEDERAL

Por portarias de 9 do corrente foram nomeados:

Para o logar do praticante o de 2ª classe Gabriel Fernandes da Costa e para o de praticante de 2ª classe, o cidadão Raymundo de Farias;

Porteiro da Administração dos Correios do Districto Federal José Henriques Aderne.

— Por outras de 10 do corrente: Foram exonerados, a pedido, os agentes de Correio:

De Inconfidencia, Antonio Lino do Paula;

Da Estação de Babyloia, Alvaro da Silva Vianna;

De Morro Agudo, D. Isaura do Nascimento.

Foram nomeados agentes de Correio:

De Inconfidencia, D. Guilhormina Teixeira Vizeu;

Da Estação de Babyloia, Francisco Silveiro do Nascimento;

De Morro Agudo, Jesus Alvares Portella.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Orçens de pagamento, sobre as quaes preferiu de picho do registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidentes deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 271, de 30 de janeiro, pagamento de 3:985\$171 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de outubro a dezembro ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 347, de 3 do corrente, pagamento de 250\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, no mez de janeiro ultimo;

N. 321, de 2 do corrente, idem de 1:163\$, da folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, dos serventes da Escola Polytechnica.

Ministerio da Fazenda — Officios: N. 8, da Recebatoria desta Capital, de 19 de janeiro, credito de 46:666\$34 aquella repartição, para restituições a diversos;

N. 3, da Estatística Commercial, de 7 de janeiro, pagamento de 698\$510 a diversos, de aluguel de casa e despezas daquelle repartição, no mez de dezembro ultimo;

N. 2, da mesma repartição, da mesma data, idem de 800\$ a diversos, de despezas daquelle repartição, no mesmo mez.

Requerimento de D. Anna Coelho de Figueiredo, pagamento de 216\$, de meio-soldo

que deixou de receber no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 18 de janeiro de 1884.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Joaquim José de Lima, pagamento de 125\$600, de fardamentos não recebidos, no anno de 1894;

Da Empresa Telephonica da Bahia, idem de 3:121\$, de serviços ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1897 a 1900.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 28, do 14 de janeiro, pagamento de 3:128\$400 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transporte de tropas, etc., por conta deste Ministerio, durante o anno proximo passallo;

Sem numero, do 23 de dezembro, idem de 260:885 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de fevereiro de 1903 (segunda-feira).

ESTACIÃO	HORAS	BAROMETRO A CO	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	759.62	18.8	15.03	93.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	759.62	19.0	15.07	92.0	calma 0	Mau	Chuva nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	9 a...	760.35	19.4	15.63	93.0	SSE 2	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	761.70	20.5	16.72	93.0	Calma 0	Mau	Chuva nevoeiro	10	—	—	—	0.9	44.50	—
	3 p...	759.42	21.0	17.12	93.0	SESE 2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	6 p...	758.66	20.1	16.48	94.0	WNW 3	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
9 p...	759.63	20.0	16.86	97.0	SESE 3	Incerto	Nevoeiro alto	10	20.4	21.1	18.1	—	—	0.00	
1/2 n.	759.41	20.2	15.77	90.0	S 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCORRENCIAS

Choven a intervallos durante o dia e a noite.

Errata. No resumo de 8 de corrente mez deve-se ler para pressão atmospherica ás 9 h. p. 759mm97; para quantidade de nuvens ás 9 h. a 10; e para chuva cahida 31mm80, em lugar de que sahi impresso.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 22' 45" NV

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m. a. t. m. da Capital

Dia 10 de fevereiro de 1903

ESTACIÕES	Barometro a Co c. e ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	%	m/m	0							0	0	0	m/m
Bolém.....	—	26.0	21.06	87.9	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SE	Aragem	Sombrio	30.0	22.5	26.25	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NNE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Paratyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	29.3	19.51	64.3	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Regular	Variavel	30.3	24.7	27.50	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paratyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife.....	764.25	23.8	19.83	70.3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Bom	31.0	21.9	26.15	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Chuviscos	ENE	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	764.65	26.5	21.65	81.0	Nublado	Mau	?	NNE	Muito fraco	Bom	20.5	24.8	27.15	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NNW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Garoa	S	Fraco	Mau	—	—	—	—
Capital.....	765.22	20.9	17.18	93.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	WSW	Bafagem	Mau	21.1	13.1	19.00	0.0
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Muito fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Curityba.....	766.32	18.7	19.64	78.5	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Muito fraco	Incerto	22.9	22.3	22.60	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.68	24.2	15.46	67.2	Meio nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Bom	26.0	19.2	22.00	—
Itaquí.....	—	23.0	15.20	72.8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Bom	23.0	25.0	25.50	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires.....	765.00	23.0	15.40	78.7	Limpo	Claro	—	NNE	Regular	Claro	23.0	20.5	21.25	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto mas a sua tendencia é tornar-se bom.

Em S. Luiz cahiu, na noite de hontem, chuva do quadrante de NE.
 Em Maceió chuveitou na madrugada e na manhã de hoje, observando-se pela manhã um arco-iris.
 Em Aracaju cahiram aguaceiros fracos na madrugada e na manhã de hoje.
 Em Santos houve nevoeiro baixo na manhã de hoje.
 Em Paranaguá cahiram aguaceiros na manhã de hoje.
 Em Curityba choven ao anoitecer de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de fevereiro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.9	18.5	14.9	94	0.0	Nulla	1.0	N	
4 h. m....	760.2	19.1	15.3	93	1.0	NE	1.0	N	
7 h. m....	761.3	18.5	15.2	96	2.3	ESE	1.0	N	
10 h. m....	762.3	20.1	16.3	93	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
1 h. t....	761.6	20.7	16.6	92	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
4 h. t....	760.6	20.9	16.8	92	2.0	NNE	1.0	N	
7 h. t....	759.8	20.0	16.1	92	0.0	Nulla	1.0	N	
10 h. t....	761.7	20.4	16.8	94	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
Médias....	761.75	19.07	16.60	93.2	0.66	—	1.0	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 21°,4; minimo, ás 7 h. da manhã, 18°,2.
 Evaporação em 24 horas: 0^m/m.7. — Ozono: ás 7 h. m. 0; ás 7 h. n. 2.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã 21^m/m.40, ás 7 h. da noite, 187^m/m.17. Total em 24 horas, 39^m/m.57.
 Horas de insolação: 0 h. 00.

Pagadoria do Tesouro Federal — Continuação do pagamento de todas as folhas do pessoal activo, diversas pensões de marinha e guerra, férias e começa o pagamento do material.

Só se effectuam pagamentos das folhas constantes deste annuncio.

Os pagamentos concernentes ao exercicio de 1902 só serão effectuados do dia 12 em diante.

Neste mez exhibem-se attestados do vida e estado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazonas*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Rio*, para Aracajú e Estancia, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cordillere*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal, e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 9 de fevereiro de 1903.....	1.341.237\$867
Idem do dia 10:	
Em papel.....	267.862\$644
Em ouro.....	81.992\$151
	349.854\$795
	1.691.142\$662
Em igual periodo de 1902....	1.607.916\$591

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 2 e 9 de fevereiro de 1903..	467.844\$018
Idem idem do dia 10	112.128\$262
	579.972\$280
Em igual periodo de 1902...	619.873\$095

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 10 de fevereiro de 1903	13.650\$545
De 2 a 10.....	69.459\$746
Em igual periodo do anno passado.....	201.371\$036

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

<i>Renda do dia 10 de fevereiro de 1903</i>	
Interior.....	67.073\$265
Consumo:	
Fumo.....	10.951\$000
Bebidas.....	4.516\$203
Phosphoros....	11.600\$000
Calçado.....	1.095\$000
Perfumarias...	223\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	670\$000
Vinagre	421\$000
Conservas.....	109\$000
Tecidos.....	3.550\$000
Registro.....	6.720\$000
	39.884\$200

Extraordinaria.....	3.558\$615
Depositos	516\$000
Renda com applicação especial.....	1.096\$181
Total.....	112.128\$262
Renda de 1 a 9 de fevereiro de 1903.....	467.814\$018
Total.....	579.972\$270
Em igual periodo de 1902...	619.873\$095
Differença para menos.....	39.000\$325

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas do Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, faço constar que até o dia 20 de março do proximo anno de 1903, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o provimento definitivo do logar de substituto da 6ª secção, de accordo com o actual regulamento de 11 de maio de 1901.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 20 de dezembro de 1902.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 11 horas, serão chamados:

Historia natural — 1ª mesa

(Curso medico — Neste Externato)

- Joaquim de Paula Braga.
- Mario Gonçalves.
- Italo Francisconi.
- Fabio de Andrade Martins Costa.
- Cicero de Oliveira Costa.
- Raul Rocha.
- Nestor Gonçalves de Siqueira.
- Francisco de Andrade Bastos.
- Carlos Augusto Teixeira.

Physica e chimica — 1ª mesa

(No Internato, campo de S. Christovão)

(2ª chamada)

- Hercilio Leite.
- Aureo Machado Portella de Figueiredo.
- Mario de Góes e Vasconcelos.
- Manoel Joaquim Torres Vianna.
- Eduardo Floriano de Lemos.
- Felix Armando de Moraes Frazio.
- Manoel Rodrigues Leite e Oiticica.
- Manoel Dias da Cruz Netto.
- Renato Guimarães de Souza Lopes.

Frances — 1ª mesa

(Curso medico e direito e Escola Naval— No Internato, Campo de S. Christovão)
 Octavio Alvares de Azevedo.
 Ernani Simões Corrêa.

Joaquim Ferreira de Salles.
Thomaz Francisco de Madureira Pará.
José Ferreira de Salles.
Laudelino Ramos.
Manoel José Rodrigues Tiburcio.
Agostinho da Rocha Maia.
Eduardo Jansen.
Arthur Ferreira Braga.
Alfredo Sergio Ferreira.
Plinio Freire de Moraes.

Frances—2ª mesa
(Neste Externato)

Lindolpho Ferreira de Freitas.
Paulo Coelho de Almeida.
Armando Luiz Silveira da Motta.
José Jonotskoff de Almeida Gomes.

(2ª chamada)

Pedro Delfino Ferreira Junior.
Othoniel Fajardo de Gusmão.
Abner Carlos Mourão.
Alvaro Mario da Veiga.
Abeillard de Avellar Nazareth.
Claydonor Valle de Oliveira.
Raimundo Americo Teixeira Mendes.
Leonidas Ribeiro de Carvalho.

Frances — 3ª mesa
(Neste Externato)
(2ª chamada)

Joaquim Theodoro do Valle Bentos.
José Araripe Cavalcanti de Albuquerque.
Armando Antas de Almeida.
Ernesto Golphim Bandeira.
Asor Muniz Caetanheo.
Antonio Domingues Côrtes.
Antonio Lopes Valle.
Carlinda de Souza Pinto.
Gustavo Candido Caetano da Silva.
Edmundo José de Mello.
Francisco Ferreira Serpa.
Alfredo Guimarães.

Latim

(Curso de direito — Neste Externato)

José Pires Filho.
João Pedro Ziegler.
John Mac Niwen.
Joaquim José Bernardes Sobrinho.
Pedro Augusto de Melio.
Gastão Rodrigues Teixeira.
Aloisio Martins Torres.
Sebastião Corrêa Pontes.
Thiago Augusto de Moraes Guimarães.
Paulo Martins de Carvalho Mourão.
Dario de Almeida Rego.
Armando de Carvalho Lima.

Inglês

(Curso medico— Neste Externato)

Waldemar de Carvalho.
Antonio Ferreira de Bragança.
Carlos Antony.
André Pagani.
Cicero Tristão.
José Nunes da Costa Tibau.
Vicente Cabello Guimarães.
Jayme Cardoso dos Santos.
Euclides Alves de Faria.
Francisco Luiz Tavares Junior.
Armando Fragoso Costa.
Americo Caparica Reis.

Historia universal—1ª mesa

(Curso medico e de direito—Neste Externato)
Argemiro Tavares de Medeiros.
Chrispim Candido de Gouvêa.
Luiz Ernesto Alberto Morand.
Octavio Lobato Ayres.
Girondino Esteves.
Ernani de Faria Alves.
Eduardo Duviver.
Mario Lopes Dominguos.
José de Oliveira Bonança.

Historia universal—2ª mesa

(Neste Externato)

José Augusto Querido.
Antão Alves Barata.
Raul de Barros Madureira.
João José de Sampaio Barros Filho.
Antonio Arêa y Mouzinho.
Mario Hathway Bessa.
Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Oscar Domingues Ribeiro.
Fernando Ferreira Quintas.

Portuguez—1ª mesa

(Curso de odontologia — No Instituto dos Surdos-Mudos, Laranjeiras n. 82)

Luiz Fernandes da Silva.
Alfredo João Bastos.
Julio Junqueira de Aquino.
Rufino de Jorge.
Aristides Libanio.
Elisabeth Jordão.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
Romeu Martins de Mello.
Julio Cesar Moreira de Carvalho Junior.
Carmen de Pascual e Benevides.
Melchíades Rodrigues Pereira.
Omar dos Santos.

Portuguez—2ª mesa

(No Instituto dos Surdos-Mudos)

Militão da Silva Gandra.
Alberto Gonçalves.
Leopoldo de Carvalho e Silva.
Carlos Arêa y Mouzinho.
Vicente de Souza Lima.
Octavio Alves de Araujo.
João de Freitas Walker.
Raul Rocha.
Luiz Baldas.
Pedro de Amorim.
Cario Frões de Vasconcellos.
Aracy Frões de Vasconcellos.

Portuguez — 3ª mesa

(Neste Externato)

Carminda de Souza Pinto.
Mario Moreira Leal.
Eugenio Luiz Pereira.
José de Souza Ferreira.
Eleonora de Castro.
Isabel Domingues Maia.
João Antunes Guimarães.
Orlando Ferreira Pinto.
Alvaro Gonçalves Ferreira.
Djalma Adalberto Leal.
Alfredo Lopes Sertã.
José Pereira Roças.

Historia natural — 2ª mesa

(Curso de direito—Neste Externato)

Marcionillo Lessa.
Hermano Villemar do Amaral.
João Corrêa de Brito Junior.
Dario de Niemeyer.
Florianio Tiburcio Rodrigues de Moraes.
Octavio da Silva Balthazar Brites.
Americo Salgueiro Autran.
Joaquim Alfredo Corrêa de Mello.
Carlos Paes da Rosa.

Arithmetica — 1ª mesa

(Curso de direito—Neste Externato)

Carmelio Neves.
Francisco de Brito Themudo Lessa.
Hermínio Cardoso Pereira.
Carlos Taylor.
Mario Luis de Brito.
Raphael Paixão.
Francisco de Paula Chaves.
Agenor da Rocha Raphael.
José de Aguiar Continentino.

Arithmetica — 2ª mesa

Ida Angelica Dunham.
Affonso da Silva Gomes.
Antenor Lopes Ribeiro.

Oscar Farinha.
José Americo Pinto da Silva.
José Pinto Morado.
Albino de Almeida Cordeiro.
Almeirino Affonso Ferreira,
Ismael Libanio,

Arithmetica — 3ª mesa

(No Instituto dos Surdos Mudos)

Jayme Antonio de Oliveira.
Jeronymo José de Carvalho,
Narciso da Silva Rosa.
José de Souza Dantas.
Manoel Ferreira de Bragança.
Frederico Carlos Eyer.
Augusto Cotrim Moreira de Carvalho.
Ildegardo Midosi da Mossa.
João José de Siqueira Tamoyo.

Physica e chimica—2ª mesa

(Curso de pharmacia — Neste Externato)

Antonio Belham.
Joaquim Jansen do Amaral Faria.
Pedro de Araujo Gomes.
Acelino Rufino de Mattos Junior.
Mario de Miranda Reis Tapajós.
Affonso da Silva Gomes.
Ernesto Seabra Muniz.
Firmino Paulo da Silva.
Evaristo da Veiga e Souza.

Geometria—1ª mesa

(Curso de pharmacia—Neste Externato)

Manoel Teixeira Martins.
Elvira Candida Cordeiro.
João Antonio Gonçalves Liberal.
João Leite Pereira.
Thomaz Pedro Cotrim Coimbra.
Bellarmino Ferreira Madoira.
Antonio Tinoco Vieira.
Lourival Oberlaender.
Oswaldo do Lago Galvão.

Geometria—2ª mesa

(Neste Externato)

Roberto Francisco Paes.
João Evan celista Pimentel.
Ormind de Souza Monteiro.
Eurico Brandão Gomes.
João Passos.
Edmundo de Viveiros Coqueiros.
Getulio Campos.
Francisco da Silva Torres.
José Gomes da Cruz.

Geographia—1ª mesa

Curso da Escola Naval e de medicina—
No Instituto dos Surdos-Mudos)

José Valentim Dunham Filho.
Ce ar Rodrigues de Albuquerque.
Victor Brandão de Oliveira.
Francisco Xavier de Freitas.
Arlindo Maurity da Cunha Menezes.
Loé Gutierrez Simas.
Oswaldo Maia Cunha.
Valmore dos Santos Magalhães.
Maria Estrella de Carvalho.

Geographia—2ª mesa

(Neste Externato)

Levy Leite.
Dagoberto Pagani.
Antonio de Cuesta Alvaroz.
Luiz Alvez da Cunha Porto.
Sergio Lopes de Souza.
Joaquim Caetano Loal Sardinha.
Luiz de Mattos Pimenta.
Antonio Pedro Brandão de Magalhães.
Luiz Gonçalves de Moraes.
Os examinandos de arithmetica devem
trazer taboas de logarithmos.
Externato do Gymnasio Nacional, 10 de fe-
vereiro de 1903.—Paulo Tavares, secretario,

Museu Nacional**CONCURSO**

De ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de botanica do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposiçáo do ponto para ella tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso:

1.º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2.º, moralidade provada por folha corrida.

Secretaria do Museu Nacional, 2 de janeiro de 1903.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector se faz publico que tendo se extraviado quatro apolices da divida publica, valor de 1:00 \$ cada uma, juros de 6 %, antigos, hoje 5 %, papel, sôb ns. 21.284 a 21.286 e 121.688, vão ser expedidos novos; titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação contraria.

Caixa de Amortização, 7 de fevereiro de 1903.—O 3.º escripturario, *Paulo Pyrrho*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 10**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 28 de fevereiro de 1903, ao meio-dia, se hão de arromatar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6**Lote n. 1**

F.A.: 1 cadeira de abrir e fechar, usada; vinda do Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 6 de maio de 1902.

Lote n. 2

M.N.C.: 1 caixa n. 4, contendo duas duzias de camisas de lã.

V.D.: 1 garração n. 1.120, quebrado, forrado de vime; vindos de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregados em 17 de maio de 1902.

Lote n. 3

Sem marca: 1 cadeira de abrir e fechar, usada; vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 12 de maio de 1902.

Sem marca: dous encapados contendo colchões e traveseiros de pellos, pesando 60 kilos; vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 16 de maio de 1902.

Sem marca: 1 cesta de vime usada; vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 16 de maio de 1902.

Lote n. 4

Sem marca: 1 cadeira de abrir e fechar, usada; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 23 de maio de 1902.

Q—JJ: 1 caixa contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeado, sem rolha e sem bocca esmorilhada, pesando 26 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 27 de maio de 1902.

O.R.: 1 barril de quinto, vasio.

R.—S: 1 dito idem, idem; vin los de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 14 de março de 1902.

Lote n. 5

A.A.M.—P.S&R: 5 barricas contendo fumo desfiado, pesando liquido 268 kilos.

Idem: 2 fardos contendo fumo em folhas, pesando bruto 141 kilos; vindos do norte no vapor nacional *Pernambuco*, descarregados em 8 de janeiro de 1902.

Lote n. 6

Sem marca: 1 caixa contendo 1 barril com vinho não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 16 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 2 de janeiro de 1902.

Lote n. 7

Sem marca: 1 mala contendo roupas usadas e diversos objectos tambem usados; vinda de Buenos-Aires no vapor inglez *Danube*, descarregada em 8 de janeiro de 1902.

J.J.G.C: 1 caixa vasia; vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 28 de janeiro de 1902.

Ant.º Joaq.º Mendes Ferr.º Velho: 1 dita contendo um contra-baixo, instrumento de metal não classificado, pesando bruto 4 kilos.

A.J.M.C.F.V: 1 dita contendo um zabumba perfeito e um dito com defeito; vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em 23 de janeiro de 1902.

Lote n. 8

Dolores Rodrigues Rosales: 1 caixa contendo gosso em obras não classificadas (figuras), pesando bruto 7 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 4 de novembro de 1901.

Lote n. 9

M.º S.º Rib.º: 1 amarrado contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 25 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 17 de dezembro de 1901.

Gabriel Joaq.º de Almeida: 1 mala vasia; vinda de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregada em 20 de dezembro de 1901.

Lote n. 10

A.M.C.C: 1 barril vasio.

Gatão—CT: 6 ditos idem.

C.A.C: 3 ditos idem.

M.F.C: 3 ditos idem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 10 de janeiro de 1902.

G.A.C: 5 ditos idem.

S.M.C: 3 ditos idem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *S.º Nicolas*, descarregados em 15 de janeiro de 1902.

A.P.S: 1 dito idem.

M.T&C: 2 ditos idem.

P.G&C: 1 dito idem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregados em 21 de janeiro de 1902.

A.S.J: 2 ditos idem.

M.F&C: 3 ditos idem.

A.J.P: 1 dito idem.

Guilherme: 1 dito idem; total 32 barris vasio; vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregados em 28 de janeiro de 1902.

Lote n. 11

O.P: Ns. 519, 520 e 522, retiradas destas caixas 19 peças de cassineta de algodão que se acham avariadas e tem o peso bruto de 237 kilos, devendo pesar liquido 152 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, entrado em 19 de agosto de 1902.

Lote n. 12

F&C: 1 caixa n. 11, de madeira, vasia; vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 17 de fevereiro de 1900.

V.D: 3 garrações forrados de vime com torneiras, estando um quebrado; vindos de Genova no vapor allemão *Rio Amazonas*, descarregados em 1 de abril de 1900.

Lote n. 13

J.R.C: 2 latas ns. 2.222 e 2.242, vasio; vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 1 de abril de 1900.

A.B: 1 sacco com farinha de trigo, pesando bruto 30 kilos; vinda do sul no vapor nacional *Victoria*, descarregado em 8 de abril de 1900.

Lote n. 14

A.E.C.R: 1 engradado n. 78, contendo uma pedra não classificada, quebrada; vinda do Bordéos no vapor francez *Brésil*, descarregado em 10 de abril de 1900.

Lote n. 15

M.J.F: 1 barril de quinto vasio.

F.F.B: 1 dito idem.

M.F.C: 1 dito idem.

V.R: 1 dito idem.

P.I (em um quadrangulo): 1 quartola vasia n. 416; vindos de Liverpool no vapor belga *Camoens*, descarregados em 1 de fevereiro de 1902.

Sem marca: 1 caixa vasia; vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 3 de fevereiro de 1902.

Lote n. 16

J.Cook: 1 cadeira usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 3 de fevereiro de 1902.

F.C: 1 encapado n. 400, contendo 9 kilos de chocolate; vinda de Valparaiso no vapor inglez *Orissa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1902.

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa com diversos objectos. Idem: 1 mala contendo um despertador e diversas peças de roupa usada; uma mala de mais de 80 centimetros; vindas de Buenos-Aires no vapor italiano *D. de Gullivera*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1902.

Lote n. 18

W—R—C (em um triangulo): 1 caixa n. 302º contendo uma bomba com todos os pertences; vinda de Liverpool no vapor inglez *Caldero*, descarregada em 20 de fevereiro de 1902.

Lote n. 19

A.V&C: 1 caixa n. 3.345, vasia; vinda de Santos no vapor austriaco *Yohay*, descarregada em 21 de fevereiro de 1902.

A (em um triangulo) — L.E.B.: 1 dita n. 1.077, vasia.

H.S.C.: 1 dita n. 507, idem; vindas de Santos no vapor allemão *Wittemberg*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1900.

Sem marca: 1 cadeira usada, de lona; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 13 de fevereiro de 1902.

Idem: 4 colchões usados; vindos do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregados em 18 de fevereiro de 1902.

Lote n. 20

Ferr.º Guim.º: 1 barril de quinto n. 1, com vinho não especificado até 24 grãos, pesando 74 kilos; vinda de Santos no vapor nacional *Garcia*, descarregado em 4 de março de 1902.

Lote n. 21

MMC: ns. 72/82—11 volumes, contendo graxa liquida, pesando 427 kilos (peso bruto); vinda de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, entrado em 10 de junho de 1902 e depositados no armazem n. 3.

Lote n. 22

ZR&C : 3 caixas vazias; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Asuncion*, descarregadas em 14 de março de 1902.

Sem marca: 1 mala de couro até 60 centímetros, contendo: roupas de uso, 800 grammas de chá, 850 grammas de cacão, uma barraca de campanha, 1 serrote, 1 martello com cabo de madeira, pesando 2 1/2 kilos, 6 kilos de livros impressos; vinda de Liverpool no vapor inglês *Iberia*, descarregada em 14 de março de 1902.

Lote n. 23

F. R.: 1 cadeira de lona, de abrir e fechar, bastante usada; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

P.R.C.: 1 volume n. 166, contendo essencias artificiaes, pesando bruto 4 1/2 kilos, em frascos; productos medicinaes não especificados, pesando 700 grammas nos envoltorios; vindo de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 29 de março de 1902.

Lote n. 25

Sem marca: 1 encapado contendo: 1 colcha, travosseiro, cobertor, 1 maca, 1 guarda-sol e 1 bengala sem castão; vindo de Buenos-Aires no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 20 de março de 1902.

Idem: 1 cadeira de lona, de abrir e fechar, com bastante uso; vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 24 de março de 1902.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao tiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recobendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1903.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

Do ordem do Sr. contra-almirante director prev. no aos candidatos dos dous cursos desta escola, que terá lugar na proxima quarta-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, a 2ª chamada para todas as materias do curso de machinas e para historia da de marinha.

Condução no Arsenal de Marinha das 10 ás 10 1/2 horas da manhã.

Escola Naval, 9 do fevereiro de 1903.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Do ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha, que a prova oral de algebra, geometria e trigonometria, terá lugar na proxima quinta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, devendo apresentar-se todos os candidatos e trazerem as taboas do Callet.

Condução no Arsenal de Marinha ás 9,45ª da manhã.

Escola Naval, 10 de fevereiro de 1903.— *Lucidio Augusto Corrêa do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 14 do corrente até ás 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos abaixo designados a saber :

- 16 pares de botas de couro da Russia, para inferiores do estado-menor.
- 30.000 pares de botinas de beserto francez, sem serrilha, de ns. 38 a 46, para praças.
- 1.000 pares de chinelas de couro de carneiro de ns. 38 a 46.
- 1.000 colchões cheios de capim, para hospitaes e enfermarias.
- 1.000 travosseiros cheios de capim, para hospitaes e enfermarias.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e apresentar documento de caução de 1:000\$000 feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas ás 1ªs vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem a multa de 5 % caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de fevereiro de 1903.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo especificados se distribuirão costuras, no officio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, a saber :

- Dia 12, guias da letra F.
- Dia 13, guias das letras G e H.
- Dia 14, guias da letra I.

Previno-se que nos dias da distribuição de costuras não se receba fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 9 de fevereiro de 1903.— O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Observatorio do Rio de Janeiro

FORNECIMENTOS

Faço publico, do ordem do Sr. director interno, que neste Observatorio acha-se novamente aberta concurrencia, até o dia 25 de corrente, ás 2 horas, para fornecimento, durante o anno corrente, de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de ferramentas, ferragens e mais objectos necessarios ao serviço da officina e da portaria, conforme as amostras que poderão ser examinadas pelos proponentes todos os dias uteis, das 11 ás 2 horas, nas e Observatorio.

As propostas serão feitas em duplicata, em carta fechada, sellada a primeira via, datadas e assignadas, e serão abertas no dia 25 em presença dos interessados.

O proponente acceito fará no Thesouro Federal um deposito de 200\$, antes de assignar o contracto.

Secretario do Observatorio do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.— O secretario, *Brotero F. de Macedo Soares*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE VARIOS TRABALHOS NO EDIFICIO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de oito dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para a execução dos seguintes trabalhos no edificio em que funciona a Administração dos Correios do Districto Federal :

a) tanque de 0^m,60 × 0^m,70 com 0^m,60 de altura, de tijollo e argamassa de cimento e areia, forrado interior e exteriormente de azulejos, com torneira e valvula de sahida, etc.;

b) depositos em baixo dos mictorios com grades de ferro, valvulas de sahida e esgotos completo, torneiras novas, etc.;

c) ligar agua da nova bomba aos tanques do 3º andar, fazer ligações completas com todos os tanques, fornecer e assentar lavatorio de louça nas secções 5ª e 8ª, com torneiras, ligações, valvulas, etc.;

d) fornecer e assentar um mictorio novo na 6ª secção;

e) examinar e concertar todos os aparelhos de lavagem do edificio e fazel-os funcionar automaticamente.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei do sello em vigor.

Deverão ser escriptas a tinta preta e não contorem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha do dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 7 de fevereiro de 1903.— O sub-director, *J. C. de Miranda e Horra*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 6.000 METROS QUADRADOS DE PINHO DO PARANÁ

Do ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez do março, na intendencia desta estrada serão recebidas propostas para o fornecimento de 6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4^m,70 ou 7^m,000 de comprimento por 0^m,24 ou 0^m,36 ou 0^m,48 de largura e 0^m,025 de espessura.

Esta madeira deverá ser entregue na estação maritima da Gambôa e o fornecimento será feito em tres parcellas de 2^m,000 metros cada uma, devendo realizar a primeira entrada dous mezes depois da assignatura do contracto e as outras duas restantes, respectivamente dous e quatro mezes depois, tudo de accordo com as dimensões constantes dos tres pedidos que serão extrahidos para esse fim.

A concorrência versará sobre os preços. Os concorrentes deverão apresentar-se naquelle repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 6 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 2.640 METROS DE CANOS DE FERRO FUNDIDO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de março, se receberão propostas na Intendencia desta estrada para o fornecimento de 2.640 metros de canos de ferro fundido de 6^m,15 de diametro de ponta e bolça e de 6 curvas de 1/8 e 1^m,00 do raio.

As especificações para este fornecimento acham-se á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da entrega do material.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, devidamente selladas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto. Para garantir o cumprimento do contracto será caucionada no Thesouro Federal, antes da assignatura do mesmo, 8% da importancia total do fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos representantes.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 7 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CATRAIA

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 16 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para o fornecimento de uma catraia nova, de peroba de Campos, em perfeito estado, com capacidade para 45 toneladas e as seguintes dimensões mínimas: 18 metros de comprimento, 4^m,50 de largura de boca e 1^m,80 de altura do meio do estrado á linha dos bordos. O castello de proa terá dous metros de comprimento.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas, conter o preço por extenso e em algarismos e ser apresentada em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na Thesouraria desta repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo que deve acompanhar a proposta.

Em presença dos interessados, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucional, que, nessa hypothese, revertirá em favor da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903. — *Euclides Barroso*, vice-director.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA SERVIÇO DE CABOS SUBMARINOS

De ordem do Sr. director geral faço publico que até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento dos seguintesapparehos e execução de trabalhos de adaptação de uma catraia para o serviço de cabos submarinos:

I. Duas roldanas de ferro batido munidas de flanges curvas de 10 centímetros, cujo cavado inferior terá a largura de 7 centímetros; a largura de cada rondana será de 12 centímetros e o seu diametro exterior de 80 centímetros. A fixação das roldanas será feita pelo contractante de accordo com a planta existente na Seção Technica.

II. Um guincho a mão de cinco toneladas e de transmissão dupla, ao qual se adaptará a roda indicada no numero III. Será munido de um freio de pressão, regulado por uma roda de mão; terá uma manivella reforçada que permita o trabalho de quatro homens.

III. Uma roda de pressão e de recolhimento com um metro e 60 de diametro, apoiada em um unico mancal reforçado, auxiliar do guincho, tendo o seu eixo no prolongamento do do guincho (n. II). Do lado opposto ao mancal de garansa será collocada um roldana de 50 centímetros de diametro, de flange curva e de 20 centímetros de largura total solidaria da roda grande.

A roda grande será de madeira resistente munida de raios e revestida lateralmente, na parte da corôa exterior, com chapa de ferro, em condições de formar flanges rectas de oito centímetros de altura em uma largura de 22 centímetros entre os mesmos. A bucha será de ferro batido e o eixo de aço.

IV. Dous turcos de 2^m, 20 de altura; serão moveis para descrever um circulo de 1^m, 20 de diametro, e serão construídos de modo a supportarem, sem deformação, quatro toneladas.

V. Uma bomba a mão com encanamento movel, para esgoto do porão da catraia.

VI. Um estrado repousando sobre tres couceiras de 3 x 9 de pinho de Riga, montados no sentido longitudinal da catraia e com 14 metros de comprimento no eixo, estrado que terminará á pópa por um anteparo de superficie conica do base circular de 1^m, 30 de diametro revestido externamente de chapa inteiriça de ferro de um oitavo de pollegada. A superficie terminal á pópa terá um prolongamento exterior composto de tres barras, partindo da base e caladas a 45°, sendo, a que se dirigir á pópa, munida de nove vergalhões de ferro de 0^m, 04 de diametro e um metro de altura, espaçados 0^m, 06 e inclinados convenientemente como a geratriz do cone. As outras duas barras só terão um vergalhão a meio.

A proa terminará o estrado por duas superficies conicas de base circular de 1^m, 25 de diametro na base, ligadas por um plano inclinado tangente o amparadas em seis guias de madeira firmadas por cantoneiras de ferro e com a instalação da pópa, terão tres barras com um unico vergalhão a meio. No meio da catraia, ainda sobre o estrado, ficarão dous planos inclinados — guias das aduchas — de um metro de altura com 50 centímetros de largura munido cada um de uma barra exterior com vergalhão e meio.

VII. Uma plataforma moveiça de um metro de comprimento por 50 centímetros de largura, articulada exteriormente á esquerda do castello de proa, onde ficará a manivella do guincho e que poderá ser firmada horizontalmente por meio de escoras inferiores.

A instalação destes apparehos será feita, pelo contractante e pelo modo indicado na planta, em uma catraia que será posta a sua disposição no trapiche desta repartição, situado na Gamba. Os trabalhos de adaptação da catraia ao serviço de cabos submarinos serão tambem executados pelo contractante e constarão:

1^o, de uma fenda conveniente no sentido longitudinal do castello de proa, para permittir o movimento da roda grande, que ficará com 1^m,10 do estrado á corôa exterior;

2^o, de um reforço do estrado com duas travessas de madeira de lei 3 por 9 a 70 centímetros do mesmo e firmadas nas cavernas;

3^o, de dous dispositivos substitutivos dos bancos de amarração, constando de reforço das cavernas correspondentes por armação de ferro de um metro de altura acima de cada bordo, amarradas nessa altura por travessa de madeira ou de ferro.

A planta contendo todas as indicações acham-se á disposição dos concorrentes na seção technica desta repartição, onde tambem poderão obter os esclarecimentos de que necessitaram.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter os preços por extenso e em algarismos de cada parte dos serviços consignados, com todas as explicações sobre a qualidade e quantidade do material offerecido, e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas regras. Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução de 500\$ na Thesouraria da Repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta. Em presença dos interessados, á 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas, para ulterior comparação. O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucional, que, nessa hypothese, revertirá em favor da Fazenda Nacional. Si, no andamento do serviço, se apresentar a necessidade da execução de qualquer outro trabalho, não mencionado no contracto o proponente acceto será preferido, em igualdade de condições, a outros que apresentarem preços, na occasião, e desde que convenha á repartição.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1903. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Jardim Botânico

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 14 do corrente mez, serão recibíveis, nesta secretaria, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

Enveloppes grandes impres-os.
Ditos pequenos idem.
Folhas de papel pautado e riscado.

Ditas idem idem para pagamento.
 Ditas idem idem para montepio.
 Canetas diversas, duzia.
 Canivetes de Rodgers.
 Gomma arabica, vidro grande.
 Encadernações diversas.
 Lapis preto de Faber, n. 2, duzia.
 Lapis de côres de Faber, duzia.
 Lacre encarnado superior, duzia.
 Livros em branco.
 Papel para officios, resma.
 Dito almaço em branco, idem.
 Dito para seccar plantas, idem.
 Dito Bullo, para plantas, idem.
 Dito de ombruiho, idem.
 Dito mata-borrão, folha.
 Pennas Mallat, extra-fina, n. 12, caixa.
 Tinta preta Stephens, litro.
 Dita encarnada idem, vidro.
 Barbante em novello.
 Milho superior, sacco.
 Vasoura, uma.
 Espanador de pennas, um.
 Tinta em pó, kilo.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Agua-raz, litro.
 Azeite de poixe, garrafa.
 Graixa, uma boxiga.
 Sublimado corrosivo, vidro grande.
 Rotulos de madeira para plantas, cento.
 Ditos de zinco idem, cento.
 Ancinhos, um.
 Pás de ferro, uma.
 Enxadas idem, uma.
 Foices idem, uma.
 Machado idem, um.
 Facão idem, um.
 Taboas de pinho de 18 pés, duzia.
 Ditas de canella de 15 pés, duzia.
 Cimento superior, barrica.
 Cal superior, sacco.
 Tijolos superiores, milheiro.
 Pregos sortidos, pacote.
 Arame de zinco, kilo.
 Dito de cobre, kilo.
 Verniz tinta, vidro.
 Pinceis, um.
 Corrente de ferro, kilo.
 Solda de ostanho, kilo.
 Sarrafos de pinho de 14 pés, duzia.
 Caibros de 18 pés, duzia.
 Parafuzos sortidos, pacote.
 Verrumas sortidas, duzia.
 Serrote, um.
 Martello, um.
 Couçoira de 3x9, uma.
 Torneira grande de metal, uma.
 Cano de chumbo para agua, kilo.
 Kerozene superior, caixa.
 Vasos de barro para plantas ns. 1, 2, 3 e 4.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete do imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e, para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 4 de fevereiro de 1903.—Francisco de Albuquerque, secretario.

EDITAES

Junta Eleitoral

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, presidente da Junta Eleitoral a que se refere o art. 7 das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902:

Faz saber aos escrivães de pretorias e de policia e tabelliães abaixo designados que, na forma do que dispõe o art. 43, § 20,

letra b, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, lhos foram distribuidas as diferentes secções oloitoraes deste districto, pela forma abaixo, para eleições federaes a realizarem-se em 18 do corrente mez.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será affixado ás portas do Juizo Federal e publicado pela imprensa.

Distribuição

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

1ª e 2ª secções — Gavea — Escrivão da 7ª pretoria.
 1ª a 4ª secções — Lagôa — Escrivão da 7ª delegacia de policia.
 5ª a 7ª secções — Lagôa — Escrivão da 5ª delegacia de policia.
 8ª a 11ª secções — Lagôa — Escrivão da 6ª Pretoria.
 12ª a 15ª secções — Lagôa — Escrivão da 6ª delegacia de policia.
 1ª a 4ª secções — Gloria — Tabellião do 1º officio.
 5ª a 7ª secções — Gloria — Tabellião do 2º officio.
 8ª a 11ª secções — Gloria — Escrivão da 1ª delegacia auxiliar de policia.
 12ª a 15ª secções — Gloria — Escrivão da 2ª delegacia de policia.
 1ª a 3ª secções — Candelaria — Escrivão da 1ª Pretoria.
 4ª a 7ª secções — Candelaria — Escrivão da 1ª delegacia de policia.
 8ª a 10ª secções — Candelaria — Tabellião do 3º officio.
 1ª a 3ª secções — 1º districto de Santa Rita — Escrivão da 2ª pretoria.
 4ª a 7ª secções — 2º districto de Santa Rita — Escrivão da 2ª delegacia de policia.
 8ª a 10ª secções — 2º districto — Tabellião do 4º officio.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

1ª a 4ª secções — 1º districto de S. José — Escrivão da 3ª delegacia de policia.
 5ª a 8ª secções — 1º districto de S. José — Escrivão da 4ª pretoria.
 9ª a 12ª secções — 2º districto de S. José — Escrivão da 4ª delegacia de policia.
 1ª a 3ª secções — 1º districto do Sacramento — Escrivão da 3ª Pretoria.
 4ª a 6ª secções — 1º districto do Sacramento — Escrivão da 8ª delegacia policial.
 7ª a 9ª secções — 1º districto do Sacramento — Tabellião do 5º officio.
 10ª e 11ª secções — 1º districto do Sacramento — Escrivão da 2ª delegacia auxiliar.
 1ª a 3ª secções — 2º districto do Sacramento — Escrivão da 9ª delegacia policial.
 4ª a 6ª secções — 2º districto do Sacramento — Escrevente da 1ª delegacia auxiliar.
 1ª a 4ª secções — Santo Antonio — Escrivão da 8ª Pretoria.
 5ª a 8ª secções — Santo Antonio — Escrivão da 10ª delegacia policial.
 9ª e 10ª secções — Santo Antonio — Escrivão da 11ª delegacia policial.
 11ª a 14ª secções — Santo Antonio — Escrivão da 12ª delegacia policial.
 1ª a 3ª secções — 1º districto de Santa Anna — Escrivão da 9ª Pretoria.
 4ª a 6ª secções — 1º districto de Santa Anna — Escrivão da 3ª delegacia de policia auxiliar.
 7ª a 9ª secções — 1º districto de Santa Anna — Escrevente juramentado da 3ª delegacia auxiliar.
 10ª e 11ª secções — 1º districto de Santa Anna — Tabellião do 6º officio.
 1ª a 4ª secções — 2º districto de Santa Anna — Escrivão da 10ª Pretoria.
 5ª a 9ª secções — 2º districto de Santa Anna — Escrivão da 11ª Pretoria.

1ª a 3ª secções — Espirito Santo — Escrivão da 12ª Pretoria.

4ª a 6ª secções — Espirito Santo — Tabellião do 7º officio.

7ª a 9ª secções — Espirito Santo — Escrivão da 5ª delegacia policial.

1ª a 4ª secções — S. Christovão — Tabellião do 3º officio.

5ª a 7ª secções — S. Christovão — Escrivão da 12ª Pretoria.

8ª a 10ª secções — S. Christovão — Escrivão da 13ª Pretoria.

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

1ª a 3ª secções — Engenho Velho — Escrivão da 15ª Pretoria.

4ª a 8ª secções — Engenho Velho — Escrevente da 2ª delegacia auxiliar.

1ª a 3ª secções — 1º districto do Engenho Novo — Escrivão da 13ª Pretoria.

4ª a 6ª secções — 1º districto do Engenho Novo — Escrivão da 14ª Pretoria.

7ª a 9ª secções — 1º districto do Engenho Novo — Escrivão da 5ª Pretoria.

1ª a 3ª secções — 2º districto do Engenho Novo — Escrivão da 1ª delegacia suburbana.

4ª a 6ª secções — 2º districto do Engenho Novo — Escrivão da 2ª delegacia suburbana.

7ª a 9ª secções — 2º districto do Engenho Novo — Escrivão da 3ª delegacia suburbana.

10ª a 12ª secções — 2º districto do Engenho Novo — Escrevente juramentado da 13ª Pretoria.

13ª a 15ª secções — 2º districto do Engenho Novo — Escrevente juramentado da 5ª Pretoria.

1ª a 5ª secções — Inhauma — Escrevente juramentado da 12ª Pretoria.

6ª a 8ª secções — Inhauma — Escrevente juramentado da 14ª Pretoria.

9ª a 10ª secções — Inhauma — Escrevente juramentado da 10ª Pretoria.

1ª a 4ª secções — Irajá — Escrevente juramentado da 9ª Pretoria.

1ª e 2ª secções — Ilha do Governador — Escrevente juramentado da 2ª Pretoria.

1ª e 2ª secções — Ilha Paqueta — Escrevente juramentado da 3ª Pretoria.

1ª a 5ª secções — Campo Grande — Escrevente juramentado da 15ª Pretoria.

1ª e 2ª secções — 1º districto de Guaratiba — Escrevente juramentado da 14ª Pretoria.

1ª e 2ª secções — 2º districto de Guaratiba — Escrevente juramentado da 14ª Pretoria.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1903. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da junta, o escrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

De intimação de protesto, com o prazo de 90 dias, aos interessadas desconhecidos, relativamente á interrupção de prescripção dos direitos que assiste a D. Fernanda Guizardi Vasta de Azevedo, na qualidade de herdeira do finado Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta Capital em 14 de março de 1873, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital do protesto, com o prazo de 90 dias, contados da sua data, virem, que, neste juizo, foi apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria. O padre Jacomo Vicenzi, tendo recebido um pedido de Fernanda Guizardi Vasta de Azevedo, residente em Catania, cidade da Italia, para interromper a prescripção dos direitos da dita Fernanda Guizardi Vasta de Azevedo, na qualidade de neto que é do Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta Capital, á rua da Alfandega n. 69, no dia 14 de março de 1873, requer que V. Ex. se digne mandar por seu respeitavel despacho que, prestada a caução de rato pelo supplicante, seja o mesmo admittido a protes-

tar, como desde já protesta, contra a prescrição dos direitos da referida herdeira ausente para ficar interrompida a prescrição e poder a mesma herdeira reclamar a herança opportunamente. Outrossim, requer que V. Ex. se digno mandar tomar por termo o protesto o que do mesmo seja intimada a Fazenda Nacional na pessoa do segundo adjunto do procurador seccional, o Dr. curador de ausentes, e bem assim os interessados desconhecidos para intimação dos quaes se expadirão editaes com o prazo legal, afim de que fiquem encerrados e archivados os direitos da herdeira supra mencionada. Entregando-se o original do supplicante depois que for ratificado o presente protesto com a procuração da mencionada herdeira, de conformidade com a doutrina de Corrêa Tolles em um *Digesto Portuguez*, vol. 3º, art. 692. Com procuração do supplicante. P. deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1903. O advogado, **Antonio Roxo Lima**. Está devidamente sellada. Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte: A. Como requer, assigno o prazo de noventa dias. Rio, 4 de fevereiro de 1903. — **T. Figueiredo**. Termo de caução de rato. Aos quatro de fevereiro de mil novecentos e três, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o Dr. Antonio Roxo Lima e declarou: que por parte do seu constituinte padre Jacomo Vicenzi, de conformidade com a petição retro, que fica fazendo parte integrante do presente termo, obriga-se, mediante a caução de rato que ora presta, a exhibir neste juizo e no prazo de 90 dias procuração bastante do D. Fernanda Guzarli Vasta de Azevedo, afim de ratificar quanto requereu neste juizo por parte da referida D. Fernanda Guzarli Vasta de Azevedo na qualidade de nota que é do Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta Capital, á rua da Alfandega n. 69, no dia 14 de março de 1873. Assim se obrigou, do que dou fé o assigno. Eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oscar Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — **Antonio Roxo Lima**. Termo de protesto—Aos 4 de fevereiro de 1903, no Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o advogado Dr. Antonio Roxo Lima e declarou que, na qualidade de advogado do padre Jacomo Vicenzi, em virtude da caução de rato, já prestada protesta contra a prescrição dos direitos de D. Fernanda Guzarli Vasta de Azevedo, na qualidade de nota que é do Dr. Joaquim José de Azevedo, fallecido nesta Capital, á rua da Alfandega n. 69, no dia 14 de março de 1873, afim de que fique interrompida a prescrição dos direitos da referida herdeira ausente, o esta com direito a reclamar a herança opportunamente, tudo de conformidade e nos termos da petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo de protesto. Assim o disse, do que dou fé o assigno. E eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Oscar Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — **Antonio Roxo Lima**. Nada mais se continha em o que vae bem e fielmente acima transcripto, e em virtude do que me foi requerido mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo qual e seu teor hei por intimados os interessados desconhecidos para sciencia do protesto acima referido que interrompeu a prescrição dos direitos que assistem a D. Fernanda Guzarli Vasta de Azevedo, na qualidade de nota e herdeira do finado Dr. Joaquim José de Azevedo, ficam lo desta forma em pleno vigor os respectivos direitos. E para que ninguém possa em tempo algum allegar ignorancia ou presumivel ma fé, mandei passar outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa o junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1903. E eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o subscrevi. — **Torquato Baptista de Figueiredo**.

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da Quinta Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber a Francisco Ferreira da Costa que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, denuncia, pela qual tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, o como o mesmo não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para ver-se processar e julgar pelo dito crime, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, á praça da Republica n. 12 (Palacio da Justiça), para assistir á inquirição de testemunhas e ver-se julgar perante a Junta Correccional pelo dito crime; e, caso o processo não fique encerrado no dia designado, as audiencias são diariamente e as sessões da junta tem logar ás quartas-feiras, ás referidas horas. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 7 de fevereiro de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — **José Maximiano Gomes de Paiva**.

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da Quinta pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber a José Rodrigues do Costa, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, como o mesmo supra declarado não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado para ver-se processar e julgar pelo dito crime, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, á praça da Republica n. 12 (Palacio da Justiça), para assistir á inquirição de testemunhas e ver-se julgar perante a Junta Correccional pelo dito crime; e, caso o processo não fique encerrado no dia designado, as audiencias são diariamente e as sessões da junta tem logar ás quintas-feiras, ás referidas horas. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 7 de fevereiro de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — **José Maximiano Gomes de Paiva**.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE SOROCABA

Para citação de herdeiros ausentes

O Dr. José Pereira da Silva Barros, juiz de ausentes da comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber que, precedendo-se por este juizo ao inventario dos bens do finado Joaquim Pereira Guimarães, por fallecimento do mesmo, que foi casado em primeiras nupcias com D. Maria Pereira do Curvello, no Reino de Portugal, pelo inventariante tenente Alfredo Cardoso foi declarado que existem herdeiros ignorados, ausentes desta comarca, residentes, provavelmente, em Portugal, pelo que cito e chamo a este juizo os ditos herdeiros e requiero o comparecimento dos mesmos para ratificação do respectivo processo até final, sob pena de revelia si não comparecerem dentro do prazo de sessenta (60) dias, que lhes fica assignado, da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento

dos ditos herdeiros mandei passar este, que vae por mim assignado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil e novecentos e tres. Eu, Heitor de Queiroz, escrivão ajudante, o escrevi. Eu, Arthur Gomes, primeiro escrivão de ausentes, o subscrevi. — **José Pereira da Silva Barros**.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 11/16	11 41/64
» Paris.....	\$816	\$819
» Hamburgo.....	1\$007	1\$011
» Italia.....	—	\$761
» Portugal.....	—	\$378
» Nova York....	—	4\$246
Turo nacional em vales, por 1\$100	—	2\$328

Apolices geraes de 5%, miudas	925\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	936\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	937\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	171\$500
Ditas de 3%, inscripções, port.	855\$000
Ditas idem idem, nom.....	855\$000
Banco da Republica do Brazil..	40\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	245\$000
Dita Seguros Argos Fluminense	400\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	694\$500
Dita Tecidos Corcovado.....	200\$000
Ditas da Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	206\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1903.—**J. Claudio da Silva**, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1903

Algodão em rama, primeira sorte do Natal, 10\$ por 10 kilos.
 Dito idem regular de Mossoró, 10\$ por 10 kilos.
 Assucar branco 3ª sorte de Pernambuco, 440 réis por kilo.
 Dito mascavinho da Laguna, 300 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipo, 260 réis por kilo.
 Café typo n. 6, 4\$766 a 4\$834 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$425 a 4\$493 idem.
 Dito idem n. 8, 4\$085 a 4\$153 idem.
 Dito idem n. 9, 3\$313 a 3\$381 idem.
 Sal claro, lavado de Macáu a chegar, 2\$800 por alqueiro de 40 litros.
 Sebo do Rio Grando, 840 réis por kilo.
 Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1903.—**Jodo Baptista Delbuquerque**, presidente.—**Joaquim da Cunha Freire Sobrinho**, secretario.

COTAÇÕES DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do Macahyba, 9\$800 por 10 kilos.
 Assucar mascavinho e mascavo em lote, de Pernambuco, 300 réis por kilo.
 Idem mascavo de Sergipo, 255 réis por kilo.
 Dito idem n. 6, 4\$766 a 4\$834, por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$425 a 4\$493, idem.
 Dito idem n. 8, 4\$085 a 4\$153, idem.

Dito idem n. 9, 3\$813 a 3\$881, idem.
Sobo do Rio Grande, 800 réis por kilo.
Farinha de trigo do Moimho Fluminense.
marcas S. Leopoldo e 00, 25,000 por 2/2 sacco.
Rio de Janeiro. 10 de fevereiro de 1903.
— João Baptista Delduque, presidente. —
Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secre-
tario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

RELATORIO QUE VAZ SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1903.

Srs. accionistas — Em cumprimento do art. 11, § 9º, dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatório da nossa gestão durante o anno de 1902, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

A ultima assembléa geral ordinaria teve lugar no dia 17 de março de 1902 e nella approvastes as contas da directoria relativas ao anno de 1901 e elegestes como director gerente e tecnico Sr. Adam Blumer e como director thesoureiro o Sr. Jacques Müller, para o triennio de 1902—1905, assim como os Srs. Hermann Kalkuhl, Karl Schiuback e João Ribeiro Fernandes Coelho para membros do conselho fiscal e os Srs. Rodolpho Weber, Carlos Ullmann e Dr. Francisco Rapp para supplentes para verificação das contas de 1902.

De accordo com o digno conselho fiscal, vendemos oito cardas que nos sobraram o assentámos mais os seguintes machinismos:

- 1 Caldeira Babcock & Wilcox de 150 cavallos.
- 6 Fiadeiras (Ringfrance) á 292 fusos, 1.752 ditos.
- 1 Torcedeira a 268 ditos.
- 1 dita prolongada de 80 a 268 ditos.
- 1 dita reformada a 254 ditos.
- 1 Machina conicões a 72 conicos.
- 4 Meadeiras a 80, 32) meidas.
- 1 Machina para enfardação do fio.

Com estes melhoramentos augmentamos muito a produção da nossa fiação, cuja sobra vendemos facilmente.

Além disto, construímos mais um armazem separado da fabrica para deposito de drogas, tintas, lubrificantes, etc., e instalado em uma parte a carpintaria.

A fabrica funcionou muito regularmente durante o anno todo e os productos tiveram prompta venda, não alcançando o mesmo resultado no segundo semestre, devido á alta da materia prima que os preços da venda não acompanharam.

Conselho fiscal

Tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para verificar as contas relativas ao anno de 1903.

Conclusão

A directoria aproveita a occasião para agradecer mais uma vez aos membros do conselho fiscal a sua valiosa e coraial coadjuvação nos trabalhos do anno proximo findo, e terminando o presente relatório declara estar prompta a ministrar-vos quaesquer informações que julgardes precisas sobre os annexos juntos.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.—
Adam Blumer, director gerente. — Jacques Müller, director thesoureiro.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo o que determina o art. 14, § 1º, dos estatutos, procedeu ao exame da escripturação, contas e balanços relativos ao exer-

cicio findo em 31 de dezembro de 1902, verificando estar tudo em ordem e de conformidade com os documentos apresentados.
Portanto, é de parecer que sejam approvados os actos da directoria, contas e balanços acima referidos.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1903.—
Karl Schiuback. — Hermann Kalkuhl. — Rodolpho Weber.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1903

<i>Activo</i>	
Fabricação.....	224:248\$750
Fabrica Magéense.....	567:618\$386
Machinismos.....	821:826\$843
Terrenos.....	26:141\$800
Utensilios e semovontes...	1:251\$000
Caixa de Magé.....	3:264\$370
Caução da directoria.....	20:000\$000
Accionistas.....	400\$000
Casas para operarios.....	7:973\$400
	1.672:724\$549

<i>Passivo</i>	
Capital.....	800:000\$000
Debentures.....	344:408\$000
Accões caucionadas.....	20:000\$000
Dividendos a pagar.....	500\$000
Fundo de reserva.....	39:764\$632
Concertos e reparações....	39:764\$332
Impostos a pagar.....	1:000\$000
Juros dos debentures, a pagar.....	14:964\$000
Férias dos operarios.....	25:449\$170
Blum & Comp.....	125:363\$100
Lago Iêmãos.....	3:600\$000
Transportes a pagar.....	2:000\$000
Lucros e perdas.....	255:928\$015
	1.672:724\$549

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

<i>Débito</i>	
Despezas de administração..	10:000\$000
Juros sobre debentures a pagar.....	14:964\$000
Amortização da conta—Móveis e utensilios.....	2:000\$000
Juros, estampilhas, descontos, etc.....	37:664\$795
5 % do lucro liquido ao fundo de reserva.....	5:522\$350
5 % do lucro liquido a concertos e reparações.....	5:522\$351
Saldo, conforme o balanço..	255:928\$015
	331:601\$510

<i>Credito</i>	
Saldo desta conta do exercicio findo.....	156:525\$805
Lucro bruto da fabricação do 1º semestre.....	175:075\$705
	331:601\$510

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—Jacques Müller, director-the-soureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

<i>Activo</i>	
Fabricação.....	213:348\$790
Fabrica Magéense.....	586:896\$386
Machinismos.....	880:153\$003
Terrenos.....	26:141\$801
Utensilios e semovontes....	250\$000
Caixa de Magé.....	148\$900
Caução da directoria.....	20:000\$000
Accionistas.....	400\$000
Casas para operarios.....	7:159\$500

1.734:498\$679

<i>Passivo</i>	
Capital.....	800:000\$000
Debentures.....	344:408\$000
Accões caucionadas.....	20:000\$000
Dividendos a pagar.....	40:550\$000
Fundo de reserva.....	45:064\$502
Concertos e reparações....	45:064\$502
Juros dos debentures a pagar.....	14:964\$000
Férias dos operarios a pagar	35:134\$450
Blum & Comp.....	115:395\$150
Impostos a pagar.....	1:000\$000
Transportes a pagar.....	3:000\$000
Lucros e perdas.....	270:325\$775
	1.734:498\$679

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

<i>Débito</i>	
Despezas de administração..	10:000\$000
Juros, descontos, estampilhas, etc.....	15:039\$200
Amortização da conta Utensilios.....	1:000\$000
Dividendo do 1º semestre, pago.....	40:000\$000
Item do 2º dito a pagar....	40:000\$000
Juros sobre debentures a pagar.....	14:964\$000
5 % do lucro liquido ao fundo de reserva.....	5:299\$870
5 % do dito a concertos e reparações.....	5:299\$870
Impostos a pagar.....	1:000\$000
Lucros e perdas, saldo.....	270:325\$775
	492:928\$715

<i>Credito</i>	
Saldo desta conta em 1 de julho a.c.	255:928\$015
Lucro bruto da fabricação do 2º semestre.....	147:000\$700
	402:928\$715

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Jacques Müller, director-the-soureiro.

Transferencias de accões

Durante o anno de 1902 fizeram-se as seguintes transferencias de accões:

Por ven.a.....	250
Por alvará.....	100
Total.....	350

S. E. O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Jacques Müller, director-the-soureiro.

ANNUNCIOS

The Rio Janeiro City Improvements Company, limited

Previno-se aos proprietarios dos predios abaixo indicados que, si no prazo de 15 dias não forem pagas ho seu escriptorio, á rua Santa Luzia n. 37, as contas que já lhes foram entregues, provenientes de excessos de oneração do esgoto nos respectivos predios, serão as ditas contas remetidas ao Governo que indemnizará a companhia das importancias dellas, ficando ao Governo subroga los os direitos para haver dos proprietarios remissos as devidas importancias.

- Rua Dr. Bulhões n. 15 H.
- Rua Dr. Manoel Victorino n. 11.
- Rua Pernambuco n. 40.
- Travessa Rio Grande do Norte n. 17.

Capital Federal, 10 de fevereiro de 1903.—
E. B. S. Bonest, presidente.